SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 16 de Junho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 2977

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.09.01-SRPPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.09.01-SRPPE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o nº **2022.06.09.01-SRPPE,** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, FARDAMENTOS, ACESSÓRIOS, ROUPARIA E CAMISAS PROMOCIONAIS DESTINADOS AOS ÓRGÃOS DAS DIVERSAS SECERETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o edital está disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas até o dia **04 de Julho de 2022 as 09:00min**, abertura das propostas as **09:15min** e a fase da disputa de lances as **10:00min** (HORÁRIO DE BRASÍLIA), o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

A SER PUBLICADO DIA 20 DE JUNHO DE 2022.

(JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOU E APRECE)

ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:2A8C9698

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.09.02-SRPPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.09.02-SRPPE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o nº **2022.06.09.02-SRPPE,** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE TABLETS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.**, o edital está disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas até o dia **04 de Julho de 2022 as 14:00min**, abertura das propostas as **14:15min** e a fase da disputa de lances as **15:00min** (HORÁRIO DE BRASÍLIA), o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com. Antônia Elza Almeida da Silva- Pregoeira.

A SER PUBLICADO DIA 20 DE JUNHO DE 2022.

(JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOU E APRECE)

ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:8CB24A1F

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 037-A, DE 15 DE JUNHO DE 2022. DECRETA PONTO FACULTATIVO AOS EXPEDIENTES DOS DIAS 16 E 17 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO 037-A, de 15 de junho de 2022.

Decreta ponto facultativo aos expedientes dos dias 16 e 17 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a relevância do dia de *Corpus Christi* em todo o cenário nacional;
DECRETA:
Art.1º - Fica decretado ponto facultativo para os servidores e empregados públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta os expedientes dos dias 16 e 17 de junho de 2022.
Art.2º - Estão excluídos do ponto facultativo que trata este Decreto:
I - Hospital Municipal;
II - Guarda Civil Municipal e STTrans (funções de guarda e fiscalização ostensiva);
III – setores de acolhimento institucional no âmbito do SUAS, serviços de coleta e limpeza urbana.

Parágrafo Único. Caberá à autoridade da Secretaria da Educação designar data para reposição de aulas em atenção à obrigatoriedade mínima de dias letivos a serem ministrados pelo município.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 037/2022.

Paço da Prefeitura Municipal, em 15 de junho de 2022.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:3B454FE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE AIUABA COM O IBAMA.

LEI Nº198/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Aiuaba com O IBAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado de **CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, Submete-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de AIUABA-CE o seguinte projeto de lei

Faço saber que a Câmara Municipal de Aiuaba – Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento do valor de R$ 43.880,71 (quarenta e tres mil oitocentos e oitenta reais e setenta e um centavo) oriundo do processo Administrativo nº 02007.002899/2008-26 Auto de infração nº343288/D IBAMA.
§ 1º o parcelamento poderá ser realizado em até 60(sessenta) prestações com entrada de 10% do montante acima mencionado.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, **em 15 de junho de 2022.**

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:4C2F5F87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº 033/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal Art. 35, inciso II c/c Art.18, inciso V, da Resolução Nº 004/2011 – Regimento Interno;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, o Servidor **RICARDO JUSTINO DOS SANTOS**, portador do documento de identidade RG Nº 2008484648-2, expedido por SSPDS/CE, e inscrito no CPF (MF) sob nº. 614.025.653-48, ocupante do Cargo de Comissão de Assessor de Comunicação**,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL**.

Art. 2º. O servidor ora designado não será remunerado por tais funções, garantido o pagamento de diárias para deslocamento de viagens a serviço, nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara em, 1º de Junho de 2022.

VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Ricardo Justino dos Santos
Código Identificador:433C9A5A

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº 034/2022

Dispõe sobre a exoneração de membro que abaixo indica e adota outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal Art. 35, inciso II c/c Art.18, inciso V, da Resolução Nº 004/2011 – Regimento Interno;

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, da comissão de licitação da Câmara Municipal de Altaneira**,** a Servidora **JOSYANNE GOMES ALENCAR,** portadora do documento de identidade 2007601020-6 SSPDS/CE CPF (MF) nº. 058.183343-09, ocupante do Cargo de Comissão de Assessora de Comunicação, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo, conforme Lei nº. 506/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara em, 1º de Junho de 2022.

VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Ricardo Justino dos Santos
Código Identificador:EACD25A2

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº 035/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais e regimentais amparado pelo Art. 51 da Lei 8.666/93 de 01/06/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da Câmara Municipal de Altaneira que será composta por 03 (três) membros, na forma seguinte:

PRESIDENTE – WESLLEY ALEXANDRE DE LIMA - CPF 037.986.553-08;
SECRETÁRIO – MARIA NECILYAN FERNANDES MARTINS - CPF: 070.206.913-23;
MEMBRO – ROSA RAIMUNDA DE SOUSA RIBEIRO CPF: 414.802.443-68.

Art. 2º. A investidura dos membros da CPL, será até 31 de dezembro de 2022, ficando designado o Presidente da Comissão, para, cumulativamente ocupar cargo de **PREGOEIRO OFICIAL.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara em, 1º de Junho de 2022.

VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Ricardo Justino dos Santos
Código Identificador:3F5B9A10

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº 036/2022

Dispõe sobre nomeação da Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Altaneira

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Altaneira, e Legislação em vigor.

CONSIDERANDO a adoção das normas da contabilidade pública, nos termos da lei n° 4.320/64, no Manual CASP vigente no exercício e na NBCT 16.10, que normatiza a avaliação e mensuração de Ativos e Passivos em entidade do Setor Público;

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar a Comissão de Inventário e reavaliação dos bens Patrimoniais Permanentes Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Altaneira, que terá o objetivo de realizar inventário geral, discriminando de forma organizada e analítica todos os bens permanentes de propriedade, guarda e uso desta Unidade Gestora, inclusive os que lhe são cedidos, e ainda:

I - confirmar a existência física e a localização de todos os bens patrimoniais tombados ou não;

II - informar o estado de conservação, classificação contábil dos bens inventariados e a existência ou não de plaqueta de identificação patrimonial, sendo todas as informações registradas em livro próprio para esse fim e no sistema de informatização;

III - Avaliar os bens patrimoniais permanentes do Legislativo Municipal periodicamente, sempre que necessário, a qual será traduzida através de relatório de reavaliação assinado por todos os integrantes.

Art. 2°. A Comissão de inventário e Reavaliação de Bens Patrimoniais Permanentes será constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente: WESLEY ALEXANDRE DE LIMA (CPF: 037.986.553-08);

II - Membro: RICARDO JUSTINO DOS SANTOS (CPF: 614.025.653-48);

III - Membro: MARIA NECILYAN FERNANDES MARTINS (CPF: 070.206.913-23).

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara em, 1º de Junho de 2022.

VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Ricardo Justino dos Santos
Código Identificador:FCFF583A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°458/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO CONSTANTE DA LEI N°833/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. NOMEAR o Sr. **RAFAEL GOMES DE SOUZA**, portador de CPF:075.053.863-52, RG:2008890094, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**, a partir da data de **14 DE JUNHO DE 2022**, junto a **SECRETARIA DE GOVERNO**, de conformidade com o disposto no Art 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011, bem como com o disposto na Lei Municipal de n°833/2022.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 14 de junho de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:B19A5882

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°459/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO CONSTANTE DA LEI N°833/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. NOMEAR o Sr. **WESLEY LEÃO PEREIRA BARBOSA**, portador de CPF:070.377.093-44, RG:2003099058028, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**, a partir da data de **14 DE JUNHO DE 2022**, junto a **SECRETARIA DE GOVERNO**, de conformidade com o disposto no Art 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011, bem como com o disposto na Lei Municipal de n°833/2022.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 14 de junho de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:EE233229

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ACRESCENTA O ART. 29A E 35A, BEM COMO ALTERA O INCISO I, DO PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ART. 42 E CRIA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022, QUE MODIFICOU A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO E DÁ OUTRA

LEI COMPLEMENTAR Nº004, DE 14 DE JUNHO DE 2022.
O Prefeito Municipal de Alto Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Acrescenta o art. 29A, a Lei Complementar nº 001/2022, de 11 de janeiro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 29A – Fica criado o cargo de Secretário Adjunto de Assistência Social, de simbologia EXE 01.
Art. 2º - Acrescenta o art. 35A, a Lei Complementar nº 001/2022, de 11 de janeiro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 35A – Fica criado o cargo de Secretário Adjunto de Educação, Ciência e Tecnologia, de simbologia EXE 01.
Art. 3º - Fica alterado o inciso I, do parágrafo segundo, do art. 42 da Lei Complementar nº 001/2022, de 11 de janeiro de 2022, extinguindo o cargo de Chefe de Gabinete e criando o de Secretário Adjunto de Eventos e Integração Social., de simbologia EXE 1.
Art. 4º - Fica criado o Anexo I - TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS E INTEGRAÇÃO SOCIAL, constante da Lei Complementar nº 001, de 11 de janeiro de 2022, conforme demonstrativo em anexo.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, em 14 de junho de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alto Santo

ANEXO I

CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR
Assessoria Técnica	EXE 07	R$2.000,00
Diretoria de Eventos	EXE 07	R$2.000,00
Gerência de Atividades Sociais	EXE 07	R$2.000,00

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freitas
Código Identificador:B32EE7CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ACRESCENTA O ART. 25-A E CRIA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022, QUE MODIFICOU A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 14 DE JUNHO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:
Art.1º. Acrescenta o art. 25-A, a Lei Complementar nº 001/2022, de 11 de janeiro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 25-A. Fica criado os seguintes cargos dentro do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, podendo ser remanejado dentro de seus respectivos departamentos:
I – 1 (um) Coordenador Geral de Meio Ambiente.
II – 1 (um) Coordenador de Cuidado Animal.
III – 1 (um) Supervisor Técnico de Meio Ambiente.
Parágrafo Único. A remuneração dos cargos a que se referem essa lei, devem seguir a Lei 701/2017, conforme simbologia contida no anexo.
Art. 2º. Fica criado o Anexo II – TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, devendo constar na Lei Complementar nº 001/2022, de 11 de janeiro de 2022, conforme demonstrativo em anexo.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 14 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR
Coordenador Geral de Meio Ambiente	EXE 7	R$ 2.000,00
Coordenador de Cuidado Animal	EXE 7	R$ 2.000,00
Supervisor Técnico de Meio Ambiente	EXE 6	R$ 2.500,00

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freitas
Código Identificador:89694C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL PARA ANIMAIS DE RUA, COM DENOMINAÇÃO DE "ABRIGO MUNICIPAL MARIA JANICLEIDE NONATO FREIRE FERREIRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 813, DE 14 DE JUNHO DE 2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica criado o abrigo municipal para animais de rua do município, com sede no imóvel público, localizado na estrada que liga o Bairro Taborda ao Bairro Tibolo.

Art. 2º. O abrigo municipal fica classificado na estrutura administrativa do município de Alto Santo, estando sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.
Art. 4º. O imóvel público descrito no art. 1 º, o qual não tem denominação oficial, passa a se chamar de "Abrigo Municipal Maria Janicleide Nonato Freire Ferreira".
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 14 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freitas
Código Identificador:3FBC2433

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DOS DIAS 16 E 17 DE JUNHO DE 2022, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL N. 013/2022, de 15 de junho de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 64, inciso II da Lei Orgânica do munícipio de Alto Santo;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública municipal na data consagrada às comemorações de Corpus Christi, que, neste ano recai no dia 16 de junho, quinta-feira;

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente do dia 17 de junho de 2022, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal durante o dia de Corpus Christi, que embora seja tido como feriado religioso, por não estar previsto em lei, não é um feriado de âmbito nacional. Trata-se, é importante registrar, de "uma data móvel celebrada pela Igreja Católica sempre 60 dias depois do domingo de Páscoa ou na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade. Na tradição católica, esta quinta-feira é considerada o dia no qual Jesus Cristo instituiu o sacramento da eucaristia".

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública municipal, o expediente do dia 16 de junho de 2022, e o expediente do dia 17 de junho de 2022, em toda a Administração Pública municipal.
Parágrafo único. Na data referida do "caput" deste artigo, poderá ser instituído plantão, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Pública Direta, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.
Art. 2º. O disposto no artigo 1º deste decreto não se aplica ao serviço de saúde de urgência e emergência, segurança urbana, setor de licitações, além de outras unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, aos 15 DE JUNHO DE 2022.

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freitas
Código Identificador:5DE01228

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO - CE, EDITAL N° 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO N. 014, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CE, JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, Decreta Art. 10. Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital no. 001/2022, à vista do relatório apresentado pela Comissão Especial do Processo Seletivo para preenchimento de cargos vagos ao quadro de contratados temporários da Administracão Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão anexo I. Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Paço Municipal Dr. Moacir Bezerra Freire, em 14 de junho de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

SAMARA ROBERTA BESSA PINHEIRO
Presidente Comissão Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2022.

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freitas
Código Identificador:8B808C94

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA N° 120/2022 - SEPLAN (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

EXONERAR o(a) Sr(ª). DANIELA BEZERRA LIMA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR o(a) Sr(a). **DANIELA BEZERRA LIMA,** portador(a) do **CPF n° XXX.379.463-XX,** do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:C310945A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.06.14.1

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.06.14.1
Tomada de Preços nº **2019.03.07.1**

A Comissão Permanente de Licitação, a torna público em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCAR o licitante remanescente, na ordem de classificação, empresa: **PODIUM**

EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.527.996/0001-62, classificada em 2º lugar no certame, para a que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a intenção de assinar termo de contrato, obedecidas as regras para dispensa de licitação, desde que **aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor**, **inclusive quanto ao preço**. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela abertura de nova licitação para o objeto.

Francisco Arrais da Silva –
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Antonina do Norte, 15 de Junho de 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:5F2A0CB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE – A Secretaria de Saúde torna público para conhecimento dos interessados que no período de **21 DE JUNHO DE 2022 À 15 DE MARÇO DE 2023,** estará realizando o Credenciamento de serviços complementares de saúde nº 01/2022, cujo o objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**. O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço da Comissão de Licitação a Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, das 08:00 às 12:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará(www.tce.ce.gov.br/licitacoes).

Antonina do Norte/CE, 15 de Junho de 2022.

CÍCERO LEADESON DE OLIVEIRA –
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde de Antonina do Norte.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:F0F28A44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.04.29.01 – SRP

EXTRATO DE PROCESSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.04.29.01 – SRP, ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE** – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATADA: LUIZ JOSE DO NASCIMENTO NETO - ME, INSCRITA NO CNPJ: 14.180.685/0001-00, PARA OS LOTES I, II E V, E JOSE FLAUDIO DA SILVA - EPP, INSCRITA DO CNPJ: 19.493.227/0001-44, PARA OS LOTES III E IV. OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E DE ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE DIVERSAS MARCAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. LOTE I, II E V, **VALOR R$ 633.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS), COM DESCONTO DE 8,0% (OITO PORCENTO), E LOTES III E IV, VALOR R$ 640.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS), COM DESCONTO DE 9,0% (NOVE PORCENTO),** A GERÊNCIA DA ATA CABERÁ A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** DESTE MUNICÍPIO AO GESTOR SR. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA ORDENADOR DO FUNDO GERAL. ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:9A98339F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 002/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, publica a seguinte **ERRATA** referente à Lei nº 1360/2022 de 09 de Junho de 2022.

Onde se lê:

Lei nº 1360/2022 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Leia-se:

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022 DE 09 DE JUNHO DE 2022

ARACOIABA, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:6C6B3CEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RESULTADO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Extrato de Resultado do Credenciamento. A Prefeitura Municipal de Araripe-CE, torna público através da Exma. Sr(a). Clara Saionara Francelino de Brito Neri - Secretária de Saúde; Exmo Sr. Aurélio Ribeiro da Silva Lira - Secretário de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação; Exmo Sr. Eric Paulino Rocha – Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social, o Resultado do **Credenciamento** nº **001/2022-CHP**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA PARCERIAS RELATIVAS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE:** A **Associação Brasileira de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente – ABRASSE**, CNPJ nº **10.539.375/0001-88** - único DEFERIDO para às áreas de Educação e Assistência Social; A **SODEC – SOCIEDADE NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO**, CNPJ nº **41.564.618/0001-61** - INDEFERIDO; ficando declarado aberto o prazo 03 (três) uteis dias sob pena de INDEFERIMENTO, conforme item 3.2.1.4, B, XIV do edital, para apresentação complementar de documentação.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA (CSCP-OSC)

Araripe/CE, 15 de junho de 2022.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:AE1C58AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 16.22

DECRETO Nº 16/2022 Aratuba, 14 de junho de 2022.

Decreta Ponto Facultativo no dia 17 de Junho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - É considerado Ponto Facultativo no dia **17 de Junho de 2022** nas repartições públicas municipais, nas escolas e unidades de saúde e demais logradouros públicos
Art. 2º - Executam-se o disposto no artigo 1º os serviços de natureza essencial como transporte, atendimentos urgentes de saúde, e outros estabelecidos pelas Chefias respectivas, os quais deverão funcionar normalmente.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:98A42454

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2021.03.10.001. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021/02.10.03 - SRP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO **CONTRATO Nº 2021.03.10.001.** RE*FERENTE **AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021/02.10.03 - SRP. OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHE, COFFE BREAK E REFEIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa **DAIANE FREITA SILVA – ME,** CNPJ Nº. 32.863.576/0001-79. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 09/05/2022 a 09/06/2022. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sra. Simônica Viana de Freitas Souza CPF Nº 806.541.773-68 e pela empresa CONTRATADA: DAIANE FREITA SILVA, com CPF nº 603.277.033-85.

Aratuba, 09 de maio de 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2988BC67

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2021.03.10.003. REFERENTE A PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021/02.10.03 - SRP - CHEFIA DE GABINETE

*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO **CONTRATO Nº 2021.03.10.003.** RE*FERENTE **A PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021/02.10.03 - SRP. OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHE, COFFE BREAK E REFEIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **PARTES:** Município de Aratuba/ CHEFIA DE GABINETE e a empresa **DAIANE FREITAS SILVA – ME,** CNPJ Nº. 32.863.576/0001-79. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 09/05/2022 a 09/06/2022. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Francisco Valber de Assis Lima CPF Nº 654.450.153-00 e pela empresa CONTRATADA: DAIANE FREITAS SILVA, com CPF nº 603.277.033-85.

Aratuba, 09 de maio de 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E6F4737E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2021.03.10.006. REFERENTE A PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021/02.10.03 - SRP - SECRETARIA DE SAÚDE

*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO **CONTRATO Nº 2021.03.10.006.** RE*FERENTE **A PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021/02.10.03 - SRP. OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHE, COFFE BREAK E REFEIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa **DAIANE FREITAS SILVA – ME,** CNPJ Nº. 32.863.576/0001-79. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 09/05/2022 a 09/06/2022. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Josenir Filho Rodrigues Vitor CPF Nº 953.519.653-72 e pela empresa CONTRATADA: DAIANE FREITAS SILVA, com CPF nº 603.277.033-85.

Aratuba, 09 de Maio de 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5778EF11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Terceiro termo de aditivo do contrato referente à Tomada de Preços nº 2021.01.19.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) PRAÇA NO DISTRITO DE PLANALTO NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: N. R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME. Prazo: 180 (Cento e Oitenta) dias. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.

Arneiroz/CE, 09 de Junho de 2022

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:3E3BDA60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº 11, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº 11, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

DECRETA FERIADO O DIA 16 DE JUNHO DE 2022, PONTO FACULTATIVO O DIA 17 JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o dia 16 de junho de 2022 consiste em uma data consagrada às comemorações alusivas a Corpus Christi;

CONSIDERANDO que a manutenção do expediente do dia 17 de junho de 2022, em sua normalidade, seria contraproducente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado feriado o dia 16 de junho de 2022 para o comércio e todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e ponto facultativo o dia 17 de junho de 2022 para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Nos expedientes dispostos neste Decreto serão normalmente assegurados o funcionamento dos serviços logísticos essenciais, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de água e esgoto, guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável e natureza essencial.

Parágrafo único. Os servidores que desempenham atividades essenciais, como as mencionadas, exemplificativamente, no caput deste artigo, e que trabalharem no dia de ponto facultativo, não terão computadas como extraordinárias as horas trabalhadas em sua jornada usual, salvo se houver extrapolação do período contratual.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:02EB4FCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretarias abaixo citada, torna público o extrato dos Contratos de nº **2022.06.15.3 e 2022.06.15.4,** resultante da Carta Convite nº **2022.05.30.1.**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DO TIPO CARRO PIPA E CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**DOTAÇÃO**
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	**20.606.0340.2.023**
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

VENCEDORES	***ITENS***	***VALOR GLOBAL***
ANTÔNIA RAFAELA SOUZA DUARTE- ME	01	**R$ 60.000,00**- Sessenta mil reais
LUIZ GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR- ME	02	**R$ 52.500,00**- cinquenta e dois mil e quinhentos reais

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIA RAFAELA SOUZA DUARTE- ME e LUIZ GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR- ME

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA Ordenador de Geral.

Arneiroz – Ce, 15 de junho de 2022.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:8E7B6283

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.15.2 -

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.15.2.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de veículos (zero quilômetro) tipo passeio para o transporte de profissionais que atuam no programa Saúde da Família – PSF, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE, nos termos do Convênio nº 051/2022 – MAPP nº 4799, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde.**Início de acolhimento das propostas**: 21 de junho de 2022 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**01 de julho de 2022 às 08:30 horas.**Início da sessão e disputa de preços:**01 de julho de 2022 às 09:00 horas - através do sitewww.comprasssare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.comprasssare.com.brewww.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 15 de junho de 2022

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B6683DCD

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA N° 2022.03.11.1 -

Aviso de Julgamento de Proposta de Preços – Concorrência n° 2022.03.11.1A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência nº2022.03.11.1, após análise técnica da mesma, sendo o seguinte,**A empresa e pessoas físicas:A I L CONSTRUTORA LTDA vencedora do item 02, Ramon Missias da Silva vencedora do item 03 e José Antonio Dias do Nascimento vencedora do item 01, por apresentarem melhores preços.Maiores Informações**: Sala da Comissão de Licitação, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 15 de junho de 2022.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO-
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:89536071

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.15.1 -

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.15.1.A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2022.06.15.1.**Objeto:**Contratação de serviços para a execução de reforma de Praças no Município de Assaré/CE, nos termos do Convênio nº 215/2022 (Processo nº 03967921/2022 MAPP 1076), celebrado com o Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas - SOP, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**Data e horário da abertura:**Dia 06 de junho de 2022, às 09h00min. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico:www.tce.ce.gov.br. ou na Sala da CPL, sito na Rua Dr, Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 15 de junho de 2022.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:37E5476C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA N° 2022.03.04.1 -

AvisodeJulgamentodePropostadePreços– Concorrência n° 2022.03.04.1A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu ojulgamentoda fase depropostasdepreçosreferente ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência nº2022.03.04.1, após análise técnica da mesma, sendo o seguinte,**A empresa:VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**sagrou-se vencedora da presente licitação, por apresentar melhorpreço,restou ainda desclassificada as empresas:**GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA, PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, OPA LOCAÇÕES DE TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS EIRELI, A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,**por descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório.**Maiores Informações**: Sala da Comissão de Licitação, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 15 de junho de 2022.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO-
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:629C6662

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 194/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Lei Municipal n.º 194/2022, de 10 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Assaré, ficam estabelecidos às diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, compreendendo:

as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
a estrutura e organização dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre a dívida pública municipal;
as metas e riscos fiscais;
as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
Evolução da Receita;
Evolução da Despesa;
Resultado Primário e Nominal;
Montante da Dívida.

b) Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais;
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Evolução do Patrimônio Líquido;
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Assaré– Ceará, para o exercício de 2023, serão as definidas quando da aprovação do PPA (2022-2025), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e atenderá aos seguintes princípios:

Gestão com foco e resultados
Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.
Participação Social
Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.
Transparência
Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meio disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes (já excetuado as deduções do FUNDEB) e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;
Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas ás entidades de previdência;
Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;
juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;
outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;
investimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;
inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;
amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.

Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

mensagem do Chefe do Poder Executivo;
texto da Lei;
quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
projeção das despesas com pessoal;
projeção das despesas próprias com saúde;
projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

programa de trabalho do Órgão;
despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade e todas as informações.

Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:

A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2023 será elaborada segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.

Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e, propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de

julho de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:

sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas páreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por Órgão Publico Federal, Estadual ou Municipal, da forma da Lei;
participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/u auxílios financeiros ou de qualquer espécie;
sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

§ 1º – As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos

§ 2º – O Município de Assaré-CE fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2023, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.

§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.

§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas;
discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;
discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.

Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2023 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2021;
os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

com pessoal e encargos patronais;
com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
de transferência de contribuição do Município;
de transferências constitucionais;
de transferência de convênios.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 29 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva

proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 30 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2022, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:

caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2022.

§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.

Art. 31 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2022, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 32 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 33 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único – As receitas previstas para o exercício de 2023, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 35 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 36 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência;
instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2023.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 37 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2023 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2023 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos

efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 41 - No Exercício Financeiro de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo priorizarão a realização de concurso público, criação e implantação de do Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores públicos municipais.

Art. 43 - No exercício de 2023, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, depois de ultrapassado o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 44 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
não seja, inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 46 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:

somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2023;
deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2023;
em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 49 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 ao Poder Legislativo.

Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 54 – O Poder Executivo deverá elabora e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, estabelecerá através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.

Art. 56 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 57 – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EAFEFE9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
PORTARIA

PORTARIA N° 050 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ.

O Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, Vereador Daniel Bandeira Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com as disposições da legislação em vigor, atinente à espécie e matéria;
CONSIDERANDO que o dia 16/06/2022 é consagrado pelo calendário da Igreja Católica como Corpus Christi.
RESOLVE:
Art. 1º. Estabelece ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Banabuiú, nas datas de 16 e 17 de junho de 2022.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL BANDEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú-CE
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:BF649BBA

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, A INSTITUIÇÃO DO PASSAPORTE SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 135, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, A INSTITUIÇÃO DO PASSAPORTE SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO sobre a necessidade de, ainda, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em disporem concorrentemente com os demais entes sobre medidas restritivas de proteção à saúde, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6351;

CONSIDERANDO, ainda,o Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020, que decretou a situação de emergência no Estado do Ceará e o Decreto Estadual de nº 34.795, de 11 de junho de 2022, que dispõe sobre medidas de isolamento social no Estado do Ceará e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas por tempo indeterminado, até ulterior deliberação deste Poder Executivo,as disposições do Decreto Municipal nº 127 de 29 de março de 2022 e o Decreto nº 129 de 18 de abril de 2022 sobre a política de isolamento social, com a liberação de atividades e a liberação do uso de máscara.
§1º Recomenda-se à população o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados, inclusive nas escolas, e em ambientes abertos com aglomeração.
§2º Considera-se ambiente aberto os espaços ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a Vigilância em Saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no Decreto do Governo do Estado do Ceará, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 3º. Aplicam-se as disposições dos Decretos Municipais anteriores, no que não for contrário a este, bem como os Decretos Estaduais de forma complementar.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 01 de junho de 2022.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:76EBA8A5

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 136 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal na data consagrada às comemorações de Corpus Christi, que, neste ano, recai no dia 16 de junho, quinta-feira, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Banabuiú, o expediente dos dias 16 (quinta-feira) e 17 (sexta-feira) de junho de 2022.
Art. 2º - As repartições públicas que prestam **serviços essenciais e de interesse público**, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1° deste decreto.
§1º - São serviços essenciais e de interesse público:
I - A limpeza pública e a coleta de lixo;

II - A captação, o tratamento e a distribuição de água;
III - O atendimento médico-hospitalar, em casos de urgência e emergência;
§2º - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata este artigo disciplinarão o horário de fundamento, o regime de escala ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetividade garantir a não interrupção dos serviços.

Art. 3º - Os dirigentes das Autarquias ou Fundações Públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:DAAA2ABC

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 08.002/2022- SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.10.02, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2022.06.10.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ALUGUEL DE CAMINHÕES PIPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: GLAUCO FAUSTO DE BRITO- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**CONTRATADO: **VK SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ N° 31.025.807/0001-02,** REPRESENTADA POR **KAREN DANYELA ALVES CAVALCANTE.** VALOR DO CONTRATO:**R$ 1.383.000,00 (UM MILHAO, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA: **POR 12 (DOZE) MESES.**

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:677A5D76

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 08.002/2022-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.06.10.01. REFERENTE AO **PREGÃO ELETRONICO Nº 08.002/2022-SRP PE**. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ALUGUEL DE CAMINHÕES PIPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. GESTORA CONTRATANTE: **SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. SECRETÁRIO **GLAUCO FAUSTO DE BRITO**, ORGÃO GERENCIADOR. CONTRATADA:**SECRETARIA DE AGRICULTURA EMEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. EMPRESA VENCEDORA** 1 – VK SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ SOB O N° 31.025.807/0001-02, com o valor global de R$ 1.383.000,00 (UM MILHAO, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS).DATA ASSINATURA: 10 DE JUNHO DE 2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BE199DF0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, BANABUIÚ-CE, CEP 63960-000, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela **Secretária Municipal Sr. Imaculada Conceição Silveira**, que a esta subscreve, no uso das atribuições legais, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: Empresa **KR DE CASTRO ME,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RuaEster Melo, n ° 239, Cidade Nova,Maracanaú-CE, CEP: **61.930-035**, inscrita no **CNPJ Nº. 21.036.750/0001-93**, doravante denominada simplesmente notificada.
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.
A notificante e a notificada celebraram, em 11 de Janeiro de 2022, o contrato n° 2022.01.11.04, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE.**

A notificante protocolou Ordens de Compras N° 2022.05.23-0006 e 2022.05.23-0007em23 de Maio de 2022, através de e-mail e com a devida Nota de Empenho, conforme anexo, para a aquisição de diversos itens.
Ocorre que transcorrido o prazo legal para a entrega dos produtos, a empresa não cumpriu com suas obrigações, conforme pactuado no termo de contrato, cujo prazo é de 05 (cinco) dias, não sendo realizada a entrega dos materiais solicitados e ou sendo realizada a entrega parcial.
Não obstante os servidores da Secretaria Municipal de Educação reenviaram os e-mails e contatou também por telefone e via whatsapp.
Até a presente data não foi obtida nenhuma resposta formal da Notificada a Secretaria Municipal de Educação.
Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, por força da Cláusula Sexta combinada com a Cláusula Oitava do Termo de Contrato.
Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.
A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.
A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:39027228

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, BANABUIÚ-CE, CEP 63960-000, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela **Secretária Municipal Sr. Imaculada Conceição Silveira**, que a esta subscreve, no uso das atribuições legais, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: Empresa **F. ROUMES R. DE AGUIAR,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Conselheiro Lafayette, n ° 1046, Jardim Iracema,Fortaleza-CE, CEP: **60.340-005**, inscrita no **CNPJ Nº. 20.169.492/0001-50**, doravante denominada simplesmente notificada.
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.
A notificante e a notificada celebraram, em 11 de Janeiro de 2022, o contrato n° 2022.01.11.02, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE.**

A notificante protocolou Ordem de Compra N° 2022.05.23-0004em 23 de Maio de 2022, através de e-mail e com a devida Nota de Empenho, conforme anexo, para a aquisição de diversos itens.
Ocorre que transcorrido o prazo legal para a entrega dos produtos, a empresa não cumpriu com suas obrigações, conforme pactuado no termo de contrato, cujo prazo é de 05 (cinco) dias, não sendo realizada a entrega dos materiais solicitados e ou sendo realizada a entrega parcial.
Não obstante os servidores da Secretaria Municipal de Educação reenviaram os e-mails e contatou também por telefone e via whatsapp.
Até a presente data não foi obtida nenhuma resposta formal da Notificada a Secretaria Municipal de Educação.
Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, por força da Cláusula Sexta combinada com a Cláusula Oitava do Termo de Contrato.
Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.
A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.
A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:326D20CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 34, DE 15 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com na Lei Orgânica do Município de Barbalha,

CONSIDERANDO que no ano de 2022 na celebração religiosa de Corpus Chisti recai no dia 16 de junho, quinta-feira;

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente do dia 17 de junho de 2022, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO, em todos os órgãos da administração pública municipal, nos dias 16 e 17 de junho de 2022, quinta e sexta-feira, respectivamente, em razão da celebração de Corpus Chisti.

Art. 2º Durante os dias citados no art. 1º deste Decreto permanece resguardada a prestação dos serviços públicos essenciais, na forma legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de junho de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:9E098A32

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**RAIMUNDA BELE DA SILVA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**OUVINOCAPRINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**ST BARRO VERMELHO**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:7D3BE69C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**REINALDO FERRE LIMA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**ST BARRO VERMELHO**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:95AC15B0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**LUCIVAN DE OLIVEIRA LIMA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**BOLVINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**ST MACAUBA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:7C85DF17

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**VALDELICE SANTOS DA SILVA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**ST MATA DOS ARAÇAS**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:E87F7280

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**TEOGENES SILVA CALLOU BESERRA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**BOUVINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**ST SACO 1, DT ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:171D770D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**TELMA CAVALCANTE DOS SANTOS**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**ST SANTANA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:5C55EDC2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(**FRANCISCO ALVES PEREIRA 08/06/2025**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**PARQUE BULANDEIRA**), com validade de (**08/06/2025**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:6464A678

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**FRANCISCO ROSENO DA SILVA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**ARTESANATO**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BAIXIO DOS CORDAS**), com validade de (**15/06/2023**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:14313A38

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**RAIMUNDA BELE DA SILVA 1506-03/2022**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**OUVINOCAPRINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BARRO VERMELHO**), com validade de (**15/06/2025**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:95F7B74E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (RAFAEL DE LIMA SIMIÃO**1506-03/2022**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO CABECEIRAS**), com validade de (**15/06/2025**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:BC5F9B88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO TEXTO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – ERRATA AO TEXTO DO EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-02.28.1/2022-SMS. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA A PRESENTE ERRATA AO TEXTO DO EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ACIMA NUMERADO, QUE CIRCULOU NESTE DIÁRIO NA EDIÇÃO DO DIA (08/06/2022), CONFORME DISPOSIÇÕES A SEGUIR: **ONDE SE LÊ:** (...)**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 26.04.001/2022-SMS. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** CM VEÍCULOS ESPECIAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº. 23.459.837/0001-07**. LEIA-SE:** (...)**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 26.04.002/2022-SMS. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** CM VEÍCULOS ESPECIAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº. 23.459.837/0001-07.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:6C21E8A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 15.06.001/2022-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** COMCAR COMERCIO DE CARROS LTDA, CNPJ nº. 08.677.982/0001-62**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.30.1/2022-SMS. **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo do tipo passeio, referente ao item 02 que foi declarado fracassado no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-02.28.1/2022-SMS, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Brejo Santo-Ce, no âmbito do termo de ajuste nº. 072/2021, referente ao projeto (MAPP–4654), conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), referente ao ITEM 02. **DATA DA ASSINATURA:** 15/06/2022. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Glauciane Torres Neves Quental e Paulo Expedito Rebouças, respectivamente contratante e contratados**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:3C7192AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 23, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID–19 NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município deve se manter atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a baixa adesão as ofertadas doses de vacina de reforço;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.795, de 11 de junho de 2022, e suas versões anteriores, e;

CONSIDERANDO que reiteradamente os Decretos Estaduais têm autorizado os municípios do Estado do Ceará a estabelecerem medidas mais restritivas em caso de necessidade vinculada à contenção da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º **Do dia 14 ao dia 26 de junho de 2022,** as medidas de controle da Covid-19, no Município de Campos Sales/CE, reger-se-ão segundo o disposto nesse Decreto, em consonância com o Decreto Estadual nº 34.795, de 11 de junho de 2022, e suas versões anteriores e posteriores, no que couber.
§1º No período do caput desse artigo será observado o seguinte:
I – manutenção do dever especial de confinamento na forma do art. 6º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
II – vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
III – uso de máscaras de proteção na forma do §3° e seguintes, deste artigo;
§2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de controle da Covid-19.
§3º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção nas dependências das instituições de ensino do Município de Campos Sales/CE, sejam da rede pública ou privada.
§4º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção nas dependências dos equipamentos públicos municipais de Campos Sales/CE.
§5º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados e em ambientes abertos sujeitos a aglomeração.
§6º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção durante a realização de eventos, sejam eles em locais abertos ou fechados.
§7º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 2º Nos casos em que o presente Decreto se fizer omisso seguir-se-á o disposto no Decreto Estadual nº 34.795, de 11 de junho de 2022, e seguintes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ – GABINETE DO PREFEITO, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:119AFC8F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 201.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A ANA LUCIA ARRAIS RIBEIRO, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR, PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE FORTALEZA(CE), NO PERÍODO DE 21/06/2022 À 22/06/2022ACOMPANHAR UMA CRIANÇA ACOLHIDA NA CASA MENINO EXPEDITO - CAME, PARA REALIZAR CONSULTA MEDICA NO CENTRO DE TREINAMENTO PROF. ANTONIO DE ALBUQUERQUE.. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 2,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 15 DE JUNHO DE 2022

PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA
Secretário(a)

PORTARIA Nº 202.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A BARBARA LORRANY DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE FORTALEZA(CE), NO PERÍODO DE 21/06/2022 À 22/06/2022ACOMPANHAR UMA CRIANÇA ACOLHIDA NA CASA MENINO EXPEDITO - CAME, PARA REALIZAR CONSULTA MEDICA NO CENTRO DE TREINAMENTO PROF. ANTONIO DE ALBUQUERQUE.. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 2,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 15 DE JUNHO DE 2022

PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA
Secretário(a)

PORTARIA Nº 205.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A BARTIRA DIAS DE ALBUQUERQUE, OCUPANTE DO CARGO DE SOCIOLOGA, PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE FORTALEZA(CE), NO PERÍODO DE 21/06/2022 À 22/06/2022 PARTICIPAR DA 4º CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE MENTAL 4ª CESM. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 2,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 15 DE JUNHO DE 2022

PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA
Secretário(a)

Publicado por:
Paulo Roberto Alves de Souza
Código Identificador:8965573C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 206

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A RIVALDO BEZERRA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE SERVIÇO, PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE FORTALEZA(CE), NO PERÍODO DE 21/06/2022 À 22/06/2022 PARTICIPAR DA 4ª CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE MENTAL CESM.. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 2,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 15 DE JUNHO DE 2022

Publicado por:
Antonia Ivete Fortaleza Cavalcante
Código Identificador:54881F79

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 203.

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A ROSIMEIRE DE OLIVEIRA RODOVALHO SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE CRATO NO PERÍODO DE 20/06/2022 À 20/06/2022,

PROTOCOLAR DOCUMENTAÇÃO JUNTO A CREDE 18. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 15 DE JUNHO DE 2022

MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretário(a)

Publicado por:
Maria Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:757B900C

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 204.

A SECRETARIA DE POLITICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A LENARA ANTÃO DE ALENCAR RIBEIRO, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE FORTALEZA NO PERÍODO DE 21/06/2022 À 22/06/2022 PARTICIPAR DA 4ª CONFERENCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL - 4ª CESM. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 2,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 15 DE JUNHO DE 2022

REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS
Secretário(a)

Publicado por:
Regislane Maria Pereira Rocha Santos
Código Identificador:E57FCD8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2022, DE 12 DE JUNHO DE 2022.
ESTABELECE MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e/ou a abstenção de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 34.795, de 11 de junho de 2022, que dispõe sobre medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará,

DECRETA

Art. 1º Do dia 13 ao dia 26 de junho de 2022, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19, o isolamento social no Município de Cariús/CE será regido segundo o Decreto Estadual nº 34.795, de 11 de junho de 2022, em especial o que segue.

§ 1º No período do caput, deste artigo, será observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
III – uso de máscaras de proteção na forma dos §§ 3° e 4°, deste artigo;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de controle da Covid-19.

§ 3º Recomenda-se à população o uso de máscaras de proteção nas escolas, em ambientes fechados e em ambientes abertos com aglomeração.

§ 4º Considera-se ambiente aberto os espaços ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

§ 5º Permanece recomendado o uso de máscaras de proteção, em ambientes abertos e fechados, por idosos, gestantes, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

§ 6º Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção no transporte coletivo, seus locais de acesso e nos equipamentos de saúde, tais como hospitais, clínicas médicas e odontológicos e postos de saúde.

Art. 2º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 2º. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 1º, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 12 de junho de 2022.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:159131E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022/PE

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo 0 Km, tipo utilitário, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, na cor branca, demais características constantes do Termo de Referência.

Ref.: Assinatura do contrato.

EMPRESA CONVOCADA: CM Veículos Especiais Comercio e Serviços Eireli – ME, CNPJ nº 23.459.837/0001-07.

DO COMUNICADO:

Prezado(a),

Comunicamos que o processo licitatório supra fora devidamente homologado e adjudicado em seu favor, como vencedor do(s) item(ns) arrematado(s) por vossa senhoria, conforme proposta de preços acostada aos autos do processo licitatório.

Portanto, fica convocado desde já V. S., para no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de envio da presente convocação, firmar o respectivo contrato junto a Prefeitura Municipal de Catunda no endereço: Rua Vila Nau, nº 715, Centro, Catunda/CE.

Alternativamente ao comparecimento presencial perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração o enviará para o e-mail informado na proposta da empresa vencedora, para que seja assinado e enviado no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de envio.

Em caso de assinatura realizada por pessoa que não tem poderes de representação, deverá vir acompanhado da devida procuração pública ou particular com poderes para tanto, em original ou cópia autenticada, no caso de procuração particular deverá vir com firma reconhecida em cartório do outorgante, acompanhado do documento oficial de identificação com foto e CPF do outorgado, autenticado em cartório.

Catunda/CE, 15 de junho de 2022.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7B376237

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 027/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JUNHO DE 2022, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública do Município de Chaval, Estado do Ceará, na data consagrada às comemorações de Corpus Christi, que, neste ano, recai no dia 16 de junho, quinta-feira;

CONSIDERANDO a tradição cristã de Corpus Christi.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 16 de junho de 2022, para os agentes públicos dos órgãos, entidades, setores e departamentos da Administração Municipal.

Art. 2º - Todas as repartições Públicas Municipais ficarão fechadas ao Público, com exceção **daqueles que cumprem regime de plantão nos serviços essenciais e Hospital Municipal de Chaval**.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 14 de Junho de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:3C47D8BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **002.007/2022- AD - DIV** proveniente da Adesão n.º **007/2022 – AD - DIV** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23/01/2013 ALTERADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.488 DE 30/08/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2017, DE 05/04/2017, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, DE 17/07/02 E, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE JUNHO DE 2022.
VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0702.12.361.1204.2.013; 0702.12.365.1205.2.016; 0703.12.122.1202.2.019 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: WAGNER MARQUES SAMPAIO.

CHOROZINHO–CE, 07 DE JUNHO DE 2022.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6E4F4160

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.007/2022- AD - DIV** proveniente da Adesão n.º **007/2022 – AD - DIV** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23/01/2013 ALTERADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.488 DE 30/08/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2017, DE 05/04/2017, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, DE 17/07/02 E, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE JUNHO DE 2022.
VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.122.1001.2.029; 0801.10.301.1002.2.032; 0801.10.302.1003.2.033; 0801.10.305.1005.2.035 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: WAGNER MARQUES SAMPAIO.

CHOROZINHO–CE, 07 DE JUNHO DE 2022.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2F25B218

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, autuado sob o nº 2022.06.15.048-PP-SEAGRI do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é Aquisição de Materiais para manutenção e ampliação de sistema de abastecimento de água em várias localidades, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se dia 01 de julho de 2022, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs, ou pelo site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 15 DE JUNHO DE 2022.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0493DCEC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços no 2022.06.15.047-CP-SPDU, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca no Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 21 de julho de 2022, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO, 15 DE JUNHO DE 2022.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:59EF9523

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CROATÁ EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO REVERENDISSIMO PADRE LUIZ GONZAGA GOMES FURTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 11/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CROATÁ EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO REVERENDISSIMO PADRE LUIZ GONZAGA GOMES FURTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à sociedade croataense no decorrer de cerca de 19 anos de sua vida como cidadão e pároco da cidade, além do alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade e em toda a região; CONSIDERANDO o consternamento geral da sociedade croataense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre pároco, de conduta íntegra, respeitável e de elevado espírito; CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que, com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade, DECRETA: Art. 1º. Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Croatá, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Reverendíssimo Padre LUIZ GONZAGA GOMES FURTADO, que dedicou cerca PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO Rua Manoel Braga – Bairro Carobas– Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone: (88) 3659-1164 de 19 (dezenove) anos de sua vida prestando inestimáveis serviços aos cidadãos de Croatá como pároco da cidade. Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ,
Estado do Ceará, aos 15 dias de junho de 2022.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:184403AE

GABINETE
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE CROATÁ – CEARÁ NOS DIAS 16 E 17 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 10/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022 DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE CROATÁ – CEARÁ NOS DIAS 16 E 17 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos dias 16 de junho de 2022 (quinta-feira), dia de Corpus Christi, e 17 de junho de 2022 (sextafeira). Parágrafo único. Na data de que trata o caput fica assegurado o funcionamento apenas dos serviços públicos de natureza essencial, especialmente os relacionados a transporte, coleta do lixo, saúde e vigilância sanitária. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, Estado do Ceará, aos 15 dias de junho de 2022.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:14C36748

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2022.04.25.02/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **MANOEL BORGES DE LIMA – CPF: 884.484.013-87 –** Valor: **R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93**; **Inciso II, Art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:7BB8FC98

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2022.05.05.02** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2022.04.25.02/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico** – Contratada: **MANOEL BORGES DE LIMA, CPF nº 884.484.013-87**– Valor: **R$ 14.700,00 (Quatorze Mil e setecentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **05/05/2022** – Vigência: 31 de dezembro de 2022 – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Domingos Ramos Felinto** (CONTRATANTE); **Manoel Borges de Lima** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:D39D3109

SECRETARIA DE ESPORTES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Esporte** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2022.04.25.04/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria de Esporte do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **MANOEL BORGES DE LIMA – CPF: 884.484.013-87 –** Valor: **R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93**; **Inciso II, Art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:4A15DF45

SECRETARIA DE ESPORTES
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2022.05.05.04** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2022.04.25.04/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria de Esporte do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Esporte** – Contratada: **MANOEL BORGES DE LIMA, CPF nº 884.484.013-87**– Valor: **R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **05/05/2022** – Vigência: 31 de dezembro de 2022 – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Mauriene Francisco Otaviano** (CONTRATANTE); **Manoel Borges de Lima** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:9779CFC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2022.05.05.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2022.04.25.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Croatá/ce.** – Contratante: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **MANOEL BORGES DE LIMA, CPF nº 884.484.013-87** – Valor: **R$ 14.700,00 (Quatorze Mil e setecentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **05/05/2022** – Vigência: 31 de dezembro de 2022 – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônio Roque de Carvalho** (CONTRATANTE); **Manoel Borges de Lima** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:0AA35D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2022.04.25.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **MANOEL BORGES DE LIMA – CPF: 884.484.013-87 –** Valor: **R$ 14.700,00 (Quatorze Mil e setecentos reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93**; **Inciso II, Art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:585C4576

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Cultura e Turismo** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2022.04.25.03/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **MANOEL BORGES DE LIMA – CPF: 884.484.013-87 –** Valor: **R$ 14.700,00 (Quatorze Mil e setecentos reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93**; **Inciso II, Art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:B2DC005C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2022.05.05.04** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2022.04.25.03/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Cultura e Turismo** – Contratada: **MANOEL BORGES DE LIMA, CPF nº 884.484.013-87** – Valor: **R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **05/05/2022** – Vigência: 31 de dezembro de 2022 – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Daniel Carvalho da Silva** (CONTRATANTE); **Manoel Borges de Lima** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:6352247F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Educação** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2022.05.20.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição e instalação de cortinas de varão para controle da luminosidade solar e da sensação térmica das salas de aula e demais dependências envidraçadas do Centro de Educação Infantil – CEI do distrito de Betânia no município de Croatá/CE**– Favorecida: **JOSE MARIANO DA COSTA BORGES 65168615015 - CNPJ: 26.878.353/0001-82** – Valor: **R$ 8.000,25 (Oito Mil Reais e Vinte e Cinco Centavos)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93**; **Inciso II, Art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:1302D8C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2022.05.31.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2022.05.20.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição e instalação de cortinas de varão para controle da luminosidade solar e da sensação térmica das salas de aula e demais dependências envidraçadas do Centro de Educação Infantil – CEI do distrito de Betânia no município de Croatá/CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada:

JOSE MARIANO DA COSTA BORGES 65168615015 – CNPJ nº 26.878.353/0001-82 – Valor: **R$ 8.000,25 (Oito Mil Reais e Vinte e Cinco Centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **31/05/2022** – Vigência: **31 de dezembro de 2022** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **José Mariano da Costa Borges**(CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:01DFF982

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

A Sra. FABIANA DOS SANTOS SILVA GOMES torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC - para pecuária - ovinocultura - aquisição de matrizes e reprodutor ovinos mestiços de reprodução e corte no Sítio Volta do Rio, Zona Rural do Município de Croatá, Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

STEFANY MARIA GOMES DAMASCENO
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA - 336612

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:0387A11A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 008/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

RESOLVE:

Art 1º. Estabelece Ponto Facultativo no dia 17 de junho (sexta-feira), em virtude do feriado da quinta-feira – Corpus Christi, 16 de junho.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 15 de junho de 2022.

FLÁVIO JORGE DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:176082CB

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CARGO EFETIVO DE PSICOLOGA

PORTARIA Nº. 02140622/2022.

NOMEAR SARAH KÉSIA VELOSO SOLVA PARA O CARGO DE PSICÓLOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO o Edital Nº 001/2014-PMFB do Concurso Público de Provas e Títulos e de Provas Práticas para provimento Efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Farias Brito – Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o Processo Judicial nº. **0008129-88.2018.8.06.0076**, que julgou procedente o recurso de apelação para reformar a sentença de primeiro grau e determinar a convocação da candidata para ocupar cargo de provimento efetivo no Município de Farias Brito – Estado do Ceará;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **SARAH KÉSIA VELOSO SILVA**, brasileira, casada, Psicóloga – CRP – 11/10366, regularmente inscrita no RG nº. 2015046169-5, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 048.078.603-80, para o exercício, em caráter efetivo, do cargo de **PSICÓLOGA, – EDITAL 001/2014-PMFB,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 9º, da Lei Nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:81D7B608

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAR CONCESSAO DE BOLSA CUIDADOR

PORTARIA Nº. 06020522/2022.

REVOGAR CONCESSÃO DE BOLSA À CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR concessão de bolsa remuneratória de **CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE** de conformidade com o disposto no Art. 1º, §2º da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015 da Sra. **MARIA ERLÂNIA HONORIO MOREIRA,** brasileira, solteira, regularmente inscrita no RG nº. 20040291000945, expedido pela SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº. 042.216.983-81.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:703ED0B9

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR COORDENADORA PEDAGOGICA

PORTARIA Nº. 05130522/2022.

NOMEAR MARIA ERLANIA HONORIO MOREIRA, para o Cargo Comissionado de Coordenadora Pedagógica da E.E.F. Evaldo Gonçalves de Pinho.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.E.F. EVALDO GONÇALVES DE PINHO – CP-3**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 31 da Lei nº.1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **MARIA ERLANIA HONORIO MOREIRA,** brasileira, solteira, servidora publica municipal, professora, regularmente inscrita no RG nº. 2004029100945, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 042.216.983-81.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:C26B9C4E

GABINETE DO PREFEITO
CARGO COMISSIONADO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº. 01120522/2022.

NOMEAR HUMBERTO RODRIGUES DE MOURA, para o Cargo Comissionado de Coordenador de Eletricista mecânico.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE ELETRICISTA MECÂNICA – CC-4,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 39, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, o Sr. **JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES DE MOURA,** brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 95029186290, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 764.720.433-53.

Art. 2º. Esta Portaria retroagem em 02 de maio do decorrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:26CA535F

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 07020522/2022.

EXONERAR ROSIANE GOMES DA COSTA do Cargo Comissionado de Assessora de Planejamento.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, do exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE PLANEJAMENTO - CC-3,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 33, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **ROSIANE GOMES DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº. 2007500923, SSP-CE, e inscrita no CPF sob o nº. 605.497.373-83.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:BA74612F

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR SUPERVISORA DE ENSINO

PORTARIA Nº. 04030522/2022.

NOMEAR ROSIANA GOMES COSTA, para o Cargo Comissionado de Supervisora de Ensino.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o exercício do Cargo Comissionado de **SUPERVISORA DE ENSINO,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 31 da Lei nº.1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **ROSIANE GOMES DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº. 2007500923, SSP-CE, e inscrita no CPF sob o nº. 605.497.373-83.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:7FFD2D08

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR SUPERVISORA DE ENSINO

PORTARIA Nº. 01110522/2022.

NOMEAR GESSICA ELAYNE RODRIGUES FERREIRA, para o Cargo Comissionado de Supervisora de Ensino.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o exercício do Cargo Comissionado de **SUPERVISORA DE ENSINO,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 31 da Lei nº.1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **GESSICA ELAYNE RODRIGUES FERREIRA,** brasileira, casada, servidora publica municipal, professora, regularmente inscrita no RG nº. 2007079242-3, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 048.212.243-99.

Art. 2º. Esta Portaria retroagem em 03 de maio do decorrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:85EC8403

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº. 06090522/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ANA ISABEL SOARES AMORIM,** brasileira, solteira, servidora publica municipal, auxiliar de serviços gerais, inscrita no CPF sob o nº. 043.347.853-52, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/04/2022 a 11/08/2022.

Art. 2º. Esta Portaria retroage em 02 de maio do decorrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:F56CCD87

GABINETE DO PREFEITO
LICENCA MATERNIDADE

PORTARIA Nº. 06060522/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **VIVIANE SANTOS SOUSA,** brasileira, solteira, servidora publica municipal, auxiliar de serviços gerais, regularmente inscrita no RG nº. 20077861595, expedida pela SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº. 048.261.953-89, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/05/2022 a 26/08/2022.

Art. 2º. Esta Portaria retroage em 02 de maio do decorrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:19DD346D

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR SUPERVISORA DE ENSINO

PORTARIA Nº. 04050522/2022.

EXONERAR RAIZABEL RODRIGUES, do Cargo Comissionado de Supervisora de Ensino.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR do exercício do Cargo Comissionado de **SUPERVISORA DE ENSINO,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 31 da Lei nº.1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **RAIZABEL RODRIGUES,** brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº. 20070618814, expedida pela SSPDS-CE e inscrita no CPF nº. 045.885.623-12.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:94558964

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNAR DIRETOR TÉCNICO HOSPITALAR

PORTARIA Nº. 01080622/2022.

DESIGNAR MATHEUS MENDES LOPES CAVALCANTI, para exercer o Cargo de Diretor Técnico Hospitalar.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, para o exercício do Cargo de **DIRETOR TECNICO HOSPITALAR,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Lei nº. 1.266 de 05 de Junho de 2009, o Sr. **MATHEUS MENDES LOPES CAVALCANTI,** brasileiro, solteiro, médico, CRM-CE nº. 21679, portador da C.I. RG nº. 2009009142651, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 965.218.563-91.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:941F4028

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNAR COORDENADORA DE ENFERMAGEM

PORTARIA Nº. 02080622/2022.

DESIGNAR VERONICA MAIRA COSTA OLIVEIRA, para exercer a função de Coordenadora de Enfermagem.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, para o exercício da função de **COORDENADORA DE ENFERMAGEM,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal **VERONICA MAIRA COSTA OLIVEIRA,** brasileira, solteira, enfermeira, COREN-CE nº. 2828502, portadora da C.I. RG nº. 97029208753, SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 834.056.403-00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:549330B8

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

PORTARIA Nº. 11060622/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE TECNICO DE ENFERMAGEM.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os Arts. 91 e 106 da Lei nº 1178/2006, de 20 de Novembro de 2006, a Sra. **REIJANE COSTA PIRES FELIPE**, brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº. 2005034032276, expedido pela SSP/CE inscrito no CPF sob o nº. 479.458.263-34 - lotado na Secretaria Municipal de Saúde/HGFB, exercendo o cargo de técnico de enfermagem, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01/06/2022 á 30/05/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:5757DAD1

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 02060622/2022.

NOMEAR FRANCISCA CLARA RODRIGUES OLIVEIRA, para o Cargo Comissionado de Diretora do Núcleo de Educação em Saúde.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETORA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE – CC-6,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 29, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **FRANCISCA CLARA RODRIGUES OLIVEIRA,** brasileira, solteira, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 20073109333, expedida pela SSPDS-CE e inscrita no CPF sob o nº. 049.621.023-09.

Art. 2º. Esta Portaria retroage em 01 de junho do decorrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:28492D9B

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 02100522/2022.

NOMEAR PAULO DE TASSO LIMA DE FREITAS FEITOSA, para o Cargo Comissionado de Assessor de Planejamento.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO – CC-3,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 33, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, o Sr. **PAULO DE TASSO LIMA DE FREITAS FEITOSA,** brasileiro, solteiro, servidor público, portador da C.I. RG nº. 2004029100945, expedido pela SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº. 042.216.983-81.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:BCE6A7A8

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 01200522/2022.

NOMEAR JENNYFER MATSURY VIEIRA ROQUE, para o Cargo Comissionado de Diretor do Núcleo de Educação em Saúde.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETORA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE – CC-6,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 32, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **JENNYFER MATSURY VIEIRA ROQUE,** brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº. 2002029156855, expedido pela SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº. 054.449.233-19.

Art. 2º. Esta Portaria retroagem em 10 de maio do decorrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:4A1F9FCA

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 02060622/2022.

NOMEAR FRANCISCA CLARA RODRIGUES OLIVEIRA, para o Cargo Comissionado de Diretora do Núcleo de Educação em Saúde.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETORA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE – CC-6,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 29, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **FRANCISCA CLARA RODRIGUES OLIVEIRA,** brasileira, solteira, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 20073109333, expedida pela SSPDS-CE e inscrita no CPF sob o nº. 049.621.023-09.

Art. 2º. Esta Portaria retroage em 01 de junho do decorrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:16D480D5

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 02310522/2022.

EXONERAR SUSYMARE GONÇALVES DE ALENCAR ROCHA do Cargo Comissionado de Assessora de Planejamento.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR do exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE PLANEJAMENTO – CC-3,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 34, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **SUSYMARE GONÇALVES DE ALENCAR ROCHA,** brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº. 57479525, SSP-CE, e inscrita no CPF sob o nº. 041.946.053-57.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:748C897B

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 02020522/2022.

NOMEAR LORENA LIMA PENHA, para o Cargo Comissionado de Diretora do Núcleo de Promoção a Cidadania.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETORA DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO A CIDADANIA – CC-6,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 29, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **LORENA LIMA PENHA,** brasileira, casada, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 2004099097145, expedida pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 037.767.253-03.

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 02 de maio do decorrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:4BEF8C80

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA

ERRATA AOS AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.05.27.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que nos Avisos de Homologação referente ao Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2022.05.27.1, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, n.º 2.976, de 15 de junho de 2022, página 51, **ONDE SE LÊ:** "classificada no Lote 01, com valor global de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais)", **LEIA-SE:** "classificada no Lote 02, com valor global de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais)", **ONDE SE LÊ: "**classificada no Lote 01, com valor global de R$ 50.349,96 (cinquenta mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis)", **LEIA-SE:** classificada no Lote 03, com valor global de R$ 50.349,96 (cinquenta mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis)", **E ONDE SE LÊ:** "Lily Sammy Feitosa de Moraes", **LEIA-SE: "**Gregorio Alves da Cunha Filho". Informações pelo telefone: (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 15 de junho de 2022.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:8E4786F9

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de HomologaçãO E ADJUDICAÇÃO. Convite n.º 2022.05.18.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na construção de monumento do Padre Cícero, na Vila Padre Cícero, Serra do Quincuncá, Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa **JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.863.831/0001-07, com proposta no valor global de R$ 282.563,19 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e adjudico a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Gregorio Alves da Cunha Filho – Ordenador(a) de Despesas do Fundo Geral. **Data da Homologação:** 15 de junho de 2022.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:E6329FA0

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.05.30.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2022.05.30.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** CM VEÍCULOS ESPECIAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, vencedora junto ao Lote 01. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 15 de junho de 2022.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:FAD066B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TUTOR/MONITOR DO PROJETO MAIS TEMPO JUNTOS, NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM. - LUCIARA PEREIRA DE SOUZA

Termo de Contrato Administrativo Temporário que entre si celebram, de um lado, o Município de Fortim pessoa jurídica do direito público interno, CNPJ nº 35.050.756/0001-20, por intermédio do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, o (a) agente público (a) monitor temporário (a) parte do banco de Bolsistas do Programa Mais Tempo Juntos, o (a) Sr. (a) Luciara Pereira de Souza, tutor(a) de Língua Portuguesa nas turmas de 8º e 9º anos, adiante qualificado, de comum acordo adiante qualificado, de comum acordo, com amparo no art. 37-IX, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 616/2017 de 10 de janeiro de 2017.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo temporário, que entre si celebram, de um lado, o Município de Fortim, pessoa jurídica do direito público interno, CNPJ nº 35.050.756/0001-20, com sede na Vila da Paz, D, 40 – Centro, Estado do Ceará, por intermédio do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado pelo (a) Secretário (a) o (a) Sr. (a) **IVONEIDE DE ARAUJO RODRIGUES,** brasileira, casada**,** Nº 40, residente na Rua Isabel Monteiro, nº 72, Fortim-CE, **CPF** 4439644143-15, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, o(a) agente público(a) temporário (a), o (a) Sr. (a) **LUCIARA PEREIRA DE SOUZA,** CPF **604.477.753-75**, RG **2007307105-0** Rua: Vila Guagiru, S/N Bairro Guagiru, Município Fortim CE**,** solteira**,** denominado de **CONTRATADO (A)**, de comum acordo para desenvolver o trabalho temporário no Banco de Bolsistas do Programa Mais Tempo Juntos, ação do pacto pela aprendizagem do Governo Estadual – através do MAISPAIC. Programa atendido aos alunos no contra turno em um total de 9 meses (**03/MARÇO/DEZEMBRO**) de 2022, ou a depender da necessidade do município. Com amparo no art. 37-IX, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 616 de 10 de janeiro de 2017, nas seguintes cláusulas e condições **(Lei Municipal nº 616 de 10 de janeiro de 2017).**

CLÁUSULA PRIMEIRA. Por força deste instrumento, regido inteiramente pela Lei Municipal nº 616 de 10 de janeiro de 2017, o (a) contratado (a) trabalhará para o Contratante, Secretaria municipal de Fortim, nas funções de Monitora temporária, obrigando-se a prestar os serviços banco de tutor(a)/monitor(a) para atuar no Programa Mais

Tempo Juntos, ação do Pacto Pela Aprendizagem do Governo Estadual – MAIS PAIC. Obrigando-se a desenvolver atividades inerentes a função apresentada para realizar o acompanhamento pedagógico no contra turno, na disciplina de Língua Portuguesa para estudantes de 8º e 9º ano, na Escola de Ensino Fundamental Artur Lira. Conforme estabelecido no edital de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA. O servidor temporário receberá, mensalmente, por jornada de 32h semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de 1.200,00 (Um mil e duzentos reais, para o tipo de Bolsa de Extensão Tecnológica nível III, com a função de monitoria temporária do Programa Mais Tempo Juntos).

CLÁUSULA TERCEIRA. O pagamento da remuneração prevista na cláusula segunda deste contrato dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente ao contratante, com recibo a ser assinado pelo tutor(a)/monitor(a) temporário ou por meio de comprovante de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA. O horário da prestação do trabalho será de segunda à quinta, das 7:30 às 10:30 horas, e das 13:30 às 16:30 horas, estando destinado 4h para planejamento domiciliar no sexta-feira ou de forma presencial na escola. Esse serviço será prestado até novembro podendo se estender até dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA. São obrigações do (a) contratado (a):

I - Cumprir as atribuições inerentes ao contato, na escola onde o trabalho será realizado, e em qualquer órgão, repartição ou escola, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa;

II - Cumprir a carga horária determinada;

III – Cumprir obrigatoriamente a carga horaria destinada a monitoria dentro das escolas. IV - Não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato; VI – Respeitar os deveres previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA. São obrigações do Município:

I - Pagar ao CONTRATADO o valor estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato;

II - Oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;

III – garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

IV - Não cabe ao Município qualquer responsabilidade relacionada com o deslocamento do CONTRATADO para desempenho das funções a seu encargo;

V – Respeitar os direitos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Findo o prazo constante da cláusula quarta, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória.

CLÁUSULA OITAVA. Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será, justificadamente, dispensado do serviço público, sem direito a indenização.

CLÁUSULA NONA. Não existe e nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o agente temporário e o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA. As infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurando-se ao contratado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º-LIV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes elegem o foro da Comarca de Fortim para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato de natureza jurídico a administrativa, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 3 (Três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Fortim – CE, 01 de junho de 2022

IVONEIDE DE ARAUJO RODRIGUES
Contratante

LUCIARA PEREIRA DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) **Adaulenia Magalhães de Lima**
CPF 777.626.593—00

2) Janiéri Martins Scipião da Silva
CPF: 003.779.383-78

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:FC07022D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TUTOR/MONITOR DO PROJETO MAIS TEMPO JUNTOS, NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM. - RITA DE CASSIA BARBOSA DE CARVALHO

Termo de Contrato Administrativo Temporário que entre si celebram, de um lado, o Município de Fortim pessoa jurídica do direito público interno, CNPJ nº 35.050.756/0001-20, por intermédio do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, o (a) agente público (a) monitor temporário (a) parte do banco de Bolsistas do Programa Mais Tempo Juntos, o (a) Sr. (a) Rita de Cassia Barbosa de Carvalho, tutor(a) de Língua Portuguesa nas turmas de 9º anos, adiante qualificado, de comum acordo, com amparo no art. 37-IX, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 616/2017 de 10 de janeiro de 2017.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo temporário, que entre si celebram, de um lado, o Município de Fortim, pessoa jurídica do direito público interno, CNPJ nº 35.050.756/0001-20, com sede na Vila da Paz, D, 40 – Centro, Estado do Ceará, por intermédio do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado pelo (a) Secretário (a) o (a) Sr. (a) **IVONEIDE DE ARAUJO RODRIGUES,** brasileira, casada**,** Nº 40, residente na Rua Isabel Monteiro, nº 72, Fortim-CE, **CPF** 4439644143-15, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, o (a) agente público (a) temporário (a), o (a) Sr. (a) **RITA DE CASSIA BARBOSA DE CARVALHO, CPF** 812272723-91, **RG** 3126411-96, Rua Santa Rosa,55 BAIRRO centro, Município Fortim-CE**,** solteira**,** denominado de **CONTRATADO (A)**, de comum acordo para desenvolver o trabalho temporário no Banco de Bolsistas do Programa Mais Tempo Juntos, ação do pacto pela aprendizagem do Governo Estadual – através do MAISPAIC. Programa atendido aos alunos no contra turno em um total de 9 meses (**03/MARÇO / DEZEMBRO**) de 2022, ou a depender da necessidade do município. Com amparo no art. 37-IX, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 616 de 10 de janeiro de 2017, nas seguintes cláusulas e condições **(Lei Municipal nº 616 de 10 de janeiro de 2017).**

CLÁUSULA PRIMEIRA. Por força deste instrumento, regido inteiramente pela Lei Municipal nº 616 de 10 de janeiro de 2017, o (a) contratado (a) trabalhará para o Contratante, Secretaria municipal de Fortim, nas funções de monitora temporária, obrigando-se a prestar os serviços banco de tutor(a)/monitor(a) para atuar no Programa Mais Tempo Juntos, ação do Pacto Pela Aprendizagem do Governo Estadual – MAIS PAIC. Obrigando-se a desenvolver atividades inerentes a função apresentada para realizar o acompanhamento pedagógico no contra turno, na disciplina de língua portuguesa para estudantes de 9º ano nas Escola de Ensino Fundamental Professora Emília Queiroz e Escola de Ensino Fundamental Comunitária da Barra, estando o trabalho de monitoria dividida nas duas escolas citadas, destinando-se por tanto, dois dias para cada escola.
Conforme estabelecido no edital de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA. O servidor temporário receberá, mensalmente, por jornada de 32h semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de 1.200,00 (Um mil e duzentos reais, para o tipo de Bolsa de Extensão Tecnológica nível III, atendendo os alunos no contra turno com a função de

monitoria temporária do Programa Mais Tempo Juntos nas turmas de 9º ano das escolas municipais.
CLÁUSULA TERCEIRA. O pagamento da remuneração prevista na cláusula segunda deste contrato dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente ao contratante, com recibo a ser assinado pelo tutor/monitor temporário ou por meio de comprovante de transferência bancária.
CLÁUSULA QUARTA. O horário da prestação do trabalho será de segunda à quinta, das 7:30 às 10:30 horas, e das 13:30 às 16:30 horas, estando destinado 4h para planejamento domiciliar no sexta- feira ou de forma presencial na escola. Esse serviço será prestado até Novembro podendo se estender ate dezembro de 2022.
CLÁUSULA QUINTA. São obrigações do (a) contratado (a):
I - Cumprir as atribuições inerentes ao contato, no escola onde o trabalho será realizado, e em qualquer órgão, repartição ou escola, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa;
II - Cumprir a carga horária determinada;
III – Cumprir obrigatoriamente a carga horaria destinada a monitoria dentro das escolas.
IV - Não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
VI – Respeitar os deveres previstos na legislação vigente.
CLÁUSULA SEXTA. São obrigações do Município:
I - Pagar ao CONTRATADO o valor estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato;
II - Oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;
III – garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
IV - Não cabe ao Município qualquer responsabilidade relacionada **com o deslocamento do CONTRATADO** para desempenho das funções a seu encargo;
V – Respeitar os direitos previstos na legislação vigente.
CLÁUSULA SÉTIMA. Findo o prazo constante da cláusula quarta, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória.
CLÁUSULA OITAVA. Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será, justificadamente, dispensado do serviço público, sem direito a indenização.
CLÁUSULA NONA. Não existe e nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o agente temporário e o Contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA. As infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurando- se ao contratado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º-LIV, da Constituição Federal.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes elegem o foro da **Comarca de Fortim** para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato de natureza jurídico a administrativa, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 3 (Três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Fortim – CE, 03 de junho de 2022

IVONEIDE DE ARAUJO RODRIGUES
Contratante

RITA DE CASSIA BARBOSA DE CARVALHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)Adaulenia Magalhães de Lima
CPF: 777629593-00

2)Janiéri Martins Scipião da Silva
CPF: 003.779.383-78

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:F52DA70E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TUTOR/MONITOR DO PROJETO MAIS TEMPO JUNTOS, NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM. - ANA LETICIA BARBOSA DE OLIVEIRA DO CARMO

Termo de Contrato Administrativo Temporário que entre si celebram, de um lado, o Município de Fortim pessoa jurídica do direito público interno, CNPJ nº 35.050.756/0001-20, por intermédio do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, o (a) agente público (a) monitor temporário (a) parte do banco de Bolsistas do Programa Mais Tempo Juntos, o (a) Sr. (a) Ana Leticia Barbosa de Oliveira do Carmo, tutor(a) de Pedagogia nas turmas de 2º e 5º anos, adiante qualificado, de comum acordo, com amparo no art. 37-IX, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 616/2017 de 10 de janeiro de 2017.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo temporário, que entre si celebram, de um lado, o Município de Fortim, pessoa jurídica do direito público interno, CNPJ nº 35.050.756/0001-20, com sede na Vila da Paz, D, 40 – Centro, Estado do Ceará, por intermédio do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado pelo (a) Secretário (a) o (a) Sr. (a) **IVONEIDE DE ARAUJO RODRIGUES,** brasileira, casada, residente na Rua Isabel Monteiro, nº 72, Fortim-CE, **CPF** 4439644143-15, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, o (a) agente público (a) temporário (a), o (a) Sr. (a) **ANA LETICIA BARBOSA DE OLIVEIRA DO CARMO,**
CPF 051.530.863-30, RG 2006010139435, Rua Corrego Nova Esperança-01 Nº 30, BAIRRO centro, Município Aracati-CE**,** solteira**,** denominado de **CONTRATADO (A)**, de comum acordo, para desenvolver o trabalho temporário no Banco de Bolsistas do Programa Mais Tempo Juntos, ação do pacto pela aprendizagem do Governo Estadual – através do MAISPAIC. Programa atendido aos alunos no contra turno em um total de 9 meses (**03/MARÇO / DEZEMBRO**) de 2022, ou a depender da necessidade do município**.** Com amparo no art. 37-IX, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 616 de 10 de janeiro de 2017, nas seguintes cláusulas e condições **(Lei Municipal nº 616 de 10 de janeiro de 2017).**

CLÁUSULA PRIMEIRA. Por força deste instrumento, regido inteiramente pela Lei Municipal nº 616 de 10 de janeiro de 2017, o (a) contratado (a) trabalhará para o Contratante, Município de Fortim, nas funções de monitora temporária, obrigando-se a prestar os serviços banco de tutor(a)/monitor(a) para atuar no Projeto Mais Tempo Juntos, ação do Pacto Pela Aprendizagem do Governo Estadual – MAISPAIC. Obrigando-se a desenvolver atividades inerentes a função de tutor(a)/monitor(a) na Escola de Ensino Fundamental Mauro Cavalcante, para realizar o acompanhamento pedagógico no contra turno, nas disciplinas de Português e matemática para estudantes de 2º, 5º ano das séries inicias. Conforme estabelecido no edital de contratação.
CLÁUSULA SEGUNDA. O servidor temporário receberá, mensalmente, por jornada de 32h semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de 1.200,00 (Um mil e duzentos reais, para o tipo de Bolsa de Extensão Tecnológica nível III, com a função de monitoria temporária do Programa Mais Tempo Juntos, atendendo os alunos das turmas de 2º e 5º no contra turno na Escola de Ensino Fundamental Mauro Cavalcante.
CLÁUSULA TERCEIRA. O pagamento da remuneração prevista na cláusula segunda deste contrato dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente ao contratante, com recibo a ser assinado pelo tutor/monitor temporário ou por meio de comprovante de transferência bancária.
CLÁUSULA QUARTA. O horário da prestação do trabalho será de segunda à quinta, das 7:30 às 10:30 horas, e das 13:30 às 16:30 horas, estando destinado 4h para planejamento domiciliar no sexta- feira ou de forma presencial na escola. Esse serviço será prestado até Novembro podendo se estender ate dezembro de 2022.
CLÁUSULA QUINTA. São obrigações do (a) contratado (a):

I - Cumprir as atribuições inerentes ao contato, no escola onde o trabalho será realizado, e em qualquer órgão, repartição ou escola, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa;
II - Cumprir a carga horária determinada;
III – Cumprir obrigatoriamente a carga horaria destinada a monitoria dentro das escolas.
IV - Não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
VI – Respeitar os deveres previstos na legislação vigente.
CLÁUSULA SEXTA. São obrigações do Município:
I - Pagar ao CONTRATADO o valor estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato;
II - Oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;
III – garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
IV - Não cabe ao Município qualquer responsabilidade relacionada **com o deslocamento do CONTRATADO** para desempenho das funções a seu encargo;
V – Respeitar os direitos previstos na legislação vigente.
CLÁUSULA SÉTIMA. Findo o prazo constante da cláusula quarta, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória.
CLÁUSULA OITAVA. Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será, justificadamente, dispensado do serviço público, sem direito a indenização.
CLÁUSULA NONA. Não existe e nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o agente temporário e o Contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA. As infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurando- se ao contratado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º-LIV, da Constituição Federal.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes elegem o foro da **Comarca de Fortim** para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato de natureza jurídico a administrativa, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 3 (Três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Fortim – CE, 01 de junho de 2022

IVONEIDE DE ARAUJO RODRIGUES
Contratante

ANA LETICIA BARBOSA DE OLIVEIRA DO CARMO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Adaulenia Magalhães de Lima
CPF: 777629593-00

2) Janiéri Martins Scipião da Silva
CPF: 003.779.383-78

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:AB0E0215

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2022

Coordenação Geral da Copa Municipal de Futsal de Fortim

O Coordenador Geral da Copa Municipal de Futsal de Fortim, com fundamento no art. 10 do Regulamento Geral e Técnico, datado de 10 de junho de 2022

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Disciplinar da Copa Municipal de Futsal de Fortim, composta pelos seguintes membros:
I- José Augusto Soares Fernandes – Presidente;
II- María Luzimeire Freitas de Oliveira – Membro;
III- Rodrigo Ribeiro Ramos – Membro.
Art. 2º – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Fortim, 15 de junho de 2022.

RAIMUNDO NONATO FILHO
Coordenador Geral da Copa Municipal de Futsal de Fortim

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:EDED6C56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PORTARIA Nº 004/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Designa a Coordenação Geral da Copa Municipal de Futsal de Fortim.

O **Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 033/2022, de 01 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º.Designar a Coordenação Geral da Copa Municipal de Futsal de Fortim, composta pelos seguintes membros:
I- Raimundo Nonato Filho – Coordenador Geral;
II- Francisco Osvaldo da Silva – Membro;
III- José Augusto Soares Fernandes – Membro;
IV- María Luzimeire Freitas de Oliveira – Membro.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fortim, 13 de junho de 2022.

AMADEU FÉLIX BARBOZA FILHO
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:3A00F2FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATOS DE PULICAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PMF-120422/PE01.1; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-120422/PE01; Órgão Gerenciador: Secretaria de Educação e Desporto; **OBJETO**:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO) PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA "PACTO PELA APRENDIZAGEM" CONFORME CONVÊNIO Nº 055/2021 E PROCESSO Nº 11285980/2021 JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE FRECHEIRINHA/CE. **Detentor da ARP:** DIOGO F M DA SILVA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 17.691.574/0001-56. **Valor Total Registrado:** R$ 63.748,96. **Vigência:** 01 (um) ano, contados do dia 24 de maio de 2022**. EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA – Ordenadora de Despesas.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PMF-120422/PE01.2; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-120422/PE01; Órgão Gerenciador: Secretaria de Educação e Desporto; **OBJETO**:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE

INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO) PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA "PACTO PELA APRENDIZAGEM" CONFORME CONVÊNIO Nº 055/2021 E PROCESSO Nº 11285980/2021 JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE FRECHEIRINHA/CE. **Detentor da ARP:** F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 22.523.994/0001-63. **Valor Total Registrado:** R$ 25.800,00. **Vigência:** 01 (um) ano, contados do dia 24 de maio de 2022**.**

***EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA* –**
Ordenadora de Despesas.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.25.01 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-120422/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADA(O):** DIOGO F M DA SILVA EIRELI. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO) PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA "PACTO PELA APRENDIZAGEM" CONFORME CONVÊNIO Nº 055/2021 E PROCESSO Nº 11285980/2021 JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 63.748,96 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1001.12.122.0007.2.047, 1002.12.361.0221.2.055, 1002.12.361.0221.2.062, 1002.12.366.0221.2.065, elemento de despesa nº 3.3.30.00 / 4.4.90.52.00. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de maio de 2022.

***EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA* –**
Ordenadora de Despesas.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.14.01 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-120422/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADA(O):** F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO) PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA "PACTO PELA APRENDIZAGEM" CONFORME CONVÊNIO Nº 055/2021 E PROCESSO Nº 11285980/2021 JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1001.12.122.0007.2.047, 1002.12.361.0221.2.055, 1002.12.361.0221.2.062, 1002.12.366.0221.2.065, elemento de despesa nº 3.3.30.00 / 4.4.90.52.00. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2022.

***EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA* –**
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:158300E9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2022.05.17.01 – Tomada de Preços nº PMF-241102-TP. **OBJETO:** ACRÉSCIMO QUANTITATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COMPREENDENDO IMPLATAÇÃO DE REGISTRO PARA CONTROLE DE VAZÃO, SUBSTITUIÇÃO DE CANOS PARA AUMENTO DA CAPACIDADE VAZÃO DE ÁGUA, BEM COMO IMPLANTAÇÕES DE ALGUMAS CAIXAS DE PASSAGENS E REGISTROS DE GAVETA NAS LOCALIDADES OITICICA, PENANDUBA, SIRIEMA, BARREIRA E CAMPESTRE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELE - ME, CNPJ: 29.027.587/0001-04, representada pelo Sr. Caio Henrique Portela Azevedo. **VALOR:** Valor inicial contratado de R$ 86.788,83 (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) com o acréscimo de R$ 11.393,04 (onze mil, trezentos e noventa e três reais e quatro centavos) e supressão de R$ 12.763,64 (doze mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)., perfazendo um valor de **R$ 85.418,23 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e três centavos)**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** alínea "b" do Inciso II do Caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 15 de junho 2022. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

EUDES ALMEIDA LIMA
Secretário e Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:29F7A242

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2021.03.18.006 – Inexigibilidade por Credenciamento n° 001/2021-CD. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MATERNIDADE MENINO JESUS DE PRAGA. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** GESTÃO AUTONOMA INTELIGENTE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 35.799.442/0001-24, representada pelo Sr. Luiz José de Lima Neto. **DATA DE ASSINATURA**: 25 de fevereiro de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência deste termo será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 15 de junho de 2022, e extinguindo-se na data de 14 de agosto de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo no Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c a cláusula 7° (sétima) no termo contratual. **DATA:** 15.05.2022. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

ANA CÉLIA OLIVEIRA SILVA
Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:9314E579

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2021.03.18.005 – Inexigibilidade por Credenciamento n° 001/2021-CD. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MATERNIDADE MENINO JESUS DE PRAGA. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** PLURALMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 39.972.636/0001-30, representada pelo Sr. Luiz José de Lima Neto. **DATA DE ASSINATURA**: 25 de fevereiro de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência deste termo será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 15 de junho de 2022, e extinguindo-se na data de 14 de agosto de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo no Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c a cláusula 7° (sétima) no termo contratual. **DATA:** 15.05.2022. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

ANA CÉLIA OLIVEIRA SILVA
Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:7F115DFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2022

Dispõe sobre a renovação e nomeação dos membros do Conselho da Alimentação Escolar (CAE) no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947/2009 que regulamenta o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento;

CONSIDERANDO a exigência legal da existência do CAE nos municípios, vez que funciona como instrumento de controle social responsável por acompanhar e monitorar os recursos federais repassados pelo FNDE para a alimentação escolar;

CONSIDERANDO Assembleias Gerais específicas realizadas no intuito de renovação do CAE;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, na forma do Anexo único, a nova composição do Conselho Municipal da Alimentação Escolar (CAE) no âmbito do Município de Groaíras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Representantes do Poder Executivo Municipal	**Maria Eduarda Silva dos Santos – Titular** César Augusto Medeiros Martins – Suplente
Representantes dos Profissionais da Área da Educação Básica Pública	**Raimunda Eliete Melo – Titular** Diana Maia Firmo – Suplente **Marinete Farias Martiniano – Titular** Francisca Joseana Paiva Ximenes – Suplente
Representantes de Pais de Alunos das Escolas Básica Públicas	**Silvia Regina Paiva – Titular** Tamires Oliveira da Silva – Suplente **João Paulo Marques Melo – Titular** Maria Geiziane Ximenes Albuquerque
Representantes de Alunos (maiores de idade)	**Francisca Simone Braga de Sousa – Titular** José Orlando Martins Paiva – Suplente
Representantes de Entidades Civil	**Antonio Ediones Melo Vasconcelos – Titular** Edson Carlos Portela – Suplente **Maria Edmirtes Mendes Rodrigues – Titular** Antonia Célia Ximenes Melo – Suplente
DIRETORIA	
PRESIDENTE	**Raimunda Eliete Melo**
VICE-PRESIDENTE	**Antonio Ediones Melo Vasconcelos**
SECRETÁRIO	**Francisca Simone Braga de Sousa**

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:24E32EF1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 154/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE, no dia 20 de junho de 2022, para transportar os pacientes Maria da Conceição Paiva para Omnimagem, Lucilani Ripardo Lira para HGF- Hospital Geral de Fortaleza, Maria Ximenes Lopes para HJMA- Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar, no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 15 de junho de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:6C2C0D1D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Assistência Social – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº DP-150622/01/SAS– Objeto: Locação de imóvel de porte adequado a alocar as funcionalidades do funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), para os Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV), no Distrito de Martinslândia, no município de Guaraciaba do Norte/ Ce– Favorecida: Antonio Martins Ribeiro, CPF nº 519.936.433-20– Valor: R$ 4.200,00(Quatro Mil e Duzentos Reais) – Fundamentação Legal: Inciso X, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 –

Presidente da Comissão de Licitação:
EMANUEL FERNANDO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:51628F9D

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Assistência Social – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº DP-150622/02/SAS– Objeto: Locação de imóvel de porte adequado a alocar as funcionalidades do funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), para os Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV), no Distrito de Mocambo, no município de Guaraciaba do Norte/ Ce– Favorecida: Marcos Antonio de Melo Fontelele, CPF nº 519.936.433-20– Valor: R$ 3.000,00(Três Mil Reais) – Fundamentação Legal: Inciso X, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 –

Presidente da Comissão de Licitação:
EMANUEL FERNANDO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C44CDCCC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº38/2022

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO em 17 de JUNHO de 2022, nas repartições públicas do município de Guaraciaba do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais, e com os poderes que lhe foram conferidos pela Lei Orgânica Municipal, Decreta o seguinte:

CONSIDERANDO, o feriado do dia 16 de junho de 2022 (Corpus Christi), quinta-feira, em respeito aos costumes religiosos;

CONSIDERANDO, que o dia 17 de junho de 2022, é uma sexta-feira, sendo posterior ao citado feriado nacional;

CONSIDERANDO, ser dever do poder Público Municipal, baixar os Atos Administrativos pertinentes aos interesses do município;

DECRETA:

Art. 1º- Será **PONTO FACULTATIVO** o dia 17 de JUNHO de 2022, em todos os órgãos públicos municipais e repartições vinculadas ao município, em respeito à população e religiosidade local, ressalvados os casos de assistência hospitalar e atendimentos emergenciais que deverão obedecer à escala previamente estabelecida.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/Ce, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4F84632D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 032/2022 – GP 01 de Junho de 2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR,** a Senhora, **VALERIA OLIVEIRA VIDAL** do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento do Departamento Especial de Políticas para a Mulher da Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher do Município de Ibaretama-CE.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, 01 de junho de 2022.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:EC66EA30

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº017/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PONTO FACULTATIVO, O EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JUNHO (SEXTA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE., no uso de suas atribuições legais, conferidas da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e,

CONSIDERANDO, que o dia 16 de junho de 2022 (quinta-feira), é Ponto Facultativo, dedicado a Corpus Christi, nos termos da Portaria ME nº 14.817 de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.798, de 14 de junho de 2022, estabelece Ponto Facultativo dia 17 de junho de 2022 (sexta-feira) em todo o Ceará;

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente do dia 17 de junho de 2022, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente;

CONSIDERANDO, a necessidade de Decretar-se ponto facultativo aos servidores municipais por Ato Oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos públicas do Município de Ibaretama**;**

DECRETA:

Art. 1° - **Ponto Facultativo** no âmbito da Administração Pública Municipal, o expediente da sexta-feira, dia 17 de junho de 2022.

Art. 2° - Na data prevista no art. 1º, deste Decreto, serão normalmente assegurados os serviços essenciais, os serviços da tesouraria, de limpeza pública, saúde ou sujeitos a escala não serão atingidos por este Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE., em 15 de junho de 2022.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:CAD72BC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 719/2022 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 719/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
VIII - as Disposições Gerais;
IX - o Anexo de Metas Fiscais;
X - o Anexo de Riscos Fiscais; e

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021 e Portaria STN nº 1.130 de 04 de novembro de 2021.

Art. 3º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021 e Portaria STN nº 1.130 de 04 de novembro de 2021.

Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, exercício financeiro de 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, conforme Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021 e Portaria STN nº 1.130 de 04 de novembro de 2021.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021 e Portaria STN nº 1.130 de 04 de novembro de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do município.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021 e Portaria STN nº 1.130 de 04 de

novembro de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo município.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os montantes devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente e sua Consolidação.

Parágrafo único. O demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do regime previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10 – Em atendimento ao disposto no § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, para fins de verificação da Evolução do Patrimônio Líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores do município.

Parágrafo único. No Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, dever-se-á estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 11 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da STN nº 924 de 08 de julho de 2021 e Portaria STN nº 1.130 de 04 de novembro de 2021, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo (Demonstrativo 7) que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, dentre outros.

§2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - As despesas correntes derivadas de Lei, de medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, considerar-se-á obrigatória de caráter continuado, em consonância com o disposto no art. 17, da LRF.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 – Em cumprimento ao § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, dever-se-á instruir o demonstrativo de Metas Anuais com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com a Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021 e Portaria STN nº 1.130 de 04 de novembro de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual –LOA, para o exercício de 2023 tendo em vista a inclusão de receitas não previstas, disposições legais a nível federal, estadual ou municipal, bem como por ocasião de adequação da estrutura do Poder Executivo.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - Para realização da unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, em observância das determinações dispostas na Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021 e da Portaria STN nº 1.130 de 04 de novembro de 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;
II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;
VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;
VII - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VIII - Modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores.

§ 2º A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade/operação especial, deve identificar a função e a sub-função à qual se vincula, sendo que:

I – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e
II – a sub-função, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, existentes ou que venham a existir no âmbito municipal e recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, existentes ou que venham a existir no âmbito municipal, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320/64, contendo todos os Anexos exigidos na legislação vigente, observando, ainda, o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência, do planejamento e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, existentes ou que venham a existir no âmbito municipal, em respeito ao disposto nos arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

§ 1º - Na elaboração da Lei do Orçamento de 2023, observar-se-á o contido no Plano de Contratação anual, previsto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, objetivando implementar o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico e com outros instrumentos de governança municipais, garantindo, assim, a adequação orçamentária das contratações realizadas no referido exercício financeiro.

§ 2º - Deverá ser divulgado em meios eletrônicos de acesso ao público a execução orçamentária e financeira bem como os instrumentos de transparência da Gestão Fiscal, preconizados na Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009 e suas alterações.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, nos termos do art. 12 da LRF.

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo, em observância dos ditames contidos no § 3º, do art. 12, da LRF.

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme dispõe o art. 9º da LRF:
§ 1º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - Deverão estar inclusos no projeto de Lei Orçamentária para 2023 os valores dos precatórios judiciários formalmente apresentados até 12 de julho do exercício financeiro do corrente ano, conforme determinação do art. 100, § 5º da Constituição Federal.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% (zero vírgula três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas, conforme preceitua o art. 5º, III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no inciso III, alínea "b", do art. 5º e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando, ainda, as disposições contidas na Portaria MPO nº 42/1999, na Portaria STN nº 163/2001e suas alterações posteriores.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, em cumprimento do art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, em consonância com o disposto no art. 8º da LRF.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, em cumprimento ao determinado no art. 8º, § parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu registro no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, será demonstrada pelo proponente sendo considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais, conforme determinado na LRF no art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica, em atendimento ao que trata a LRF no art. 4º, I, "f" e art. 26.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme legislação municipal, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Município, em respeito ao disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 34 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá consignar crédito destinado a concessão de auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições a entidades privadas, bem como benefícios diretamente a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e, quando for o caso, selecionadas na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. A Lei específica estabelecerá os critérios de concessão do auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições, assim como para os benefícios concedidos diretamente a pessoas físicas.

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, nos moldes do disposto no art. 62 da LRF.

Art. 36 - Os procedimentos administrativos que gerem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem o aumento da despesa continuada, será precedido da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF.

Art. 37 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Municipal no âmbito do Poder Executivo, em observância ao determinado no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo grupo de natureza da despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, que foram incluídos em cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins do limite de suplementação estabelecido no **caput**, sendo executado por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Fica autorizado a abertura de crédito adicionais suplementares no limite de 80% (oitenta por cento) do total do orçamento, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4320/64, observando também o disposto nos arts. nº 165, § 8º e nº 167, incisos V e VII da Constituição Federal.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023, incorporar-se-á, automaticamente, à Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e ao Plano Plurianual-PPA, em atendimento do art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 42- Os programas priorizados por esta e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em consonância com o art. 4º, I, "e" da LRF.

Art. 43- A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais para manutenção e

desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 44- Deverá destinar as ações e serviços públicos em saúde em percentuais não inferior a 15% (quinze por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais, em observância ao disposto na Emenda Constitucional n° 29/2000.

Art. 45- O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecadada no exercício de 2022, nos termos do art. 29 - A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

§ 1° - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o **caput** deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 3° - Para efeito do disposto no art. 52, § 12, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2022, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de Lei Orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 46- Durante a execução orçamentária no exercício de 2023, caso haja a quitação ou retenção de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas do repasse duodecimal a ser repassada no mês subsequente em que ocorrer o referido pagamento.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, em observância ao disposto nos arts. 30, 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 48 - A contratação de Operações de Crédito dependerá do cumprimento dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme preceitua o inciso II, § 1°, do art. 31, da LRF.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com ditame constitucional oriundo do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2023.

Art. 51 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, especialmente os previstos nos arts. 19 e 20 do referido diploma legal, a saber:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;
IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. Para fins de redução do excesso com pessoal, observar-se-á, ainda, o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021.

Art. 53 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 54 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, em atendimento ao determinado no art. 14 da LRF.

Art. 55 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o art. 14 § 3º, II da LRF.

Art. 56 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, em atendimento aos ditames do art. 14, § 2º,II da LRF.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária anual.

Art. 58 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros oriundas de eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 59 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 60 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município de Ibicuitinga.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA-CE, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:A233EE56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 911/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº. 911/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022

FICA DENOMINADA "RUA VICENTE ELÍSIO DE ASSIS" A RUA QUE INDICA EM MORRO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidades com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

Art. 1º. Fica denominada **"RUA VICENTE ELÍSIO DE ASSIS"** a rua que tem início na Avenida 22 de Janeiro, em frente ao frigorífico da Compescal e se estende até a Salina Nazaré, em Morro Alto.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 09 DE JUNHO DE 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:F5486403

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 912/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 912/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico.
Parágrafo único. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Icapuí, Estado do Ceará.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:
- Salubridade Ambiental: estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural.
- Saneamento Ambiental: conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis demais serviços e obras especializados.
- Saneamento Básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos domésticos e dos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
- Gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
- Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
- Regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a taxação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;
- Órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
- Prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
- Titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Icapuí;
- Prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive
empresa do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;
- Prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
- Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

- Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda.
- Solução individual: qualquer solução alternativa aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

CAPÍTULO III
Da Política Municipal de Saneamento Básico

Art. 3º. A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade garantir a salubridade do território urbano e rural e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, planificada, em processo contínuo, e obedecendo as disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Art. 5º. A salubridade ambiental e o saneamento básico, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, é um direito e dever de todos e obrigação do Município, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento.

Art. 6º. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Art. 7º. O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado e outras instituições públicas, mediante convênios de cooperação mútua, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico.

Art. 8º. Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

SEÇÃO I
Dos princípios

Art. 9º. A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:
I - A prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular;
II - A prevalência das questões sociais sobre as econômicas na sua gestão;
III - A melhoria contínua da qualidade ambiental;
IV - O combate à miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental;
- A participação social nos processos de planificação, gestão e controle dos serviços;
- A universalização, a equidade, a regularidade, a continuidade, a eficiência, segurança, atualidade, a intersetorialidade, e a integralidade dos serviços de saneamento básico;
- A sustentabilidade ambiental e financeira dos setores que compõe o saneamento básico;
- A transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;
- A cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços e promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;
- Promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços;
- Preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica onde o Município está inserido;
- Respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais na implementação e na execução das ações de saneamento básico;
– Promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

SEÇÃO II
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:
- Administrar os recursos financeiros municipais, ou de transferência ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;
- Desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;
- Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;
- Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, educação ambiental, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais;
- Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;
- Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento ambiental;
- Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;
- Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
- Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;
- Promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase na temática do saneamento básico e áreas afins;
- Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;
- Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico, em especial, às planilhas de composição de custos e as tarifas e preços.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico

Art. 14. A estrutura do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, suas competências e composição estão definidos na lei municipal nº 880/2021 e regulamento próprio.

CAPÍTULO V
Do Sistema Municipal de Saneamento Básico

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 15. A política Municipal de Saneamento Ambiental contará, para execução das ações delas decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 16. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Icapuí fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo
articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 17. O sistema Municipal de Saneamento Básico de Icapuí é integrado pelos seguintes órgãos:
I – Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico;
II – Conselho Municipal da cidade no Município de Icapuí;
III - Conselho Municipal de Saúde;
IV – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
V – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).
VI – Prestadores de serviços

Art. 18. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Icapuí contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:
I - Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
II - Controle Social;
- Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;
- Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA;
– Legislações específicas, regulamentos, normas adminitrativas, contratos e demais instrumentos jurídicos e normativos que tratem sobre serviço público de saneamento.

SEÇÃO II
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 19. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Icapuí, Anexo I da presente Lei, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, a fim de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento.

Art. 20. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Icapuí tem por objetivos:
- Diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais;
- Estabelecer os objetivos e metas imediatas, de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços;
- Definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e
- Estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB.
§ 1º. O PMSB abrange os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.
§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser avaliado e revisado a cada 4 (quatro) anos, em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais.
§ 3º. As revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar- se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei federal nº 11.445, de 2007.
§ 4º. A consolidação das revisões do PMSB ou dos planos específicos far-se-á mediante lei ou decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III
Do Controle Social

Art. 21. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social.

Art. 22. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:
I - Debates e audiências públicas;
II - Consultas públicas;
- Conferências de políticas públicas; e
- Participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

Art. 23. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:
- Conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
- Acesso a informações de interesse coletivo sobre os serviços prestados; aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados; aos relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

SEÇÃO IV
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art. 24. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) para concentrar recursos destinados à realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município Icapuí.
§ 1º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB):
- dotações orçamentárias;
- arrecadação de multas previstas;
- contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- as resultantes de convênios, contratados e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- as resultantes de doações a que venha receber de pessoas físicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).

Art. 25. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:
- Presidente do Conselho Municipal de Saneamento e controle social;
- Secretário Municipal de Administração e Finanças;
Um representante do Órgão Regulador escolhido entre os representantes da sociedade civil.
Parágrafo Único. O Conselho Gestor será o gestor do FMSB, cabendo- lhe aplicar os recursos de acordo com o plano municipal de saneamento básico.

SEÇÃO V
Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 26. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SIMISA), cujas finalidades, em âmbito municipal, serão:
- Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do Município;
- Subsidiar o Conselho Municipal de Saneamento e Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento;

- Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Municipal de Saneamento.
§ 1º - Os prestadores de serviço público de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento.
§ 2º. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.
§ 3º. O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico estará integrado aos dispositivos de Lei Complementar que instituir o Plano Diretor de Icapuí e em conformidade com o Art. 9°, inciso VI, da Lei Federal do Saneamento, Lei nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, devendo ser implementado sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), o Sistema de Informações de Vigilância da Qualidade da Água (SISAGUA) e o Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO VI
Da Prestação dos Serviços

Art. 27. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:
- diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou
- mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

CAPÍTULO VII
Da Regulação dos Serviços

Art. 28. São objetivos gerais da regulação:
- Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- Garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
- Prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Art. 29. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 30. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO VIII
Dos Aspectos Econômicos e Sociais

SEÇÃO I
Da Política de Cobrança

Art. 31. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, a qual deverá permitir a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário.

Art. 32. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

Art. 33. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas e as normas legais específicas.
§ 1° A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
- Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
- Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
- Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
§ 2°. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 34. As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, em intervalos mínimos de doze meses, observadas as disposições desta Lei e, no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.

Art. 35. Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados diretamente por órgão ou entidade do Município, têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões.
Parágrafo único. Os reajustes deverão ser processados e aprovados previamente pelo órgão regulador dos serviços.

Art. 36. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;
III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
V - inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.
§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas aos usuários, em casos de maior gravidade ou duração prolongada da interrupção o regulador também será comunicado.
§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

CAPÍTULO VII
Dos Aspectos Técnicos

Art. 37. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.
§ 1º A União definirá parâmetros mínimos de potabilidade da água.
§ 2º A entidade reguladora estabelecerá limites máximos de perda na distribuição de água tratada, que poderão ser reduzidos gradualmente, conforme se verifiquem avanços tecnológicos e maiores investimentos em medidas para diminuição desse desperdício.

Art. 38. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários, de efluentes gerados nos processos de tratamento de água e das instalações integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos considerará os requisitos de eficácia e eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, ponderada a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.
§1º A autoridade ambiental competente assegurará prioridade e estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o caput deste artigo, em função do porte das unidades, dos impactos ambientais esperados e da resiliência de sua área de implantação.
§ 2º A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

Art. 39. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.
§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
§ 3º A instalação hidráulica predial prevista no § 2º deste artigo constitui a rede ou tubulação que se inicia na ligação de água da prestadora e finaliza no reservatório de água do usuário.
§ 4º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no caput deste artigo, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.
§ 5º O pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no caput deste artigo, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, e o descumprimento dessa obrigação sujeita o usuário ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, ressalvados os casos de reúso e de captação de água de chuva, nos termos do regulamento.
§ 6º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário.
§ 7º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o procedimento previsto no § 6º deste artigo a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário.
§ 8º O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário será definido em lei específica, respeitadas condições e critérios para enquadramento das famílias de baixa renda, consideradas as peculiaridades locais e regionais.
§ 9º. A conexão de edificações situadas em núcleo urbano, núcleo urbano informal e núcleo urbano informal consolidado observará o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
§ 10. As edificações para uso não residencial ou condomínios regidos pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, poderão utilizarse de fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reúso ou pluviais, desde que autorizados pelo órgão gestor competente e que promovam o pagamento pelo uso de recursos hídricos, quando devido
§ 11. Para a satisfação das condições descritas no § 11 deste artigo, os usuários deverão instalar medidor para contabilizar o seu consumo e deverão arcar apenas com o pagamento pelo uso da rede de coleta e tratamento de esgoto na quantidade equivalente ao volume de água captado.

Art. 40. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.
Parágrafo único. Sem prejuízo da adoção dos mecanismos a que se refere o caput deste artigo, a ANA poderá recomendar, independentemente da dominialidade dos corpos hídricos que formem determinada bacia hidrográfica, a restrição ou a interrupção do uso de recursos hídricos e a prioridade do uso para o consumo humano e para a dessedentação de animais.

SUBSEÇÃO I
Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 41. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança, para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente, de:
- Tarifas pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa;
- Preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços;
- Taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos.
§ 1°. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento.

SUBSEÇÃO II
Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 42. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de taxas, tarifas ou preços públicos.
§1° A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e:
- O nível de renda da população da área atendida;
- As características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
- O peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e
IV - Mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem.

SUBSEÇÃO III
Dos Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais

Art. 43. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.
§1° No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fator gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art. 44. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como:
- nível de renda da população da área atendida; e
- características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

CAPÍTULO IX
Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 45. Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:
- Garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
- Receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses;
- Recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
- Ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços;
- Participar de consultas e audiências públicas e atos públicos e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
VI- Fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 46. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
- Pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
- Levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
- Cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
- Executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.
- Responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
- Permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;
- Utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

CAPÍTULO X
Das Infrações e Penalidades

SEÇÃO I
Das Infrações

Art. 47. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:
- Intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
- Violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
- Utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
- Lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
- Ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
- Disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
- Disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
- Lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, terrenos ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento.
- Incineração a céu aberto de resíduos domésticos ou de outras origens
em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
- Contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.
§1° A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde.

Art. 48. As infrações previstas no art. 47 desta Lei, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:
- A intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- As circunstâncias atenuantes ou agravantes; e
- Os antecedentes do infrator.

SEÇÃO II
Das Penalidades

Art. 49. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 47 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:
- Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
- Multa em valor a ser especificado pela agência reguladora em norma infralegal;
- Suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
- Embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou

qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública.

Art. 51. No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplica-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 52. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua promulgação.

Art. 53. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e constituintes do Fundo Municipal de Saneamento Básico, suplementadas se necessárias, não excluindo outras formas de captaçao de recursos por meio de programas da união e/ou estados, parcerias, convênios, contratos e demais formas legais.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 15 de junho de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:96CBB78E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 913/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº. 913/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022

FICA DENOMINADA "RUA JOÃO GERALDO MAIA" A RUA QUE INDICA NA COMUNIDADE DE OLHO D'ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidades com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

Art. 1º. Fica denominada **"RUA JOÃO GERALDO MAIA"** a rua que tem início na CE – 261 e termina em frente ao terreno do Sr. José Orlando, na Comunidade de Olho D'água.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, em 15 de junho de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:0B387456

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JUNHO DE 2022, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Icapuí e a Lei Municipal nº 864, de 14 de maio de 2021.
CONSIDERANDO ser o dia 16 de junho, de acordo com a Lei Municipal nº 864, de 14 de maio de 2021, feriado alusivo ao Dia de *Corpus Christi*;
CONSIDERANDO a descontinuidade dos trabalhos administrativos quando da existência de feriados e/ou pontos facultativos durante a semana e a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 17 de junho de 2022, sexta-feira;
CONSIDERANDO a importância de Administração Pública Municipal proporcionar feriado alusivo ao Dia de *Corpus Christi*;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 17 de junho de 2022, sexta-feira, no âmbito das repartições públicas da Administração Municipal de Icapuí-CE.
§ 1º. Terão funcionamento normal os serviços considerados essenciais à população, a saber, os de saúde, estes prestados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, no laboratório municipal e o serviço de vigilância sanitária municipal.
§ 2º.A rede municipal de ensino público terá dia letivo regular na sexta-feira, 17 de junho de 2022.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 14 DE JUNHO DE 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:79B00960

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 22.01/2022 - TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO– A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 22.01/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMAS EM ANEXO, declarando: **EMPRESAS HABILITADAS:** 01 – MELIUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 44.460.479/0001-14 – 02 – IMPAR SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.730.854/0001-33; 03 – J DE FONTE RANGEL EIRELI, CNPJ: 26.757.272/0001-2405 04– AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 22.853.186/0001-64; 05 – VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS CNPJ: 32.744.0002/0001-81; 06 - KLF SERVIÇOS, CNPJ: 35.848.539/0001-80; 07 – CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.621.483/0001-03; 08 – MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 07.615.710/0001-75; 09 – T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.787.147/0001-27; 10 – G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, 11 - MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, CNPJ: 26.754.240/0001-75; 12 - A.I.L CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ: 15.621.138/0001-85; 13 - PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 11.012.912/0001-08; 14 – CONSTRUTORA EXITO EIRELI EPP, CNPJ: 03.147.269/0001-93; 15 – LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA, CNPJ: 07.191.777/0001-20; 16 – FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 17.690.855/00001-94; 17 – ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ: 06.043.276/0001-33; 18 – META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE

MÃO DE OBRA EIRELI ME, CNPJ: 07.471.421/0001-40; 19 – HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, CNPJ: 21.106.785/00001-51; 20 – ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADA, CNPJ: 15.342.816/0001-70; 21 – REAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 37.452.665/00001-46,– 22 – RIOFE SERVIÇOS E ADMINISTRATIVO EIRELI; 23 – LIDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS, CNPJ: 04.957.984/0001-54;**EMPRESAS INABILITADAS:** PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 41.211.559/0001-48; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 63.312.771/0001-34; RM CLEMENTE CANDIDO ME, CNPJ: 35.214.818/0001-91; CONSTRUSER –CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, CNPJ Nº 08.701.149/0001-00**.**Maiores informações junto a Comissão de Licitação, e fica declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a".

Icó, Ce 09 de Junho de 2022.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:974548C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 15.01/2022 - TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO– A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 15.01/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DESTINADO A SEDE DO NASF-NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA DO MUNICIPIODE ICÓ-CE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMAS EM ANEXO, declarando: **HABILITADAS**as empresas: **EMPRESAS HABILITADAS**: **1 - IMPAR SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 37.730.854/0001-33; 2 - REAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 37.452.665/0001-46; 3-PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 11.012.912/0001-08; 4 - MELIUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ Nº 44.460.479/0001-14; 5 - KLF SERVIÇOS, CNPJ Nº 35.848.539/0001-80;6 - HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 21.106.785/0001-51; 7 - MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, CNPJ Nº 26.754.240/0001-75; 8 - J DE FONTE RANGEL EIRELI, Nº 26.757.272/0001-24; 09 - FLAY ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 17.690.855/0001-94; 10 - META EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI ME, CNPJ Nº 07.471.421/0001-40; 11 - ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ Nº 06.043.276/0001-33; 12 - VÊNUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº 32.744.002/0001-81; 13 - A.I;L CONSTRUTORA LTDA ME; 14 - AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES, CNPJ Nº 22.853.186/0001-64; 15 - CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 10.621.483/0001-03; 16 - IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 22.336.279/0001-11, 17 – RM CLEMENTE CANDIDO ME, CNPJ Nº 35.214.818/0001-9;EMPRESAS INABILITADAS:1- X7 E EMPREENDIMENTO EIRELI ME**; **2-LIDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS**; **3 -ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADA;** Maiores informações junto a Comissão de Licitação, e fica declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a".

Icó - CE, 09de Junho de 2022.

MICHELLE ROQUE GUEDES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:9A05CC40

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Convocação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2022.05.17.01-PMI/FUSPI. Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de lavanderia hospitalar e locação de enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde sua retirada até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu, sob responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-Ce. A Fundação **CONVOCA** a empresa vencedora do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme item 12.1 do edital. **Vencedora:** a) **Lavanderia e Desinfecção Cearense Ltda – TERMOLAV**, CNPJ nº 11.483.125/0001-36. **Edital Item 12.2:** Se o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais. **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Superintendente da FUSPI. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

Em 15 de Junho de 2022, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:335A7221

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Convocação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2022.05.12.01-PMI/FUSPI. Objeto: contratação de empresa para locação de equipamentos de Raio X, para atender as demandas do Hospital Regional de Iguatu-Ce, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública deste município, conforme especificações constantes no termo de referência. A Superintendente da Fundação de Saúde Pública - FUSPI **CONVOCA** a empresa vencedora do certame para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme item **12.1** do edital. **Empresa: Hit Care Nordeste Importação, Comércio e Serviços de Produtos Médicos, Odontológicos e Hospitalares - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.921.755/0001-88. **Edital Item 12.2:** Se o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais. **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Superintendente da FUSPI. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 15 de Junho de 2022, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2C97371E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
ADITIVO Nº 01/2022 AO EDITAL SAS N° 002, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao Princípios da Publicidade e demais

Princípios Constitucionais, atendendo à comissão responsável pelo processo seletivo, RETIFICA o Edital SAS n° 002, de 25 de maio de 2022, de acordo com as disposições seguintes.

Onde se lê:

ANEXO X – CRONOGRAMA GERAL DE EVENTOS
EDITAL SAS N° 002, DE 25 DE MAIO DE 2022

DATAS	EVENTOS
06 a 08 de junho de 2022	Período de inscrições.
14 de junho de 2022	Publicação do resultado dos candidatos aptos pra participar da entrevista.
20 a 24 de junho de 2022	Entrevistas

Leia-se:

ANEXO X – CRONOGRAMA GERAL DE EVENTOS
EDITAL SAS N° 002, DE 25 DE MAIO DE 2022

DATAS	EVENTOS
06 a 08 de junho de 2022	Período de inscrições.
20 de junho de 2022	Publicação do resultado dos candidatos aptos a participarem da entrevista.
22 a 24 de junho de 2022	Entrevistas

As demais disposições do Edital epigrafado permanecem inalteradas.

Iguatu/CE, 14 de junho de 2022.

PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA
Secretário de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A54B54EF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
ADITIVO Nº 01/2022 AO EDITAL SAS N° 003, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao Princípios da Publicidade e demais Princípios Constitucionais, atendendo à comissão responsável pelo processo seletivo, RETIFICA o Edital SAS n° 003, de 25 de maio de 2022, de acordo com as disposições seguintes.

Onde se lê:

ANEXO X – CRONOGRAMA GERAL DE EVENTOS
EDITAL SAS N° 003, DE 25 DE MAIO DE 2022

DATAS	EVENTOS
06 a 08 de junho de 2022	Período de inscrições.
14 de junho de 2022	Publicação do resultado dos candidatos aptos pra participar da entrevista.
20 a 24 de junho de 2022	Entrevistas

Leia-se:

ANEXO X – CRONOGRAMA GERAL DE EVENTOS
EDITAL SAS N° 003, DE 25 DE MAIO DE 2022

DATAS	EVENTOS
06 a 08 de junho de 2022	Período de inscrições.
20 de junho de 2022	Publicação do resultado dos candidatos aptos a participarem da entrevista.
22 a 24 de junho de 2022	Entrevistas

As demais disposições do Edital epigrafado permanecem inalteradas.

Iguatu/CE, 14 de junho de 2022.

PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA
Secretário de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8608E752

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **Joaquim Lopes Feitosa**, com sede na Rua 02, N° 1273, Altiplano, Iguatu, Ceará, portador(a) do CPF sob o N° 245.958.963-87, neste ato representado pelo senhor **Joaquim Lopes Feitosa**, Empresário Individual, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação sob o nº. 2022.05.02.01-PMI/SEINFRA, e art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atualizado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, como também Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 47, parágrafo único, e art. 49, inciso IV. **Contrato n°:** 2022.05.17.01 -PMI/SEINFRA. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:** Contratação de Profissional apto a realização de Levantamentos Geotécnicos e de Hidrogeologia com Desenvolvimento de teste de resistência de solos e ensaio de absorção de solos, em terrenos destinados a construção de diversas obras no Município de Iguatu/CE. **Valor Contratual:** R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). **Data de Assinatura:** 17 de maio de 2022**. Vigência:** 31 de dezembro de 2022, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 1301-15.122.0058.2.095 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – (Outros Serviços Terceiros Pessoa Física). **Signatária:** Jocélio de Araújo Viana (Secretário da Pasta).

Iguatu-Ce, 17 de maio de 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:4A156D4D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 039/2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde de Iguatu, FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA, nomeado pela Portaria N.º 263/2022, de 23/02/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 40/2015, de 01/06/2015.

CONSIDERANDO o regime disciplinar determinado a partir do Art. 123 § III da Lei N.º 2.092 de 16/05/2014, ao qual se submetem os servidores públicos municipais de Iguatu;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar irregularidades contra servidor.

CONSIDERANDO o Oficio N° 2530/2022/DRPC/IGUATU de 07 de junho de 2022 emitido pela Delegacia Regional de Iguatu com informações sobre o Inquérito Policial (Auto de Prisão em Flagrante) N° 479-358/2022 (Processo Nº 0201468-25.2022 8.06.0091).

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor L.T. DE S. J., motorista – CNH A E B, matricula N°: 00036952.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Disciplina, nomeada pela Portaria 02/2022 de 20 de abril de 2022 da Procuradoria Geral do Município, será responsável pelo processo disciplinar.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, conforme Art. 157, § 1º da Lei Nº 2.092, de 16/05/2014.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU/CE, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:59236831

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 032, DE 23 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 11, inciso I, no artigo 76, §§ 1º e 3º, no artigo 66, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 44, de 06 de maio de 2014 (publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 14 de maio de 2014), que homologa o Resultado Final - Parte III do Concurso Público, realizado pelo Município de Iguatu, referente ao Edital n.º 001/2013;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 19, de 11 de março de 2016 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em 15 de março de 2016), que prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público, realizado pelo Município de Iguatu, correspondente ao Edital n.º 001/2013;

CONSIDERANDO o Acórdão na Apelação Cível nos autos do Processo nº 0041210-17.2017.8.06.0091 que tramita na 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que determinou a nomeação da candidata classificada,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a candidata classificada no concurso público, relacionado no Anexo I, para comparecer pessoalmente ou por procurador, munido de procuração, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iguatu, localizado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Bairro Esplanada II, Iguatu/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no horário das 07h30min às 13h30min.

Art. 2º A candidata convocada deverá estar munida da documentação especificada no Anexo II para tomar posse no cargo.

§ 1º A declaração de acumulação de cargo público, elencada no Anexo III, deve ser apresentada preenchida na data de comparecimento da candidata convocada.

§ 2º Não serão admitidos os exames médicos, exigidos no Anexo II, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 3º A candidata convocada, caso não se apresente para fazer a entrega da documentação requerida, no prazo estabelecido pelo artigo 1º, será considerada desistente do direito de ser nomeada para o cargo ao qual foi aprovada.

Art. 4º Após a apresentação de toda a documentação, caso seja considerada apta, a candidata será nomeada e empossada no cargo respectivo, devendo entrar em efetivo exercício no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

Art. 5º Se a candidata não tomar posse no cargo, ficará caracterizada sua desistência, com a consequente revogação do ato de nomeação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE MAIO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO I - DA CANDIDATA CONVOCADA

0103 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
Class.	Situação	Inscrição	Nome da Candidata	Pt Total
150	Classif	9205976	SUEILANDA PEREIRA DA SILVA	52,00

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS

I. Original e cópia, ou cópia autenticada, do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
II. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
III. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
V. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
VI. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
VII. Original e cópia, ou cópia autenticada, do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
VIII. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
IX. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
X. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de endereço atualizado;
XI. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual);
XII. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
XIII. Declaração quanto ao exercício de cargo (s) ou emprego (s) público (s), se detentor de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa (Modelo no Anexo III);
XIV. Original e cópia, ou cópia autenticada, da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
XV. Certidão de nascimento dos dependentes;
XVI. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
XVII. Laudo Médico emitido pela Junta Médica oficial do Município de Iguatu, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação, pelo candidato, dos seguintes exames:

a) Hemograma completo com plaquetas;
b) Coagulograma;
c) Uréia;
d) Glicemia de jejum;
e) Sumário de urina;
f) Raios-X do tórax em PA com laudo;
g) VDRL;
h) Eletrocardiograma com laudo;
i) Laudo de sanidade mental emitido por Psiquiatra.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu,_____, declaro para devidos fins de posse no cargo de _____, junto ao Município de Iguatu, que:

( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:
a) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ ás ____ horas.
b) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ ás ____ horas.
c) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ ás ____ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Iguatu/CE _____ de _____ de 2022.

_____
Declarante

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:716F16D5

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 036, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

DECRETA FERIADO O DIA 16 DE JUNHO DE 2022, PONTO FACULTATIVO O DIA 17 JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o dia 16 de junho de 2022 consiste em uma data consagrada às comemorações alusivas a Corpus Christi;

CONSIDERANDO que a manutenção do expediente do dia 17 de junho de 2022, em sua normalidade, seria contraproducente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado feriado o dia 16 de junho de 2022 para o comércio e todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e ponto facultativo o dia 17 de junho de 2022 para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Nos expedientes dispostos neste Decreto serão normalmente assegurados o funcionamento dos serviços logísticos essenciais, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de água e esgoto, guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável e natureza essencial.

Parágrafo único. Os servidores que desempenham atividades essenciais, como as mencionadas, exemplificativamente, no caput deste artigo, e que trabalharem no dia de ponto facultativo, não terão computadas como extraordinárias as horas trabalhadas em sua jornada usual, salvo se houver extrapolação do período contratual.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE JUNHO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7FCC70AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREÇOS Nº 06/22/TP-SE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/22/TP-SE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE, torna público que no dia 06 de julho de 2022, às 08h00min, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Franklin José Vieira, Nº 2 – Centro – Ipaporanga, receberá propostas para a contratação de empresa para realização de obra visando a conclusão de 02 (duas) quadras escolares cobertas nos Distritos de Sacramento e Mulungu no Município de Ipaporanga, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 06/22/TP-SE.

Ipaporanga/CE, 15 de junho de 2022.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:13D0D4FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2020.11.30.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2020.11.30.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção do Sistema simplificado de Abastecimento de água nas localidades de Boqueirão, Vila Mendes e Camorim, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural . Referente ao item 01 – (SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE CAMORIM). Item 02 – (SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE VILA MENDES). Item 03 – (SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE BOQUEIRÃO). **CONTRATADA:** VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Victor Sousa de Castro Alves – Sócio. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Júlio César Costa Brasil Sobrinho**. MOTIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, inciso II, c/c §2, da Lei 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 09 de junho de 2022.

Irauçuba - CE, 09 de junho de 2022

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO,
Secretário de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E8CF7172

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO ITEM 03 REFERENTE AO CONTRATO 2019.01.17.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO ITEM 03 REFERENTE AO CONTRATO 2019.01.17.01 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2018.10.03.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas nas localidades de Coité, Missi, e Sede do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI – EPP**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Fausto dos Santos Filho – Sócio. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva**. MOTIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, inciso II, c/c §2, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 15 de junho de 2022.

Irauçuba - CE, 15 de junho de 2022 **–**

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1367F274

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022- SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

(A) REQUERENTE:

LEILIANE VIEIRA DA SILVA

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:
_____APROVAÇÃO_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba, 15 junho de 2022

MARIA DA PENHA DOS SANTOS LOBATO
Presidente

LUAN SOUSA GOMES
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FCE3395D

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2022

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2022

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA torna público que CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA, A **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇO MANUAL NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**. O Edital ficará disponível no flanelógrafo das principais repartições públicas do município, no site institucional https://iraucuba.ce.gov.br/ e na página do facebook https://www.facebook.com/pmiraucuba/ para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade de 22 de Junho de 2022 a 22 de Julho de 2022. Imediatamente após publicação do Edital, serão abertas as inscrições. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas na Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária no período de 08:00 as 12:00 horas, nos dias úteis da semana.

FRANCISCO DAS HAGAS ALVES FILHO
Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8109EAE6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022050302-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Aviso de Abertura das Propostas de Preços – Tomada de Preços nº 2022050302-SEIN, Objeto: Construção de uma passagem molhada na localidade de Areias - Riacho do Modumbim, municipio de Jaguaretama, conforme projeto básico. A comissão de licitação comunica aos interessados que abertura dos envelopes das Propostas de Preços será dia **20/06/2022 ás 12h00min**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores infor. tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br,

Jaguaretama-CE, 15 de Junho de 2022

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:90A5C591

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022050202-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Aviso de Abertura das Propostas de Preços – Tomada de Preços nº 2022050202-SEIN, Objeto: Contratação de empresa especializada para movimento de terra (corte e aterro) para implantação de pórticos. A comissão de licitação comunica aos interessados que abertura dos envelopes das Propostas de Preços será dia **20/06/2022 ás 10h30min**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores infor. tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br,

Jaguaretama-CE, 15 de Junho de 2022

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3FBDEB63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022012702-SAUD

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Aviso de Abertura das Propostas de Preços – Tomada de Preços nº 2022012702-SAUD, Objeto: Ampliação de Unidade Básica de Saúde-UBS Raimundo Nonato de Brito (Construção de Um Auditório). A comissão de licitação comunica aos interessados que abertura dos envelopes das Propostas de Preços será dia **20/06/2022 ás 08h30min**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores infor. tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br,

Jaguaretama-CE, 15 de Junho de 2022

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8826939F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº 1506028/22 - GP DE 15 DE JUNHO DE 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DOS DIA 16 e 17 DE JUNHO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao dia de Corpus Christi, que, que, neste ano recai no dia 16 de junho de 2022, quinta – feira;

CONSIDERANDO que a manutenção do expediente do dia 17 de junho de 2022, sexta – feira, em sua normalidade, seria contraproducente;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO,** dos dias **16 e 17 de junho** de 2022, em todos os órgãos da administração pública municipal.

§ 1º Excetuam-se do disposto, serviços essenciais como abastecimento de água, atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, trânsito e limpeza pública.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 15 de junho de 2022.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:00789C7A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2022-SMEJ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2022-SMEJ. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados estará recebendo documentação de CREDENCIAMENTO, para as funções de Monitores e Professores, para atuarem junto ao PROJETO JUCÁS CRESCENDO COM ESPORTE, no período de 21 de Junho de 2022 à 11 de Julho de 2022, no horário das 08hs às 12hs. O Edital poderá ser retirado na Sala de Comissão de Licitação no endereço à Rodovia Jucás/CE 284, nº 1212 – Bairro Sagrada Familia – Jucás – Ce., no horário das 08hs às 12hs e no site www.tce.gov.br/licitações.

Jucás/CE., 15 de Junho de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:27D2A652

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2022 – SMEJ. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público que no dia 04 de Julho de 2022, às 09hs:00min (horário local) fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2022 - SMEJ, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA "IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO JUCÁS CRESCENDO COM O ESPORTE", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE. Local de Audiência Publica: Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.bllcompras.org.br.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 15 de Junho de 2022.

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA **-**
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:8EDFE05C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 920

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências. "

A Prefeita Municipal de Massapê Estado do Ceará, no uso de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023.

As prioridades e metas da administração pública municipal;
A organização e estrutura dos orçamentos;
As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
As disposições relativas à dívida pública municipal;
As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
As disposições finais.
§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

Anexo I, Especificação da Receita;
Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
Adendo IV, Especificação da Despesa;
Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.
Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2023, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2023, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2023, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

Texto de lei;
Consolidação dos quadros orçamentários;
Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.
§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;
§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Anexos da Lei 4.320/64.
Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2023.
§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2022, à Secretaria de Finanças, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

00 = Código inicial que identifica o órgão
00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
00 = Código que identifica a função;
000 = Código que identifica a Subfunção;
0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

– Nas previsões de receitas:

As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
02 – Na programação da despesa não poderão ser:

Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
Ser sediada no Município;
Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023, por três

autoridades locais e comprovante de regularização do mandato da sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

Relatório consubstanciados das atividades;
Balancete financeiro;
Recolhimento do saldo monetário que houver;
Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais;
Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.
§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;
§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2023, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

Investimentos;
Pessoal e Encargos sociais;
Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;
§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 - À programação a cargo das Secretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

Pagamento da dívida interna; e,
Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;
§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 17 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2023 e do pagamento da multa imposta.

Art. 18 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
Do orçamento fiscal.
Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2023, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 21 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.
§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

De indenização por demissão de servidores ou empregados;
Relativas a incentivos à demissão voluntária;
Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
A arrecadação de contribuições dos segurados;
Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 22 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 23 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

As exigências do art. 16 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 24 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
Criação de cargo, emprego ou função;
Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 25 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um

terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 26 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
Art. 27 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 28 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
Aumentar o número de parcelas;
Proceder ao encontro de contas;
Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.
Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.
Art. 29 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
Art. 30 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2022).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2023, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2022, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.
§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo o valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2022, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2022, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2023, conforme o resultado apurado de Dezembro/2022, mediante Crédito Suplementar.
§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 31 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2023, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2023, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 32 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 33 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 34 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2022 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2023, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

Pessoal e encargos sociais;
Pagamento de serviços de dívida;
Água, energia elétrica e telefone;
Combustíveis e peças;
Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2023, financiados com recursos externos e contrapartida;
O Sistema Municipal de Educação;
Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 37 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2023, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
Suprimento de Fundos.
Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços à População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.
§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 38 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 39 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

– Primeiro: Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
– Segundo: Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
– Terceiro: Despesas referentes a aquisição de material permanente;
– Quarto: Despesas referentes a obras e instalações;
– Quinto: Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
Art. 40 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

Parágrafo Unico - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 41 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 42 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 43 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 44 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite

de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2023.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 45 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 70%(setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 46 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 47 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

Grupo de receita;
Grupo de despesa;
Órgão;
Unidade orçamentária;
Função;
Programa;
Subprograma;
Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
Valor previsto da receita;
Valor arrecadado da receita;
Valor emprenhado no mês;
O valor empenhado até o mês;
O valor pago no mês;
O valor pago até o mês;
A posição das contas bancárias;
A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
A contabilidade analítica por conta; e,
§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 48 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:
Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 50 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 51 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Massapê - CE, em 13 de Junho de 2022.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:1025815F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2040401/2022 – Aviso de JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – Comissão Permanente de Licitação. **OBJETO:** Divulgar julgamento da habilitação da Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada na execução de obras de construção de cobertura metálica na Quadra Esportiva do Distrito de Mumbaba de Baixo. **EMPRESAS INABILITADAS:** ACM de Paula Construções de Edifícios, Abrav Construções, Serviço, Eventos e Locações Eireli, Construtora Smart Eireli, Construtora Vipon Eireli, Francisco Anderson Lúcio, L. B. Construções Eireli, Limpax Construções e Serviços Ltda., Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços Ltda., Saraliss Construções Ltda., Torres Martins Serviços e Construções Eireli e WU Construções e Serviços Eireli. **EMPRESAS HABILITADAS:** Construtora Feitosa Eireli e Construtora Impacto Comércio e Serviços Eireli, conforme explanações constantes em ata. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 15/06/2022.

A COMISSÃO

BRENO MOTA DE SOUSA
(Presidente),

FRANCISCA SANDRA FÉLIX MOREIRA
(Suplente)

e

FRANCISCO ERISVANDO SILVA DE SOUSA
(Membros).

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:88AB0C18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA N° 01 AO DECRETO Nº 46

ERRATA N° 01 AO DECRETO Nº 46, DE 08 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 115 da Lei Orgânica desta municipalidade, considerando a publicação do DECRETO N° 46, de 8 de junho de 2022, serve-se deste termo para apresentar alteração ao artigo 1°, do instrumento normativo referenciado, que deverá viger com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
Art. 1º - Fica instituído o Processo Seletivo destinado à Contratação Temporária de servidores públicos para ocuparem os cargos de Assistente Social do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Assistente Social e Supervisor de Rede do Cadastro Único e Técnico de Nível Médio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

LEIA-SE:
Art. 1º - Fica instituído o Processo Seletivo destinado à Contratação Temporária de servidores públicos para ocuparem os cargos de Assistente Social do Centro de Referência da Mulher - CRM, Assistente Social e Supervisor de Rede do Cadastro Único e Técnico de Nível Médio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, 14 DE JUNHO DE 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito em Exercício do Município de Mauriti –CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:44481483

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA N° 01 À PORTARIA Nº 417

ERRATA N° 01 À PORTARIA Nº 417, DE 08 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 178, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica desta municipalidade, considerando a publicação da PORTARIA N°417, de 8 de junho de 2022, serve-se deste termo para apresentar alteração ao artigo 1°, do instrumento normativo referenciado, que deverá viger com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
Art. 1º - Criar a Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo destinado à Contratação Temporária de servidores públicos para ocuparem os cargos de Assistente Social do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Assistente Social e Supervisor de Rede do Cadastro Único e Técnico de Nível Médio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, todos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

LEIA-SE:
Art. 1º - Criar a Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo destinado à Contratação Temporária de servidores públicos para ocuparem os cargos de Assistente Social do Centro de Referência da Mulher - CRM, Assistente Social e Supervisor de Rede do Cadastro Único e Técnico de Nível Médio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, todos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, 14 DE JUNHO DE 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito em Exercício do Município de Mauriti – CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D52779A2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADITIVO N° 01 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE ADITIVO N° 01 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

O **MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, serve-se do presente instrumento normativo para apresentar **ADITIVO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 01**, que instituiu processo seletivo para contratação temporária de profissionais, visando o atendimento das necessidades deste Ente, nos termos da Lei Municipal nº 1.191, de 16 de setembro de 2013 e do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. Deste modo, o presente termo estabelece que na redação do item "3.0", que trata "DOS REQUISITOS", será acrescido os itens "g)", "h)" e "i)", possuindo estes a seguinte redação:

3.0 DOS REQUISITOS:
3.1 São requisitos para a investidura no cargo público:
g) Para o cargo de Profissional de Nível Médio será exigida a apresentação do Certificado de Conclusão de Nível Médio;
h) Para o cargo de Administrador de Redes será exigida a apresentação do Certificado de Conclusão de Nível Superior e Curso Avançado de Informática;
i) Para o cargo de Assistente Social será exigido Diploma de Graduação em Serviço Social, sendo a certificação emitida por instituições de ensino reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação, bem como a inscrição no CRESS devidamente regularizada;

Ademais, **permanecem inalteradas** as demais disposições contidas no **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022**, não expressamente modificadas através do presente aditivo.

Mauriti-CE, 14 de junho 2022

CLAUDIA FERNANDA MOREIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FB02EC56

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 09/ 2022

Secretaria de Educação

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DECORRENTES DAS CARÊNCIAS EXISTENTES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI – CEARÁ

EDITAL N° 09/ 2022

RETIFICAÇÃO Nº. 02, DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES.
Dispõe sobre a retificação n. 02, da seleção pública simplificada para formação de banco de cadastro de reserva de professores, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público decorrentes das carências existentes nas unidades escolares da rede pública municipal de educação infantil e ensino fundamental, no âmbito do município de Mauriti, Ceará, considerando o disposto na Constituição Federal, art. 37, IX, na Lei Orgânica Municipal, art. 178, II, "c", na Lei Municipal nº. 958/2010 e na Lei Municipal nº. 1.191/2013 e suas alterações, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e adota outras providências.

O MUNICÍPIO DE MAURITI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Senhor Martins, S/N, Bairro Bela Vista, Mauriti - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.269/0001-55 e CGF nº 06.920.280-0, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representado pelo senhor FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO – Secretário Municipal de Educação e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF nº. 018,605,173-58, no uso de suas atribuições legais e competências, torna pública e estabelece a retificação do Edital nº 09/2022, nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do edital.

Retificar os itens a seguir:

1. Onde se lê:
6. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DOCUMENTAL/CURRICULAR
(...)
6.2 A inscrição para a Seleção será realizada na Secretaria Municipal de Educação - SME, para o nível, área/disciplina e localidade que estiverem estabelecidas neste Edital, **nos dias 08 à 10 e 13 à 14 de junho de 2022, das 08h às 12h e de 13H às 17h.**

13. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Inscrição para Seleção Pública - cadastro de reserva de professores	08/06/22 a 14/06/22 **(excluídos os dias 11 e 12/06/22)**

2. Leia-se:

6. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DOCUMENTAL/CURRICULAR
(...)

6.2 A inscrição para a Seleção será realizada na Secretaria Municipal de Educação - SME, para o nível, área/disciplina e localidade que estiverem estabelecidas neste Edital, nos dias 08 à 10 e 13 à **15 de junho de 2022,** das 08h às 12h e de 13H às 17h.

13. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Inscrição para Seleção Pública - cadastro de reserva de professores	08/06/22 a **15/06/22** (excluídos os dias 11 e 12/06/22)

Mauriti-CE, 13 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº. 237/GP/2022

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:24671A4D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 08/2022

QUADRO DE APOIO PROFISSIONAL (CUIDADOR) E MEDIADOR DE APRENDIZAGEM

EDITAL N° 08/2022

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Município de Mauriti – CE, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o Edital 08/2022, que dispõe sobre a abertura das inscrições para o processo seletivo simplificado para composição do quadro de apoio profissional (cuidador) e mediador de aprendizagem;

CONSIDERANDO o não comparecimento para assinatura do termo de compromisso da candidata aprovada na colocação 5ª para o cago de profissional de apoio (cuidador).

TORNA PÚBLICO:

A convocação da candidata **MARIA GABRIELA SIQUEIRA DA SILVA**, a qual se encontrava em cadastro reserva na colocação nº 31, para assinatura de termo de compromisso.

A candidata deverá comparecer a sede da Secretaria Municipal de Educação na data de 20 de julho de 2022, das 08h às 12h ou das 13hs às 17hs.

Publique-se.

Mauriti-CE, 16 de junho 2022.

FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:33423923

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

Extrato do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.12/GAB. Partes: o Município de Mauriti/CE, através do Gabinete do Prefeito e a empresa R L D P COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EIRELI. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (perímetro de Fortaleza), destinados ao atendimento da frota de veículos oficiais e locados do Gabinete do Prefeito do Município de Mauriti/Ce. **Valores Revisados:** Etanol (6,39), Gasolina Comum (R$ 7,86), Diesel-S10 (7,65). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Roberto Linike Diógenes Peixoto.

Mauriti/CE, 26 de maio de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:F0ADC967

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

Extrato do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.11/SEFAZ. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Fazenda e a empresa R L D P COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EIRELI. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (perímetro de Fortaleza), destinados ao atendimento da frota de veículos oficiais e locados da Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/Ce. **Valores Revisados:** Etanol (6,39) e Gasolina Comum (R$ 7,86). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Roberto Linike Diógenes Peixoto.

Mauriti/CE, 26 de maio de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:1498BD14

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

Extrato do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.09/SEAMA. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa R L D P COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EIRELI. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (perímetro de Fortaleza), destinados ao atendimento da frota de veículos oficiais e locados da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/Ce. **Valores Revisados:** Etanol (6,39) e Gasolina Comum (R$ 7,86). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Roberto Linike Diógenes Peixoto.

Mauriti/CE, 26 de maio de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:32255F06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.06.01/TP. OBJETO: AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento da habilitação documental. *Empresas Inabilitadas*: **AMBIENTAL SOLUCOES E SERVICOS EIRELI,** inabilitada por descumprir o item 4.2.4.1.; **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI,** inabilitada por descumprir o item 4.2.5.4.; **GPM - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA,** inabilitada por descumprir os itens: 4.2.3.1, 4.2.3.11, 4.2.4.3., 4.2.4.11 e 4.2.5.4; **INOVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI,** inabilitada por descumprir o item 4.2.4.1.; **J DE FONTE RANGEL EIRELI,** inabilitada por descumprir o item 4.2.5.4.; **JOSE URIAS FILHO EIRELI,** inabilitada por descumprir os itens: 4.2.4.1 e 4.2.5.4.; **LANDIM ENGENHARIA EIRELI**, inabilitada por descumprir os itens: 4.2.3.2, 4.2.3.11, 4.2.4.1 e 4.2.4.11.; **LC SERVICO E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA,** inabilitada por descumprir o item 4.2.4.1.; **LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI,** inabilitada por descumprir o item 4.2.3.2**. S STANISLAU DA SILVA**, **V.F DA SILVA CONSTRUCOES,** inabilitada por descumprir os itens: 4.2.3.10 e 4.2.3.11. As empresas EXATA SERVICOS CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI e M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS foram excluídas do certame, conforme o item 3.1.1.2 do Edital, por apresentarem as propostas de preços nos envelopes de habilitação, tendo feito a inversão de envelopes. *Empresas Habilitadas*: **A & P EDIFICACOES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI, ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONSTRUSER - CONSTRUCAO E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, ECOS EDIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, ELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, EVOLUCAO CONSTRUTORA EIRELI, F. VICENTE P. FILHO, G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, ITAPAJE CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI**, **MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, NORDESTE CONSTRUCOES E INFRAESTRUTURA LTDA, PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, ROMA CONSTRUTORA EIRELI, S & T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA LTDA, VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA,** por cumprirem os requisitos do edital. Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, alínea "a" do Art. 109, da Lei 8.666/93, atualizada.

Mauriti/CE, 15 de junho de 2022.

CÍCERA ARRELDA LEITE
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:53BCF903

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

Extrato do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.03.09.01/SMS. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa R L D P COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EIRELI. **Objeto:** Aquisições de combustíveis (perímetro Fortaleza), destinados ao atendimento da frota de veículos oficiais e locados da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/Ce. **Valores Revisados:** Gasolina Aditivada (R$ 8,39), Gasolina Comum (R$ 7,86), Diesel-S10 (7,65). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** Maria Evânia Sousa Furtado e Roberto Linike Diógenes Peixoto.

Mauriti/CE, 26 de maio de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:1CAF0EC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. CREDENCIAMENTO Nº 003/2022-SMS. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA PARCERIAS RELATIVAS NAS ÁREAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**. OSC que teve Credenciamento Deferido: **INSTITUTO EXCELÊNCIA EM GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - IE.** Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 15 de Junho de 2022.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:35BAE0E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

Extrato do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.10/SMS. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa R L D P COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EIRELI. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (perímetro de Fortaleza), destinados ao atendimento da frota de veículos oficiais e locados da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/Ce. **Valor Revisado:** Etanol (6,39). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI,

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** Maria Evânia Sousa Furtado e Roberto Linike Diógenes Peixoto.

Mauriti/CE, 26 de maio de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:C086DD99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.13.01-SMS.

Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Saúde e a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados ao Hospital Municipal e Maternidade São José. VALOR GLOBAL: R$ 1.169,00 (Um Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais). PRAZO: 31/12/2022.

Mauriti/CE, 13 de Junho de 2022.

Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e José Rufino da Silva Neto.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:E226AAF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.13.02-SMS.

Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Saúde e a empresa MEDMAIA COMÉCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA-ME. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados ao Hospital Municipal e Maternidade São José. VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais). PRAZO: 31/12/2022.

Mauriti/CE, 13 de Junho de 2022.

Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Nayara Mayle Barros Maia.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:AB82214A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

Extrato do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.08/SMAS. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa R L D P COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EIRELI. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (perímetro de Fortaleza), destinados ao atendimento da frota de veículos oficiais e locados da Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti/Ce. **Valores Revisados:** Etanol (6,39), Gasolina Comum (R$ 7,86), Diesel-S10 (7,65). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** Cláudia Fernanda Moreira e Roberto Linike Diógenes Peixoto.

Mauriti/CE, 26 de maio de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:E47F8713

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO
Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Missão Velha - Aviso de Credenciamento Nº 02/2022 – SMS. Prazo para entrega dos documentos: até o dia 20 de julho de 2022, das 08h00min às 13h30min, na Secretaria Municipal de Saúde, sito AV. Coronel José Dantas, nº 850 – Bairro Boa Vista – Missão Velha/CE. Objeto: Credenciamento de candidatos, pessoas jurídicas, para serem prestadores de serviços de saúde ao município de Missão Velha/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, pertinentes aos GRUPOS 02, 04 e 07 da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização (Anexo I). Cópia do Edital : Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 13h30min, ou no site: www.missaovelha.ce.gov.br . Informações: Secretaria Municipal de Saúde, sito AV. Coronel José Dantas, nº 850.

Missão Velha/CE, 14 de junho de 2022.

ANTÔNIO LUCIMILTON DE SOUZA MACÊDO –
Presidente da Comissão de Credenciamento do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:8F7C6346

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.25.01

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA – CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **06 DE JULHO DE 2022, ÀS 09H (NOVE HORAS)**, através de endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br** estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.25.01**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE,** com fins a **REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão, situada a Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro, MISSÃO VELHA/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 14:00h ou pelo site http://licitacoes.tce.ce.gov.br.

RICARDO MENDES GOMES.
Pregoeiro.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:A2204B28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO CONTRATO Nº 20229029 SERVIDOR(A) ANTÔNIO ROBSON VIEIRA DA SILVA FILHO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº 20229029

REF. PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.06.22/1-DL

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de pessoa jurídica para suporte operacional e técnico nas atividades de implantação e treinamento em pregão eletrônico junto à Câmara Municipal de Mombaça/CE..

O(a) Sr(a)CONSTANTINO PEREIRA MENDES JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)CAMARA MUNICIPAL DE MOMBACA, como CONTRATANTE e RONALD XENOFONTE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ/MF sob o nº 45.511.842./0001-46 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Antônio Robson Vieira da Silva Filho** , CPF nº 079.475.863-06, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Mombaça- CE, 15 de junho de 2022

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JUNIOR
Camara Municipal de Mombaca
Vereador Presidente - Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:BABC7496

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO CONTRATUAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.06.22/1-DL - CONTRATO Nº 20229029.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.06.22/1-DL

CONTRATO Nº 20229029.

O presidente da Câmara Municipal de Mombaça, faz publicar o extrato contratual do processo de dispensa de licitação Nº 15.06.22/1-DL.

FAVORECIDO: Ronald Xenofonte - Sociedade Individual de Advocacia– CNPJ Nº 45.511.842./0001-46.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para suporte operacional e técnico nas atividades de implantação e treinamento em pregão eletrônico junto à Câmara Municipal de Mombaça/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 10102,00 (dez mil e cento e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, com utilização de recursos do próprio legislativo municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 90 dias a partir da assinatura do contrato.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Constantino Pereira Mendes Júnior, pelo
CONTRATADO: Francisco Ronald Xenofonte Morais Pinheiro CPF Nº 066.217.583-24.

Mombaça/CE, 15 de junho de 2022.

FILIPE PEREIRA DE SIQUEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:40D48CEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020532/2022 - NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mombaça

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Mombaça – CMDCA, para o BIÊNIO 2021/2022, com mandato até 30/01/2023, o qual terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

GABINETE DO PREFEITO:
Titular: José Brayner Teixeira de Sousa
Suplente: Ney Werbson Moreira Alves

SECRETARIA DA SAÚDE:
Titular: Amabile Araújo Silveira
Suplente: Antônia Thayane Santos Lima

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:
Titular: Abykeyla de Alcântara Cruz
Suplente: Elisangela Rodrigues da Silva

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA:
Titular: Antônia Moreira de Sousa
Suplente: Jonatas Machado Lima

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Elze Mary Lima de Holanda Rodrigues
Suplente: Soraya Maria Alvino de Sá

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DE MOMBAÇA:

Titular: Ana Angélica Freitas dos Santos Sa
Suplente: Maria Erivanda Pereira de Lima

PASTORAL DA CRIANÇA
Titular: Pe. Carlos Roberto Alencar Costa
Suplente: Maria Irandy Camilo Soares

LIONS CLUBE DE MOMBAÇA CENTRO:
Titular: Rita Moreira Evangelista Leal.
Suplente: Antônia Mineiro dos Santos Torres

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO RECREIO
Titular: Maria Maytheli Barros de Oliveira
Suplente: Averardo Ferreira da Silva

AABB COMUNIDADE:
TITULAR: Solange Cavalcante da Silva
SUPLENTE: Yanka Keity Lourenço de Sousa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 02 de maio de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:83F97F51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020533/2022 NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mombaça

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear e empossar os membros que constituirão o Conselho municipal de Assistência Social de Mombaça para o mandato de 23 de Setembro de 2021 a 23 de Setembro de 2023, conforme relação abaixo:

I REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social
Nome FRANCISCA CHARLIANE ALMINO LOPES - **Conselheira Titular**
Nome: FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ DO NASCIMENTO - **Conselheiro Suplente**

2. Secretaria Municipal de Saúde
Nome: ANTONIA JANE EYRE FUSTADO MEDEIROS - **Conselheira Titular**
Nome: ANTONIA ADERLI BANDEIRA MOTA - **Conselheira Suplente**

3. Secretaria Municipal de Educação
Nome: ABYKEYLA DE ALCANTARA CRUZ - **Conselheira Titular**
Nome: ELIKA MARCOLINO DA SILVA - **Conselheira Suplente**
4. Secretaria Municipal de Agricultura
Nome: ANTONIA SELMA HENRIQUE DE LIMA - **Conselheira Titular**
Nome: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA SILVA - **Conselheira Suplente**

5. Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Cultura
Nome: ANA KÉSSIA MOURA DE SOUZA - **Conselheira Titular**
Nome: ANTONIA MOREIRA DE SOUSA - **Conselheira Suplente**

6. Secretaria Municipal de Finanças
Nome: DALILA MORAES DE LIMA - **Conselheira Titular**
Nome: DÉBORA DE OLIVEIRA CARVALHO - **Conselheira Suplente**

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Nome: ORLEIDE OLIVEIRA DA SILVA - **Conselheira Titular**
Nome: ELIARDO PINHEIRO DA SILVA – **Conselheiro Suplente**

2. Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE
Nome: ANA ANGÉLICA FREITAS DOS SANTOS SÁ - **Conselheira Titular**
Nome: ELIZABETE SOARES SANTOS - **Conselheira Suplente**

3. LIONS Clube
Nome: RITA MOREIRA EVANGELISTA LEAL – **Conselheira Titular**
Nome: MARIA OSMARINA CASTRO SOUSA - **Conselheiro Suplente**

4. Associação Madre Paulina
Nome: FRANCISCA MARIA DE LIMA - **Conselheira Titular**
Nome: MARIA ROSANGELA DO NASCIMENTO - **Conselheira Suplente**

5. Representantes dos CRAS - Usuários
Nome: MARIA SAMARA DE OLIVEIRA ALMEIDA - **Conselheira Titular**
Nome: FRANCISCA MARIA CARNEIRO ALVES - **Conselheira Suplente**

6. LOJA MAÇÔNICA BENJAMIN CONSTANT Nº 25
Nome: RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA - **Conselheiro Titular**
Nome: JOSELI PATROCÍNIO DE SOUSA - **Conselheiro Suplente**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 02 de maio de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:471B5D9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140601/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - ANTONIO LUCAS MOREIRA SIQUEIRA (ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear o Sr. ANTONIO LUCAS MOREIRA SIQUEIRA para ocupar, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO DE SAUDE – SESP, junto a Secretaria de Saúde, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 14 de junho de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D3344BC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170531 - SESA. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 - SESA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** DIOTEC COMÉRCIO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA ME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS **01 (UM) MÊS**, A CONTAR DO DIA **31 DE MAIO DE 2022**, EXTINGUINDO-SE EM **30 DE JUNHO DE 2022**.**DATA DA ASSINATURA:** 30 DE MAIO DE 2022.**ASSINA PELA CONTRATADA:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** LEANDRO NISHIDA WANDERLEY.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1500201F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1406-A/2022 GAB

Dispõe sobre a nomeação de membros do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária –NMRF, para a execução do Programa Titula Brasil do Município de Morada Nova – CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE,no uso de suas atribuições legais,em especial as insertas na Lei Orgânica do Município de Morada Nova/CE,

CONSIDERANDO a instituição do programa Titula Brasil pela Portaria Conjunta nº 1, de 02 de dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários – FEAF do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

CONSIDERANDOa Portaria nº 26, de 04 de dezembro de 2020, que estabelece as diretrizes do Programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 105, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária – NMRF para a execução do Programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO a criação e implementação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF em Morada Nova, por meio do Decreto Municipal nº 089, de 24 de setembro de 2021, para execução do programa titula Brasil, com limite de atuação na circunscrição municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, para a execução do programa Titula Brasil do Município de Morada Nova – CE, com os seguintes servidores:

1 - Paulo Cesar Granjeiro Ribeiro
Agente de Desenvolvimento Rural - Coordenador de Agricultura

2 - Nazareno Paz de Freitas
Agente de Desenvolvimento Rural - Diretor de Meio Ambiente

3 - Antônio Lima Neto
Agente de Desenvolvimento Rural - Coordenador de Meio Ambiente

Art. 2º Fica neste ato nomeado como COORDENADOR DO NMRF do Município de Morada Nova – CE, o servidor PAULO CESAR GRANJEIRO RIBEIRO, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Rural, que ficará responsável pela coordenação do funcionamento do NMRF, bem como a coordenação efetiva, planejamento e fiscalização das ações e metas. Ficará, também, a seu encargo, o estabelecimento da relação e fluxo operacional entre a Superintendência Regional e o NMRF do Município de Morada Nova – CE.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE,em 14 de Junho de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:C59BC36C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 930/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu, sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Olinda, relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
V - as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
VI - as disposições sobre as transferências públicas;
VII - os ajustamentos do Plano Plurianual;
VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e Encargos sociais;
IX – as disposições sobre a legislação tributária do Município;
X - os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 são as constantes do Plano Plurianual 2022 a 2025, detalhadas no Anexo I, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os respectivos programas de trabalho.
Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visam:
I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;
III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;
IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;
V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;
VI - desenvolver o planejamento governamental;
VII melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;
VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;
X-priorizar as ações de saneamento básico;
XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;
XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
XIII - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;
XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;
XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;
XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança, a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;
XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;
XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada.
XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;
XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

Art. 4° As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:
I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência e previdência social;

Art. 6° Para os efeitos desta lei, entende-se por:
I - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
II - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;
III - Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV - Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;
V - Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;
VII - Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;
VIII - Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;
IX - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;
X - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XI - Convenente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XII - Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
XIII - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.
§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.
§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:
I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
II - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.
§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2023, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do

Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal ne 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8° Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:
I - Órgão;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função e Subfunção;
IV - Programa de Governo;
V - Ação;
VI - Categoria Econômica, compreendendo:
a. Despesas Correntes; e
b. Despesas de Capital.
VII - Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
a. Pessoal e Encargos Sociais;
b. Juros e Encargos da Dívida;
c. Outras Despesas Correntes;
d. Investimentos;
e. Inversões Financeiras; e
f. Amortização da Dívida.
VIII - Fonte de Recursos.
§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.
§ 2°. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria e/ou outro ato administrativo, para atender às necessidades de execução.
§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:
a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.
§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
§ 5º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 11. 0 identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2023, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:
I - Recursos não destinados a contrapartida - 0;
II - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;
III - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;
IV - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;
V - Contrapartida de outros empréstimos - 4;
VI - Contrapartida de doações - 5;
VII - Aporte de operação de crédito - 6;
VIII - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;
IX - A classificar – 9

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.
§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.
§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
II - ao atendimento das ações da educação básica;
III - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
IV - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
V - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;
VI - à Reserva de Contingência.

Art. 14. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Nova Olinda, constituir-se-á de:
I - Mensagem;
II - Texto da lei;
III - Quadros orçamentários consolidados;
IV - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:
I - demonstrativo da receita;
II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
III- demonstrativo da despesa por fonte de recursos;
IV- demonstrativo da despesa por função;
V - demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
VIII - programa de trabalho;
IX - demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos; e
X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.
§ 2°. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2023, destinadas à Câmara Municipal, serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Nova Olinda.

Art. 16. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria de Finanças, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na data fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio por cento] da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:
a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
b. Restituição de tributos;
c. Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
e. Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.
§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 20. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, para o exercício financeiro de 2023, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.
Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:
I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2022 e seus anexos;

Art. 22. Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes nos anexos desta lei.

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de agosto de 2022, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:
I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
II - Tipo e número do precatório;
III - Tipo da causa julgada;
IV - Data da autuação do precatório;
V - Nome do beneficiário;
VI - Valor do precatório a ser pago.
§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.
§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser:
I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art.167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 25. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

Art. 26. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:
I - Pessoal e encargos sociais;
II - Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
III - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
IV - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;
V - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
VI - Custeios administrativos e operacionais;
VII - Aporte local para as operações de crédito;
VIII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
IX - Investimentos em andamento;
X - Novos investimentos.

Art. 27. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes de:
I -repasses do Sistema Único de Saúde;
II - receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
III -receita de serviços de saúde;
IV -repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
V - contribuições previdenciárias dos servidores municipais ativos e inativos;
VI - contribuição patronal ao RPPS; e
VII - outras receitas do Tesouro Municipal.

Art. 28. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados

na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 29. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 92, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 31. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria de Finanças.

Art. 32. Cabe à Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, de que trata esta lei, que determinará:
I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município, seus órgãos, autarquias e fundos especiais;
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 33. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2022, pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 34. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;
II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e
III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 35. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2022, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.
Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 10 de setembro de 2022 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria de Finanças até 31 de julho de 2022.

CAPÍTULO V
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2023.
Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:
I - para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;
II - para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;
III - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;
IV - com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e
V - com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 37. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:
I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 38. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 41. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II - sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III - participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;
IV - sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e
V - sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projete nacional ou internacionalmente.
§ 1° As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
§ 2° Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VII
DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 42. Os programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 43. De acordo com a Lei Municipal do Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 27 desta Lei.

Art. 45. No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
II - for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.
Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 46. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2023, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.
§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.
§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 49. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2022, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 50. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2023, estabelecido por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 52. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.novaolinda.ce.gov.br. para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:
I - Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
IV Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente;
V - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a cada quadrimestre; e
VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
I -recursos do FNDE e FUNDEB;
II -recursos do SUS;
III -recursos do SUAS/FNAS;
IV – CIDE;
V - Operações de Crédito, se houver;
VI - Convênios, doações e financiamento de projetos;
VII - Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;
VIII -Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
IX - Demais Recursos vinculados.

Art. 54. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros

macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 55. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 56. A Secretaria de Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Art. 57. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 58. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 59. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 60. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:
I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 61. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:
a. a modalidade de aplicação;
b. o Elemento de Despesa;
c. as Fontes de Recursos.
Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.

Art. 62. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2023 serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.
§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 63. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 64. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 65. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os novos parâmetros econômicos a serem definidos pelo Governo Federal, em face da pandemia global do COVID-19, e ajustadas as Metas Fiscais constantes dos anexos desta Lei.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:A9C82069

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - CE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei 574/2009 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO que ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial para o desempenho dos cargos, conforme disposto no Artigo 20 da Lei 574/2009;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 047/2019 que regulamenta o processo de avaliação dos servidores empossados nos cargos oferecidos no Edital 01/2015;
CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Administração Nº 21/2019, de 13 de junho de 2019 que nomeou os servidores Francisco Jussiê Cordeiro Junior, matrícula 3295; Lucicleide Cordeiro, matricula 292 e Hylnara Morais de Brito, matrícula 952, todos

efetivos, com a finalidade de proceder a Avaliação do Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da avaliação que **APROVA** os servidores a seguir relacionados, no Estágio Probatório a que estão submetidos desde o início do exercício no cargo de provimento efetivo:

CODIGO	NOME	CARGO	MATRICULA
290	MARIA LIMA DE SOUZA	PROFESSORA	293
3200	ANTONIA ERINALVA DE SOUZA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	3205
3318	FRANCISCO ISACK ALVES SAMPAIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	3323
3461	ANTONIO RUBENS DE ARAUJO SOUZA	PROFESSOR	3467
3463	MERIAN FRANCELINO SOARES	PROFESSORA	3469
3472	FRANCISCO ELMAR RIBEIRO	VIGIA	3466
3208	LUCAS DOS SANTOS CORDEIRO	PROFESSOR	3213
3464	ANTONIO AGLESIO MORAIS DE PINHO	VIGIA	3470
3210	MARIA CORDEIRO DE SANTANA FEITOSA	PROFESSORA	3215
3462	THIAGO ALVES MOURA	VIGIA	3468
3495	PATRICIA LINARD VIEIRA	PROFESSORA	3502
3316	FRANCISCO HERBERT ALVES CORDEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	3321
3239	ANDERSON RENNAN PEREIRA MUNIZ PINHEIRO	NUTRICIONISTA	3244
3483	CICERA SAMARA DA CUNHA	SERVIÇOS GERAIS	3489
3236	CICERA EDINA ELIAS DE OLIVEIRA	ATENDENTE	3241
3315	ANTONIA GILNARIA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	3320
3201	ISABELLE MILFONT DE ALENCAR	ASSISTENTE SOCIAL	3206
3314	AMANDA VIEIRA DIAS	EDUCADOR SOCIAL	3319
3317	PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	3322
3428	ANTONIA GOMES DO CARMO	AUXILIAR DE SERVIÇO	3433
3212	REGIVAN FIRMINO DA SILVA	PROFESSOR	3217
3211	VALDA VIEIRA DO NASCIMENTO	PROFESSORA	3216
3465	ANTONIO PEREIRA SANTOS	PROFESSOR	3471

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:6542A45A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal nº 574/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública, **SARAH KESIA VELOSO SILVA, código nº 2541**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no exercício do cargo de **Psicóloga**, pleiteando a declaração de vacância do cargo público, na forma dos art. 31, VI da Lei Municipal nº 574/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a convocação da servidora supra ao exercício do cargo de **Psicóloga**, no Município de Farias Brito /CE, por força de aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento da servidora, sem remuneração, durante o período à aquisição da estabilidade no novo cargo de **Psicóloga**, no Município de **Farias Brito/CE**, por se tratarem de cargos inacumuláveis;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo público de Psicóloga, da Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pela servidora SARAH KESIA VELOSO SILVA, CPF 048.078.603-80 código nº 2541, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de Psicólogo, do Município de Farias Brito/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:875DB9DE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 19/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, à Servidora **JANAINE DE LIMA FELIX**, Mat: 2304, ocupante do cargo de ASSESSOR PEDAGÓGICO, uma (01) diária no valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o **total de R$ 130,00 (cento e trinta reais),** com a finalidade de participar do Encontro MAIS PAIC 15 anos, no dia 21 de junho de 2022, no Centro de Eventos – Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 15 de junho de 2022.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:593485ED

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 20/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diárias Aos Servidores Públicos Municipais Para Cumprir Atividades de Interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, ao Servidor **LEONARDO DA SILVA FEITOSA**, Mat: 2510, ocupante do cargo de PROFESSOR REF. 8, uma (01) diária no valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o **total de R$ 110,00 (cento e dez reais),** com a finalidade de participar do Encontro MAIS PAIC 15 anos, no dia 21 de junho de 2022, no Centro de Eventos – Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 15 de junho de 2022.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:0BD41CA2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 21/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, à Servidora **JULIETE FELIPE SAMPAIO DE SOUSA**, Mat: 4065, ocupante do cargo de DIRETOR ESCOLAR A, uma (01) diária no valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o **total de R$ 130,00 (cento e trinta reais),** com a finalidade de participar do Encontro MAIS PAIC 15 anos, no dia 21 de junho de 2022, no Centro de Eventos – Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 15 de junho de 2022.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:8077D5BE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 22/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, à Servidora **MARIA SOCORRO ALENCAR DE OLIVEIRA FEITOSA**, Mat: 514, ocupante do cargo de ASSESSOR PEDAGÓGICO, uma (01) diária no valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o **total de R$ 130,00 (cento e trinta reais),** com a finalidade de participar do Encontro MAIS PAIC 15 anos, no dia 21 de junho de 2022, no Centro de Eventos – Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 15 de junho de 2022.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:5FE1E7AE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 23/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, ao Servidor **MACIO RODRIGUES CORDEIRO**, Mat: 3907, ocupante do cargo de DIRETOR ESCOLAR B, uma (01) diária no valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o **total de R$ 130,00 (cento e trinta reais),** com a finalidade de participar do Encontro MAIS PAIC 15 anos, no dia 21 de junho de 2022, no Centro de Eventos – Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 15 de junho de 2022.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:84C46036

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 24/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, à Servidora **MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA**, Mat: 510, ocupante do cargo de ASSESSOR PEDAGÓGICO, uma (01) diária no valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o **total de R$ 130,00 (cento e trinta reais),** com a finalidade de participar do Encontro MAIS PAIC 15 anos, no dia 21 de junho de 2022, no Centro de Eventos – Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 15 de junho de 2022.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:20644A9B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 25/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, à Servidora **JANIERICA BARBOSA BEZERRA**, Mat: 3755, ocupante do cargo de ASSESSOR PEDAGÓGICO, uma (01) diária no valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o **total de R$ 130,00 (cento e trinta reais),** com a finalidade de participar do Encontro MAIS PAIC 15 anos, no dia 21 de junho de 2022, no Centro de Eventos – Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 15 de junho de 2022.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:D7992B56

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 26/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, à Servidora **ANA CLEIDE MENESES DE ALENCAR**, Mat: 3868, ocupante do cargo de COORDENADOR TÉCNICO, uma (01) diária no valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o **total de R$ 130,00 (cento e trinta reais),** com a finalidade de participar do Encontro MAIS PAIC 15 anos, no dia 21 de junho de 2022, no Centro de Eventos – Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 15 de junho de 2022.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:71848EE8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 27/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, à Servidora **ISABEL MARIANO DA SILVA**, Mat: 2331, ocupante do cargo de PROFESSOR REF 8, uma (01) diária no valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o **total de R$ 110,00 (cento e dez reais),** com a finalidade de participar do Encontro MAIS PAIC 15 anos, no dia 21 de junho de 2022, no Centro de Eventos – Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 15 de junho de 2022.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:69592918

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 28/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, ao Servidor **LUCIANO GERALDO DE BRITO**, Mat: 3757, ocupante do cargo de ASSESSOR PEDAGÓGICO, uma (01) diária no valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o **total de R$ 130,00 (cento e trinta reais),** com a finalidade de participar do Encontro MAIS PAIC 15 anos, no dia 21 de junho de 2022, no Centro de Eventos – Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 15 de junho de 2022.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:10A2AC4A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 29/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, à Servidora **FATIMA PEREIRA MATOS**, Mat: 3743, ocupante do cargo de DIRETOR ESCOLAR C, uma (01) diária no valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o **total de R$ 130,00 (cento e trinta reais),** com a finalidade de participar do Encontro MAIS PAIC 15 anos, no dia 21 de junho de 2022, no Centro de Eventos – Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 15 de junho de 2022.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:BF82AEE6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 30/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, à Servidora **SHIRLEY ALVES DA SILVA**, Mat: 3910, ocupante do cargo de COORDENADOR TÉCNICO, uma (01) diária no valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o **total de R$ 130,00 (cento e trinta reais),** com a finalidade de participar do Encontro MAIS PAIC 15 anos, no dia 21 de junho de 2022, no Centro de Eventos – Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 15 de junho de 2022.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:F4A769F4

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 036/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ARAUJO,** inscrita no CPF: 212.437.863-53, ocupante do cargo de **VICE-PREFEITO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 570,00 (Quinhentos e Setenta Reais), perfazendo o total de R$ 570,00 (Quinhentos e Setenta Reais), para participar do **ENCONTRO MAIS PAIC 15 ANOS**, **no dia 21 de junho de 2022, AS 8h:30min no centro de Eventos do Ceará,** na Avenida Washington Soares, 999, Edson Queiroz, Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:FD4E539D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SAF-TP001/2022

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Russas/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº SAF-TP001/2022, resultante da TOMADA DE PREÇO nº SAF-TP001/2022:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SecretariaS de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INFORMATIZADA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA EM AMBIENTE WEB, INCLUSIVE COM NOTA FISCAL ELETRÔNICA, INTEGRAÇÃO COM SISTEMA PIX DE PAGAMENTO BANCÁRIO, E COM OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E TRIBUTÁRIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESP.
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1501.04.122.0142.2.088	**33.90.40.00/33.90.40.99**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

EMPRESA CONTRATADA: BR PROJETOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 139.260,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e sessenta reais)

ASSINA PELA CONTRATADA: SÁVIO LOPES MOREIRA DE CARVALHO

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM – Secretário de Administração e Finanças.

Nova Russas/CE, 15 de junho de 2022.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:C5B3C32A

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SC-IN002/22

O Secretário de Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Russas, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário de Cultura do município de Nova Russas-Ce, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "TATY GIRL" no dia 14 de agosto de 2022, durante os Festejos de Agosto, alusivos à Padroeira Nossa Senhora das Graças, no município de Nova Russas/Ce.

FAVORECIDOS	VALOR GLOBAL
TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTUAIS E EVENTOS LTDA CNPJ: 23.268.234/0001-00	R$ 100.000,00 (cem mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso III, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Secretaria de Cultura e ***RATIFICADA*** pelo Secretário de Cultura do município de Nova Russas-Ce.

Nova Russas/CE, 15 de junho de 2022.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:F367BEAC

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SC-IN003/22

O Secretário de Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Russas, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário de Cultura do município de Nova Russas-Ce, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "JONAS ESTICADO" no dia 14 de agosto de 2022, durante os Festejos de Agosto, alusivos à Padroeira Nossa Senhora das Graças, no município de Nova Russas/Ce.

FAVORECIDOS	VALOR GLOBAL
JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ: 21.939.747/0001-80	R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso III, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Secretaria de Cultura e ***RATIFICADA*** pelo Secretário de Cultura do município de Nova Russas-Ce.

Nova Russas/CE, 15 de junho de 2022.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:BE01CB91

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO SC-PE001/2021.32

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE CULTURA do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual de SC-PE001/2021.32 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SC-PE001/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE CULTURA

OBJETO: "**CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COMPREENDENDO APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, ARTISTICOS E DEMAIS SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICADO EM ANEXO, PARA O ATENDIMENTO PARCELADO, VISANDO O Suporte na abertura do são joão de nova russas 2022, com apresentação cultural e estreia da quadrilha do municipio (emoção junina). "**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1101.13.122.0128.2.073

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00/33.90.39.23

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
E.C. PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 17.746.954/0001-40	**R$ 1888,50 (mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO

NOVA RUSSAS-CE, 13 de junho de 2022.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:97F856A8

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO CONTRATO SC-PE001/2021.33

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE CULTURA do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual SC-PE001/2021.33 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SC-PE001/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE CULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COMPREENDENDO APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, ARTISTICOS E DEMAIS SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICADO EM ANEXO, PARA O ATENDIMENTO PARCELADO, VISANDO O Suporte na abertura do são joão de nova russas 2022, com apresentação cultural e estreia da quadrilha do municipio (emoção junina).”

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1101.13.122.0128.2.073

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00/33.90.39.23

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
M L EMPREENDIMENTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ: 29.326.036/0001-41	**R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): CARLOS HENRIQUE BASTOS EVARISTO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO
.

NOVA RUSSAS-CE, 13 de junho de 2022.

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:98F4B8FA

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO CONTARTO SC-PE001/2021.34

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE CULTURA do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual SC-PE001/2021.34 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SC-PE001/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE CULTURA

OBJETO: “**CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COMPREENDENDO APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, ARTISTICOS E DEMAIS SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICADO EM ANEXO, PARA O ATENDIMENTO PARCELADO, VISANDO O Suporte na abertura do são joão de nova russas 2022, com apresentação cultural e estreia da quadrilha do municipio (emoção junina).”**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1101.13.122.0128.2.073

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.23

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA-ME	R$ 5.999,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): ELPIDIO LUIZ PEREIRA NETO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO
.

NOVA RUSSAS-CE, 13 de junho de 2022.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:9F0B035C

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SC-IN004/22

O Secretário de Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Russas, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário de Cultura do município de Nova Russas-Ce, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda “ERIC LAND” no dia 12 de agosto de 2022, durante os Festejos de Agosto, alusivos à Padroeira Nossa Senhora das Graças, no município de Nova Russas/Ce.

FAVORECIDOS	VALOR GLOBAL
ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA CNPJ: 30.244.228/0001-98	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso III, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Secretaria de Cultura e ***RATIFICADA*** pelo Secretário de Cultura do município de Nova Russas-Ce.

Nova Russas/CE, 15 de junho de 2022.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário De Cultura

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:52B56704

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SC-IN002/22

O Secretário de Cultura torna público o extrato do Contrato nº **SC-IN002/22**, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SC-IN002/22, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA CULTURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.392.0013.2.075

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23

OBJETO: Contratação da apresentação de show musical das Banda "TATY GIRL" no dia 14 de agosto de 2022, durante os Festejos de Agosto, alusivos a Padroeira Nossa Senhora das Graças, no município de Nova Russas/Ce.

VALOR GLOBAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: até 31 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Secretaria de Cultura;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Odirlei da Silva Souto – Secretário;

CONTRATADA: TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTUAIS E EVENTOS LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Rosemberg da Silva Pedrosa – Procurador;

Nova Russas-Ce, 15 de junho de 2022.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretario de Cultura

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:8AD5E72B

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SC-IN004/22

O Secretário de Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Russas, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário de Cultura do município de Nova Russas-Ce, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "ERIC LAND" no dia 12 de agosto de 2022, durante os Festejos de Agosto, alusivos à Padroeira Nossa Senhora das Graças, no município de Nova Russas/Ce.

FAVORECIDOS	VALOR GLOBAL
ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA CNPJ: 30.244.228/0001-98	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso III, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Secretaria de Cultura e ***RATIFICADA*** pelo Secretário de Cultura do município de Nova Russas-Ce.

Nova Russas/CE, 15 de junho de 2022.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:70CCCF68

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SC-IN001/22

O Secretário de Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Russas, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário de Cultura do município de Nova Russas-Ce, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "WESLEY SAFADÃO" no dia 13 de agosto de 2022, durante os Festejos de Agosto, alusivos à Padroeira Nossa Senhora das Graças, no município de Nova Russas/Ce.

FAVORECIDOS	VALOR GLOBAL
WS SHOWS LTDA CNPJ: 09.188.896/0001-59	R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso III, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Secretaria de Cultura e ***RATIFICADA*** pelo Secretário de Cultura do município de Nova Russas-Ce.

Nova Russas/CE, 15 de junho de 2022.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:789E7D69

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SC-IN004/22

O Secretário de Cultura torna público o extrato do Contrato nº **SC-IN004/22**, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SC-IN004/22, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA CULTURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.392.0013.2.075

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23

OBJETO: Contratação da apresentação de show musical das Banda "ERIC LAND" no dia 12 de agosto de 2022, durante os Festejos de Agosto, alusivos à Padroeira Nossa Senhora das Graças, no município de Nova Russas/Ce.

VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: até 31 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Secretaria de Cultura;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Odirlei da Silva Souto – Secretário;

CONTRATADA: ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: ZULMIRA ROCHA DE OLIVEIRA – Procurador;

Nova Russas-Ce, 15 de junho de 2022.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretario de Cultura

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:4F4F1497

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SC-IN005/22

O Secretário de Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Russas, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário de Cultura do município de Nova Russas-Ce, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "RAÇA NEGRA" no dia 12 de agosto de 2022, durante os Festejos de Agosto, alusivos à Padroeira Nossa Senhora das Graças, no município de Nova Russas/Ce.

FAVORECIDOS	VALOR GLOBAL
EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA CNPJ: 33.485.058/0001-21	R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso III, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Secretaria de Cultura e ***RATIFICADA*** pelo Secretário de Cultura do município de Nova Russas-Ce.

Nova Russas/CE, 15 de junho de 2022.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:640A18BB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO GM-PE012/21.10

A Secretaria de Educação do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **GM-PE012/21.10**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE012/21**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ORIUNDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**

CONTRATANTE: Secretaria de EDUCAÇÃO;

CONTRATADA: AD LOCACAO DE VEICULOS EIRELI

VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 3 de junho de 2022 à 31 de dezembro de 2022;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS - *Secretaria de Educação*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ADELIANE LOPES DO NASCIMENTO

Nova Russas/CE, 03 de Junho de 2022.

JOSE AMILTON GOMES MARTINS
Secretário de Educação

Publicado por:
Jose Amilton Gomes Martins
Código Identificador:EC585BEB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO 9º ADITIVO CONTRATUAL - SE-TP005/19

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de EDUCAÇÃO, torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 9º ADITIVO Contratual nº SE-TP005/19, que tem por objeto EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA, TIPO 2, NA RUA CORNÉLIO ROSA, ALTO DA LIBERDADE, NESTE MUNICÍPIO, resultante do Pregão Eletrônico nº SE-TP005/19.
ONDE SE LÊ: 29 de maio de 2022. LEIA-SE: 27 de maio de 2022.
ONDE SE LÊ: 28 de maio de 2022. LEIA-SE: 26 de maio de 2022.
ONDE SE LÊ: 27 de maio de 2022. LEIA-SE: 25 de maio de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 27 de maio de 2022; Nova Russas/CE.

JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS –
Secretaria de Educação.

Publicado por:
Jose Amilton Gomes Martins
Código Identificador:CB742937

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO GM-PE012/21.07

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **GM-PE012/21.07**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE012/21**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ORIUNDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**

CONTRATANTE: Secretaria de INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

CONTRATADA: AD LOCACAO DE VEICULOS EIRELI

VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 3 de junho de 2022 à 31 de dezembro de 2022;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO - *Secretaria de Infraestruturae Urbanismo*

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ADELIANE LOPES DO NASCIMENTO

Nova Russas/CE, 03 de Junho de 2022.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Francisco Jefferson do Carmo de Castro
Código Identificador:93146C04

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - GM-TP003/2022

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão Permanente de Licitação torna público que o resultado da Sessão Extraordinária de Julgamento da fase de habilitação referente TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP003/2022, que objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES, DIRETOS E INDIRETOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE. Empresas habilitadas: 01. JOSÉ REISNALDO DO LOBO DE OLIVEIRA EIRELI (CNPJ Nº 20.260.124/0001-13) e 02. CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

(CNPJ Nº 14.582.607/0001-31). Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:30 às 12:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Nova Russas-CE, 14/06/2022.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:E2FCC81D

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO GM-PE012/2021.09

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **GM-PE012/21.09**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE012/21**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ORIUNDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**

CONTRATANTE: Secretaria de MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

CONTRATADA: AD LOCACAO DE VEICULOS EIRELI

VALOR MENSAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 3 de junho de 2022 à 31 de dezembro de 2022;

ASSINA PELA CONTRATANTE: PEDRO VERAS DE LIRA - *Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;*

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ADELIANE LOPES DO NASCIMENTO

Nova Russas/CE, 03 de Junho de 2022.

PEDRO VERAS DE LIRA
Secretário de Meio Ambiente Desenv. Econômico

Publicado por:
Pedro Veras de Lira
Código Identificador:B30BA719

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº SS-TP004/20

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº SS-TP004/20

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP004/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL JOSÉ GONÇALVES ROSA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CUSTEADOS COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 34/2020 FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E ESTE MUNICÍPIO..

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0901.10.302.0021.1.027;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00/44.90.51.99

PRAZO: 300 (trezentos) dias, com vigência a partir de 15 de junho de 2022 a 11 de abril de 2023.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: PRIMOR CONSTRUÇÕES EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: ADELMO ALVES DE FREITAS – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 14 de junho de 2022.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisca Maria Bezerra dos Santos
Código Identificador:8CDF4BDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 055/2022

PORTARIA Nº 055/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Resolução nº 62 de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 01 (um) Diária de Deslocamento no valor de R$ 95,00,(noventa e cinco reais), a(o) Senhor(a) **ANTONIO WILSON MIRANDA DE MOURA**, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 20 de Junho de 2022, no Plenário Vereador Itaécio Feijó.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria tornase sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à diária de deslocamento.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 15 de Junho de 2022.

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:58F62F7B

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 056/2022

PORTARIA Nº 056/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Resolução nº 62 de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 01 (um) Diária de Deslocamento no valor de R$ 75,00,(setenta e cinco reais), a(o) Senhor(a) **EDIMAR CRUZ DE CASTRO**, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 20 de Junho de 2022, no Plenário Vereador Itaécio Feijó.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria tornase sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à diária de deslocamento.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 15 de Junho de 2022.

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:A8BBFCB7

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 057/2022

PORTARIA Nº 057/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Resolução nº 62 de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 01 (um) Diária de Deslocamento no valor de R$ 75,00,(setenta e cinco reais), a(o) Senhor(a) **ANTONIA FERREIRA ROCHA**, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 20 de Junho de 2022, no Plenário Vereador Itaécio Feijó.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria tornase sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à diária de deslocamento.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 15 de Junho de 2022.

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:018F5C5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087/2022

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO EXPEDIENTE DO DIA 16 E 17 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal na data consagrada às *Corpus Christi*, que, neste ano, recai no dia 16 de Junho (Quinta-Feira);
DECRETA:
Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo o expediente no dia 16 de Junho de 2022 (Quinta-Feira) em todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Paramoti.
Art. 2º - Fica declarado também Ponto Facultativo o expediente do dia 17 de Junho de 2022 (Sexta-Feira).
Art. 3º - Os órgãos e as repartições públicas que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, deverão manter escalas de plantão de modo que seja assegurado a prestação ininterrupta dos mesmos.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 15 de Junho de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:FE7D7A70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0021/2022

A Srª. Valeria Franco de Sousa, Secretario(a) Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) DEJACIR RODRIGUES CAMPOS, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE , matrícula Nº 122384-4, 01 (UMA) diária(s), no valor R$ 100,00 (Cem reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de CRATO-CE, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 09 de JUNHO de 2022, Para participar do Encontro Regional com Conselheiros e Conselheiras representantes das Mesas de Fóruns, no Auditório da Vila da Música Monsenhor Ágio Augusto Moreira localizado na Av. José Horácio Pequeno, 1335-1367 – Belmonte, Crato-Ce.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro – CE, 06 de JUNHO de 2022

VALERIA FRANCO SOUSA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:CBBE4F57

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0022/2022

A Srª. Valeria Franco de Sousa, Secretario(a) Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Ana Thais Nascimento Silva, lotado(a) na Secretaria da Saúde, no cargo de Coordenador de Patrimônios. , matrícula Nº 121489-6, 01 (UMA) diária(s), no valor R$ 100,00 (Cem reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de CRATO-CE, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 09 de JUNHO de 2022, Para participar do Encontro Regional com Conselheiros e Conselheiras representantes das Mesas de Fóruns, no Auditório da Vila da Música Monsenhor Ágio Augusto Moreira localizado na Av. José Horácio Pequeno, 1335-1367 – Belmonte, Crato-Ce.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro – CE, 06 de JUNHO de 2022

VALERIA FRANCO SOUSA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:F63AE020

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 023/2022

A Srª. Valeria Franco Sousa, Secretario(a) Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) MATHEUS CAVALCANTE B. DE MORAES, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº 122172-8, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de CRATO, estado do Ceará, no(s) dia(s) 09 de Junho de 2022, Para participar do Encontro Regional com Conselheiros e Conselheiras representantes das Mesas de Fóruns, no Auditório da Vila da Música Monsenhor Ágio Augusto Moreira localizado na Av. José Horácio Pequeno, 1335-1367 – Belmonte, Crato-Ce.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 06 de JUNHO de 2022

VALERIA FRANCO SOUSA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:AB426EBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.14-CEJ

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – AVISO DE CONVOCAÇÃOPARA PROPOSTAS ADICIONAIS – DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 2022.06.14-CEJ**. O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE torna público o interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na Dispensa de Licitação n° 2022.06.22-CEJ, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DO IV POTENGI JUNINO DURANTE OS DIAS 26 A 27 DE JUNHO DE 2022, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível no seguintes endereços eletrônicos: https://municipios.tce.ce.gov.br. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com menor preço global por lote inferior aos menores preços encontrados até o momento de: Lote I: R$ 6.000,00; Lote II: R$ 18.000,00; Lote III R$ 17.800,00; Lote IV: R$ 7.700,00. através do e-mail: licitacao@potengi.ce.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação da prefeitura municipal de Potengi-CE, localizado na Rua José Edimilson Rocha, nº 135 – centro – Potengi/CE, até às 17:00h do dia 21 de junho de 2022, José Saymon Rodrigues Pereira, Secretario de Cultura, Esporte e Juventude, Potengi/CE, 15 de junho de 2022.

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:3D0DCFB2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.06.007/2022

PORTARIA Nº 01.06.007/2022

CONCEDE LICENÇA PARA REALIZAR ATIVIDADES REFERENTES AO DOUTORADO EM CURSO A(O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a (o) Senhor (a) LAYSLANDIA DE SOUZA SANTOS, portador (a) do CPF 062.975.123-45, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação, matrícula 00915399, admitido (a) em 01/02/2019, no cargo de Professora, Licença para cursar Pós-graduação Stricto Sensu Doutorado, por um período de 04 (quatro) anos, conforme o amparo no art. 39, incisos e parágrafos da Lei nº 2.365 de 18 de Dezembro de 2008, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal, Quixadá, 01 de Junho de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:F4CD5C28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08.06.001/2022

PORTARIA Nº 08.06.001/2022

CONCEDE LICENÇA PARA REALIZAR ATIVIDADES REFERENTES AO MESTRADO EM CURSO A(O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a (o) Senhor (a) TANIA MARIA VASCONCELOS DA SILVA, portador (a) do CPF 025.983.253-70, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação, matrícula 00915457, admitido (a) em 01/02/2019, no cargo de Professora, Licença para cursar Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado, por um período de 02 (dois) anos, conforme o amparo no art. 39, incisos e parágrafos da Lei nº 2.365 de 18 de Dezembro de 2008, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal, Quixadá, 08 de Junho de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:EDBF27F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.06.001/2022

PORTARIA Nº 14.06.001/2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) JOSE FERREIRA FILHO, portador (a) do CPF 102.081.193-53, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE EDUCACAO, matrícula 00893308, no cargo de MUSICO, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 14/06/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá –Ceará, Em 14 de Junho de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:AF49E588

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.06.002/2022

PORTARIA Nº 14.06.002/2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) LINDEVANIA MARTINS CRISOSTOMO, portador (a) do CPF 005.112.103- 45, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) SECRETARIA DES. URB. MEIO AMBIENTE E SERV. PUBLICOS, matrícula 00899036, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 14/06/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá –Ceará, Em 14 de Junho de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:EDA566B2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 09.06.001/2022 EXONERAR A PEDIDO

ATO Nº 09.06.001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o Senhor PETRUCIA LIMA DE SOUSA, CPF 044.399.844-28, do cargo de PROFESSORA DE PORTUGUES, estatutário, conforme o *Ato* nº 07.06.017/2022, de 07 de Junho de 2022, vinculado à SECRETARIA DE EDUCACAO, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 09 de Junho de 2022

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane Grace Fernandes
Código Identificador:1AE4D0CD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.06.019/2022

ATO Nº 01.06.019/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANTONIO CLAUDENILSON LUCIANO DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente do Núcleo de Limpeza Urbana, simbologia DAS-11,** vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Junho de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:1832559A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.06.001/2022

ATO Nº 10.06.001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOAO SAMUEL APOLONIO DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Secretário Executivo,** vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Junho de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:8FC243A8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14.06.001/2022 PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PAD

PORTARIA Nº 14.06.001/2022

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS POR SERVIDOR".

A Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nº 003/2021, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) Sr(a). ELINEUDA DA SILVA BURITI;
CONSIDERANDO Ofício nº 14.06.105/2022, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicita prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;
RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão instaurada pela Portaria nº 24.03.001/2022, Errata nº 31.03.001/2022, para apuração dos fatos apontados no respectivo Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 14 de Junho de 2022.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Nayane Grace Fernandes
Código Identificador:B55FD55F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 01/2022

PORTARIA: 01/2022

Nomeação Para Gerente de Contrato e Projetos.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a senhora **KATHANIA FERNANDES BEZERRA DE MENESES**, para exercer interinamente a função de Gerente de Contrato e Projetos da Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo sua vigência do dia 15 de Junho ao dia 15 de Julho, com a finalidade de cumprir o que reza o Artigo 67 da Lei 8.866/93, quer seja, a fiscalização da execução dos contratos derivados de procedimento licitatório;

Art. 2º Está portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Secretaria de Desenvolvimento Social – Ceará, 15 de Junho de 2022.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Quixadá/CE.

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:ABEE4351

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 163/2022-GAPRE.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais,

em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o deferimento do pleito de licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de trinta dias, formulado pela servidora pública MARIA ALCIENE GOMES TAVARES (CPF nº 902.109.133-04), ocupante do cargo público de Chefe de Programa, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora MARIA ALCIENE GOMES TAVARES (CPF nº 902.109.133-04), ocupante do cargo público de Chefe de Programa, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de trinta dias, contados a partir de 31/05/2022, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 31/05/2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 01 de junho de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:6D915845

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 119/2022-GAPRE.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o deferimento do pleito de licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de vinte dias, formulado pela servidora pública GRACILENE SILVA VIEIRA (CPF nº 005.084.133-54), ocupante do cargo público de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora GRACILENE SILVA VIEIRA (CPF nº 005.084.133-54), ocupante do cargo público de Professora, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de vinte dias, contados a partir de 29/03/2022, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 29/03/2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 31 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B0FAF3D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 112/2022-GAPRE.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o deferimento do pleito de licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de trinta dias, formulado pela servidora pública JOSEFA PEREIRA NASCIMENTO (CPF nº 865.218.453-49), ocupante do cargo público de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora JOSEFA PEREIRA NASCIMENTO (CPF nº 865.218.453-49), ocupante do cargo público de Professora, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de trinta dias, contados a partir de 16/03/2022, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 16/03/2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 21 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:31CB7EB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 143/2022-GAPRE.

EMENTA: PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDOR PÚBLICO PELO PRAZO DE TRÊS ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **PRORROGAR**, por três anos, contados a partir de 01 de abril de 2022, a licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração, concedida à servidora pública municipal **FRANCISCA CHARLIANE ALMINO LOPES** (CPF nº 020.832.868-75), ocupante do cargo público de Psicólogo, consoante autoriza o art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 18 de abril de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:41A403DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 142/2022-GAPRE.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder ao servidor LEONARDO DOS REIS TAVARES (CPF nº 718.413.183-53), ocupante do cargo público de Cirurgião-Dentista, licença paternidade pelo prazo de 20 (vinte dias), iniciando-se em 09/04/2022, consoante autoriza o artigo 1º Lei Municipal nº 234, de 30 de junho 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 09/04/2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 18 de abril de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:D209DF3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 140/2022-GAPRE.

EMENTA: DESIGNA REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE (CORRAJ).

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, o Sr. JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a adesão do Município de Quixelô/CE ao Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe (CORRAJ), com a ratificação do respectivo Protocolo de Intenções pela Lei Municipal nº 078, de 03 de julho de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de indicar representante titular e suplente do Município de Quixelô/CE para compor a Comissão de Licitação do CORRAJ, conforme restou deliberado em reunião entre os Municípios consorciados,

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR** os cidadãos a seguir indicados para comporem a Comissão de Licitação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe (CORRAJ):

I – Representante Titular: FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 057.660.843-23;

II – Representante Suplente: KELLY NAYARA BEZERRA NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 061.964.123-10.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 18 de abril de 2022. xxx de xxx de 20xx. de xxx/CE.xxx/CE.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9B0B3879

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 133/2022-GAPRE.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o deferimento do pleito de licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de dez dias, formulado pela servidora pública MARIA NAIDE ARAÚJO (CPF nº 860.385.403-34), ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora MARIA NAIDE ARAÚJO (CPF nº 860.385.403-34), ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de dez dias, contados a partir de 30/03/2022, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 30/03/2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 01 de abril de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:CE7A6CF9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO PE Nº 2022.06.03.1

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.03.1

Os gestores da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento, Secretaria de Infraestrutura e Gabinete do Prefeito no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decidem **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2022.06.03.1**, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração Finanças e Orçamento, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Quixelô/CE, por ser necessário rever a descrição de alguns itens que compõem o anexo I – Termo de

Referência, pois sem isso, seria inviável a futura contratação. A presente decisão encontra fundamentação legal no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. **Maiores Informações:** Setor de Licitações da Prefeitura situado à Rua Pedro Gomes de Araújo s/nº, no horário de 08:00 às 11:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 15 de Junho de 2022 –

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA -
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:AD863FF6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.15.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2022.06.15.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no Distrito de Vila Antonico no Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1663 - Convênio nº 97/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP). Data e horário da abertura**:** Dia 06 de Julho de 2022, às 08h00min. **Observação**: Os protocolos poderão ser feitos em dias anteriores a abertura do Processo no horário de 7hrs as 11hrs, em dias de expediente, uma vez que, a tarde o expediente é exclusivamente interno. Na data marcada para abertura não protocolaremos, apenas iremos receber na hora marcada. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. **Informações**: Comissão de Licitação, fone (88) 3579-1210

Quixelô/CE, 15 de Junho de 2022.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA –
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:AA8FD18C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2022.02.14.1.1

Extrato do Contrato n° 2022.02.14.1.1 referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2022.02.14.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **D.V. RIBEIRO DO NASCIMENTO - ME**. **Objeto:** Contratação de empresa para executar serviços de reforma e ampliação de Escola do Sítio Faé, no Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 568.579,37 (quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos). **Prazo de Execução:** 04 (quatro) meses. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2022. **Signatários:** Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Diego Venâncio Ribeiro do Nascimento.

Quixelô/CE, 06 de Maio de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:A9257197

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2022.05.30.2. **Objeto:** Aquisição de 02 (duas) Ambulâncias TIPO A, 0 (zero) KM, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes do Convênio nº 22/2021 e MAPP: 4714 firmados com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA). Conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA inscrito no CNPJ nº 21.744.769/0001-94 classificada no Lote 01 – Lote Único – Ambulâncias tipo A, no valor global de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Mapa Comparativo de Preços) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

VIVIANA BEZERRA GOMES -
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 15 de Junho de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:D2B86DF5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 018/2022

DECRETO N° 018/2022

DECRETA FERIADO O DIA 16 DE JUNHO DE 2022 E PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 17 JUNHO DE 2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

CONSIDERANDO que às comemorações alusivas a Corpus Christi, dia 16 de junho de 2022, quinta-feira;

CONSIDERANDO que a manutenção do expediente do dia 17 de junho de 2022, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado feriado o dia 16 de junho de 2022 para o comércio e todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, e ponto facultativo o expediente do dia 17 de junho de 2022 nas repartições da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Durante o período abrangido por este decreto, estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Quixelô/Ce à população, que serão realizados normalmente, como todo o serviço do Hospital Municipal (Incluindo os diaristas e plantonistas), Farmácia da Secretaria de Saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 14 de junho de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:D7D7ECAC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL PE Nº 2022.06.01.1

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.01.1. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna

público o julgamento do Pregão Eletrônico n° 2022.06.01.1, sendo o seguinte: **T H MENDONÇA DA COSTA EIRELI -ME** vencedora junto aos lotes 01 e 02. A mesma foi declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências Editalíssimas. **Informações:** Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 15 de Junho de 2022.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:3F2D25BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0227/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 15 de Junho de 2022.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de Junho de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:BE01AA98

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0226/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 15 de Junho de 2022.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de Junho de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:BDEA30E0

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0225/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 15 de Junho de 2022.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de Junho de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:848E724E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0224/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 15 de Junho de 2022.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de Junho de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:A95BEBD2

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0223/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 15 de Junho de 2022.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de Junho de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:32778207

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0222/2022

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 15 de Junho de 2022.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de Junho de 2022.

JEINY SHARA NERY MAIA
Vice-Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:1BF92F80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Administração do município de Quixeré, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **CONTRATO DIRETO Nº 0104.03/2022**, cujo objeto é a **Contratação da prestação de serviço de apoio administrativo na organização e execução de documentos e cotações de preços no setor de compras junto à Secretaria de administração do Município de Quixeré.**

CONTRATANTE: Secretaria de Administração.

CONTRATADO (A): ANA CLARISSE SILVA MOREIRA

VALOR MENSAL: R$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 30 de junho de 2022.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ANA CLARISSE SILVA MOREIRA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: NICAELE LIMA ALVES.

Quixeré – CE, 01 de junho de 2022.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:E8A2D341

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Sr. SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o Extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial no 0202.01/2022, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA (PC ESCAVADEIRA) DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE QUIXERE**

CONTRATANTE: SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO (A): MF CONSTRUCOES LTDA

VALOR GLOBAL ADITIVADO: R$ 23.850,00 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte e cinco por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Marciano Ferreira de Freitas

ASSINA PELA CONTRATANTE: VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO

Quixeré-Ce, 15 de junho de 2022.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B764117E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Sr. SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 1002.01/2022, cujo objeto é o **SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA SEDE DO DISTRITO DE ÁGUA FRIA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**.

CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO (A): MF CONSTRUCOES LTDA

VALOR ADITIVADO: R$ 103.270,48 (cento e três mil duzentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).

PERCENTUAL ADITIVADO: 17,56% (dezessete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), no valor inicial do contrato

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Marciano Ferreira de Freitas

ASSINA PELA CONTRATANTE: VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO

Quixeré-Ce, 31 de maio de 2022.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B6211A59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.27.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANA GLAUCIA SOMBRA SARAIVA, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 070502-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2282C3E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.28.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) SAMELA PAZ CARDOSO, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123483-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 28 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6DB4C8E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.26.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTÔNIA ANELÍCIA DE SOUSA OLIVEIRA RODRIGUES, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060233-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de maio de 2022 no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:07E70CF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.27.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) MATUSALEM MATUSAEL DE LIMA RODRIGUES, Cargo Lavadeira, Matrícula 123626-1, e em cargo comissionado de Gerente da Atenção Básica lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BF4C56AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.28.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) ALEF DE SOUSA LIMA, Cargo Técnico em Enfermagem(a), Matrícula 123537-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período

de licença de 28 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D654DF29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.30.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) MARIA JUCIMARA DE BRITO COSTA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123494-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de maio de 2022 até 31 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F421872A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.26.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) Contratado (a) WLLISSES JOSÉ MARQUES MACIEL, Cargo Psicólogo, Matrícula 123980-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D75E3313

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.27.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) CICERA SANDY DA SILVA LIMA, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123623-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de maio de 2022 até 31 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:80FBA284

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.28.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) ELLEN DOS SANTOS LIMA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 123585-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:29C7DBB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.30.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) JOSINEIDE XAVIER PINTO, Técnico em enfermagem, Matrícula 124935-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4D50B496

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.30.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DAS DORES DOS SANTOS, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 041307-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:00F710FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.31.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) ANA GLAUCIA DE SOUSA LIMA, Cargo Assessor de Planejamento, Matrícula 124626-7, lotado (a) na Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, pelo período de licença de 31 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:87407B91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.24.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) Contratado (a) WENYA MARTINS OLIVEIRA, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 125009-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de maio de 2022 até 26 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9140A130

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.25.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA DA SILVA, Cargo Terapeuta Ocupacional, Matrícula 060266-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de maio de 2022 no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9AAE7CBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.30.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) DEUZIRENE FELIPE DE SOUSA GADELHA, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 100138-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de maio de 2022 a 30 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:21943211

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.31.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL LIMA, Cargo Lavadeira, Matrícula 123496-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 31 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D476CFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.24.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) CLAUDIA SANTIAGO LIMA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060246-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E19E80B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.25.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIO LISBOA CARDOZO DE MEDEIROS, Cargo Médico da Família, Matrícula 060164-0 e Cargo de Médico Plantonista, Matrícula 060329-5 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de maio de 2022 até 27 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9417F2D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.30.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) MARIA CREUZA MACIEL VENERANDA, cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 042074-3 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 29 de maio de 2022 até 31 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F569AF9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.31.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) HOSANA MARIA DE SOUSA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrículas 041984-2/041751-3, comissionado de Chefe de Sessão de Serviço Social, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 31 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DF9A5304

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.25.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) CLAUDIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS, Cargo Auxiliar de Laboratório, Matrícula 060216-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de maio de 2022 até 27 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B21310B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.30.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 124943-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de maio de 2022 até 31 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C3EAA33C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.31.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) LUCAS EMANUEL LOPES SANTOS, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123604-0 lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 31 de maio de 2022 até 01 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:71EEDC08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.25.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) GIULIANA ANDREZA FIGUEIREDO GIL GOMES PEIXOTO, Cargo Analista de Controle Interno, Matrícula 124874-0, lotado (a) no Gabinete do Prefeito, pelo período de licença de 25 de maio de 2022 a 26 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E96788E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.30.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ELINALDA LIMA DOS SANTOS ALVES, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060245-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de maio de 2022 até 03 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EAD61C69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.31.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DO SOCORRO DE SOUSA RIBEIRO, Cargo Motorista, Matrícula 060221-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 31 de maio de 2022 até 01 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E2EB2567

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.17.05/2022-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO Nº DA PORTARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) INGRID CRISTINA ALVES, cargo Professor Educação Básica I Matrícula 041871-4 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 17 de maio de 2022 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:741265E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.25.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) nomeado em cargo comissionado (a) JOSÉ CLAUDIO DE SOUSA, Cargo Gerente da Atenção Básica 01 Equipe, Matrícula 124285-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de maio de 2022 até 27 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:01EA011A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.30.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANA CLAUDIA XAVIER RIBEIRO, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060189-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4095212F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.30.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) JAQUELINE XAVIER DE ARAÚJO, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 125051-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de maio de 2022 até 03 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao(s) 30 dia(s) do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A74D72C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.30.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIA CORREIA SOUSA, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060230-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de maio de 2022 até 31 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:08328662

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.30.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANA REBECA ARAÚJO VASCONCELOS, Cargo Assistente Social, Matrícula 060228-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de maio de 2022 até 31 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A4A25FD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.23.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) ALEXSANDRA SOUSA SILVA, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124957-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D65F7875

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.30.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANA GLAUCIA SOMBRA SARAIVA, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 070502-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de maio de 2022 até 31 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6363C120

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.23.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) LIDIANE XAVIER PEREIRA, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123492-7 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3AF68A81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.23.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) RAFAEL DARLYSSON FREIRE VIEIRA, Cargo Auxiliar Administrativo Matrícula 123550-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0B6A1BC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.23.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANA CLAUDIA XAVIER RIBEIRO, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060189-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de maio de 2022 até 24 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:313B9B78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.11.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) GIULIANA ANDREZA FIGUEIREDO GIL GOMES PEIXOTO, Cargo Analista de Controle Interno, Matrícula 124874-0, lotado (a) no Gabinete do Prefeito, pelo período de licença de 11 de maio de 2022 a 13 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:72DA2DE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.23.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) GIULIANA ANDREZA FIGUEIREDO GIL GOMES PEIXOTO, Cargo Analista de Controle Interno, Matrícula 124874-0, lotado (a) no Gabinete do Prefeito, pelo período de licença de 23 de maio de 2022 a 24 de maio de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:49D7FFA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.02.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RITA DE CASSIA DE SOUSA, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041428-0 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de junho de 2022 até 03 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:64151D02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.03.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA ROCHA, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 125000-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 03 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B6C3C3FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.25.05.2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, inciso II, Art. 112, Capítulo VI, **RESOLVE** conceder 03 dias de ausência por falecimento do Pai do Servidor Arivanildo de Almeida, cargo Vigilante, Matrícula 041336-4, a contar de 25 de maio de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de maio de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:12B1E8CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.25.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) VALDETRUDES PAZ JUNIOR, Cargo Eletricista, Matrícula 070570-5, lotado (a) na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, pelo período de licença de 25 de maio de 2022 até 08 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3474B4B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.07.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) INGRID CRISTINA ALVES, cargo Professor Educação Básica I Matrícula 041871-4 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 07 de junho de 2022 até 10 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EB97CCDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.08.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RAIMUNDA EDILEUZA BATISTA DA SILVA, Cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 042038-8 e Professor Educação Básica II, Matrícula 060337-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de junho de 2022 até 14 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2D7FB14B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.13.06.2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 13.06.2022 a 12.07.2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041764-5	Maria Lucilene dos Santos	Professor Educação I	30 dias	28.11.2002 a 27.11.2007
042031-0	Maria Lucilene dos Santos	Professor Educação I	30 dias	27.01.2004 a 26.01.2009

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 13 de junho de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:021D8F24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.01.06.2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. ANA LETÍCIA HONORATO SILVA para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, simbologia DAS-3 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos ao 01.06.2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de junho de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B4CEDCE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 032.01.06.2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. BRENDA BEZERRA SOUSA, para o cargo de COORDENADOR DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR, simbologia DAS-02 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 01.06.2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de junho de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E9D573AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 005.01.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, em seu Título IV, Capítulo V, Artigo 109, RESOLVE ceder mediante Afastamento para servir em outro órgão ou entidade o (a) servidor (a) efetivo (a) ADALGIZA LÍDIA LIMA MAIA, cargo Auxiliar Administrativo, matrícula 060178-0 para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-Ce, com ônus para a origem, para assumir o cargo de ASSESSORIA E APOIO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, pelo período de 02 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 02 de maio de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de junho de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0A860A56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.02.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) NILIANE DE FREITAS SILVA SANTIAGO, Cargo Cozinheiro, Matrícula 123615-6, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 02 de junho de 2022 até 03 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A43785F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.03.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) FRANCISCO PAULO GONÇALVES OLIVEIRA, cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 124051-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de junho de 2022 até 07 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BAD0E1A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.07.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 041410-7 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C7B814A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.08.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) FRANCISCO PAULO GONÇALVES OLIVEIRA, cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 124051-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de junho de 2022 até 17 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4D607F19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.09.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) MARIA JUCIMARA DE BRITO COSTA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123494-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3CEA2E08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.01.06.2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.06.2022 a 30.06.2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	30 dias	04.05.2008 a 03.05.2013

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 01 de junho de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de junho de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:07A3E29D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.02.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva LEYLA MARIA BRITO OLIVEIRA LIMA, cargo Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "01" Matrícula 041806-4 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 02 de junho de 2022 até 08 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BDE50EF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.03.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) LUZIA RIBEIRO NASCIMENTO, Cargo Vigilante, Matrícula 060201-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D914023C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.07.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ZELEUDA DE SOUSA MAIA VIANA, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 060328-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de junho de 2022 até 08 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ED28F5ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.08.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RAIMUNDA GILVANDA DE LIMA ARAÚJO, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 070589-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de junho de 2022 até 10 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5D66ADF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.09.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de

2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA ELISANGELA DE SOUSA PEIXOTO, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121997-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de junho de 2022 até 10 de junho de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E0F67D80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.13.05/2022-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 13.06.2022 a 12.07.2022.

123604-0	Lucas Emanuel Lopes Santos	Auxiliar Serviços Gerais	01.08.2020 a 31.07.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 13 de maio de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de maio de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F3F84988

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.13.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2022 a 30.07.2022.

060190-0	Daciane Oliveira Guimarães Lima	Auxiliar de Informática	01.08.2020 a 31.07.2021
124288-1	José Nilson Ribeiro Sousa	Chefe de Seção de Traumatologia	01.01.2021 a 31.12.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A2E06961

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 031.01.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade ao servidor JERRIA CHAYANE COSTA OLIVEIRA, cargo de Auxiliar Administrativo, matricula 125146-5 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 28.05.2022 a 23.11.2022. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 28 de maio de 2022.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de junho de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:47AAE03F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.01.06/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) CÍCERA SANDY DA SILVA LIMA, ocupante do cargo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de junho de 2022.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:928F76A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 096/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE NOS DIAS 16 E 17 DE JUNHO DE 2022, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública municipal na data consagrada às comemorações de Corpus Christi, que, neste ano, recai no dia 16 de junho, quinta-feira; e

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente do dia 17 de junho de 2022, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente,

DECRETA

Art. 1º Ponto facultativo, nas Repartições, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, nos expedientes dos dias 16 e 17 de junho de 2022, (quinta-feira e sexta-feira).

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo da Unidade Mista de Saúde, Serviço de Limpeza Urbana, Garagem Municipal, Saneamento Básico, abastecimento e outros de natureza similar.

§ 2º. Excetuam-se deste artigo as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas, com o setor de Licitações, no que se refere aos procedimentos licitatórios designados para os dias 16 e 17 de junho de 2022, no cumprimento de prazo e plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao regular andamento do serviço púbico Municipal, bem como ao plano de vacinação contra a COVID-19.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 15 de junho de 2022

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:EC7D90B9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: Nº 0806221SEDUC
ORIGEM.....: PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 03.02.2022.01-SRPE
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A).....: NATURE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMÉTICOS EIRELI
CNPJ.....: 37.627.260/0001-00
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
VALOR TOTAL.....: R$ 20.842,54 (VINTE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.14.01.12.122.0002.2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FONTE DE RECURSOS: 500100100; 01.14.03.12.361.0022.2052 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% FONTE DO RECURSO: 540.0000.00/ 541.0000.00/ 542.0000.00; 01.14.0312.365.0029.2054 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% FONTE DO RECURSO: 540.0000.00/ 541.0000.00/ 542.0000.00, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA.....: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA DA ASSINATURA.....: 08 DE JUNHO DE 2022.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:240FA70B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: Nº 0806222SEDUC
ORIGEM.....: PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 03.02.2022.01-SRPE
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A).....: A D S QUEIROZ-EPP-COMERCIAL TRINDADE
CNPJ.....: 34.590.793/0001-68
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
VALOR TOTAL.....: R$ 2.698,90 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.14.01.12.122.0002.2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FONTE DE RECURSOS: 500100100; 01.14.03.12.361.0022.2052 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% FONTE DO RECURSO: 540.0000.00/ 541.0000.00/ 542.0000.00; 01.14.0312.365.0029.2054 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% FONTE DO RECURSO: 540.0000.00/ 541.0000.00/ 542.0000.00, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA.....: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
DATA DA ASSINATURA.....: 08 DE JUNHO DE 2022.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:07AFD3CD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: Nº 0806223SEDUC
ORIGEM.....: PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 03.02.2022.01-SRPE
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A).....: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA
CNPJ.....: 40.876.269/0001-50
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
VALOR TOTAL.....: R$ 5.026,50 (CINCO MIL, E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.14.01.12.122.0002.2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FONTE DE RECURSOS: 500100100; 01.14.03.12.361.0022.2052 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% FONTE DO RECURSO: 540.0000.00/ 541.0000.00/ 542.0000.00; 01.14.0312.365.0029.2054 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% FONTE DO RECURSO: 540.0000.00/ 541.0000.00/ 542.0000.00, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA.....: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
DATA DA ASSINATURA.....: 08 DE JUNHO DE 2022.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:4BF11B1F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: Nº 0806225SEDUC
ORIGEM.....: PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 03.02.2022.01-SRPE
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A).....: MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA
CNPJ.....: 02.347.734/0001-77
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
VALOR TOTAL.....: R$ 2.431,40 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.14.01.12.122.0002.2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FONTE DE RECURSOS: 500100100; 01.14.03.12.361.0022.2052 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% FONTE DO RECURSO: 540.0000.00/ 541.0000.00/ 542.0000.00; 01.14.0312.365.0029.2054 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% FONTE DO RECURSO: 540.0000.00/ 541.0000.00/ 542.0000.00, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA.....: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
DATA DA ASSINATURA.....: 08 DE JUNHO DE 2022.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:AFE1AD61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº SE-PP004/2022-SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – O Pregoeiro do Município de Senador Pompeu, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **28 de junho de 2022 às 09:00 horas**, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, s/n.º, Centro, Senador Pompeu-CE, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, n° SE-PP004/2022-SRP, Cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL, ABASTECIMENTO EM FORTALEZA), FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS, ACESSÓRIOS EM GERAL), SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBÉM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU,** o qual se encontra disponível no endereço acima no horário de 08:00h às 12:00h, e nos sites:https://licitacoes.tce.ce.gov.br/,https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/.

Senador Pompeu (CE), 13 de Junho de 2022.

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Pregoeiro do Município de Senador Pompeu.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:71EE2A04

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP002/2022.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de licitação torna público resultado da fase de Habilitação e abertura das propostas de preços referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP002/2022,** que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSS DA ESTRADA QUE LIGA A RODOVIA FEDERAL BR-226 AO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.**

Empresas Habilitadas:

01. CONPATE ENGENHARIA LTDA – EPP;

02. CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA – ME;

03. MARTINS E CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME;

04. ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA;

05. A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;

06. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;

07. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;

08. ARN CONSTRUÇÕES LTDA;

09. URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI – ME;

10. A.L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA;

11. RG2 TERRAPLANAGEM LTDA;

Empresas Inabilitadas:

01. N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME;

02. CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA – EPP;

03. FERREIRA CONSTRUTORA LTDA;

04. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.

Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, caso haja a intenção de interpor recurso, o mesmo só será aceito sendo protocolado à Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Francisco França Cambraia, n.º 265, Bairro Centro. Ficando marcada abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, para o dia 28 de junho de 2022, ás 07:30h, caso não haja interposição de recurso apresentado dentro do prazo. Maiores informações: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. - https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/ , ou no endereço Avenida Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro - Senador Pompeu-CE.

Senador Pompeu-CE, 15 de Junho de 2022 -

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:3443FE88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.155, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

CRIA, INTITULA E ESTABELECE AS DELIMITAÇÕES DOS BAIRROS DA ZONA URBANA DE TABULEIRO DO NORTE NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Bairros da Zona Urbana do Município de Tabuleiro do Norte com as seguintes denominações e delimitações:

I - *Bairro José Rosendo Freire (Zezito Freire):* tem início no MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-07, com coordenadas geográficas 594284 L e 9421404 N; segue em linha reta pelo contorno da área urbana do município até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-08, com coordenadas geográficas 594135 L e 9420600 N; segue em linha reta pelo contorno urbano do município até o ponto com coordenadas geográficas 594241 L e 9420415 N; segue em linha reta pela estrada vicinal até o ponto com coordenadas geográficas 594509 L e 9420353 N; seguindo em linha reta pela Rua Vereador Carlito Vandilson Xavier Lima até a rodovia estadual CE 377, no ponto com coordenadas geográficas 594869 L e 9421251 N; segue pela rodovia estadual CE 377 até o ponto inicial (TN-07).

II - *Bairro José Gondim Meneses (José Ramos):* tem início no MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-07, com coordenadas geográficas 594284 L e 9421404 N; segue em linha reta pelo contorno da área urbana do município até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-06, com coordenadas geográficas 594943 L e 9422359 N; segue pela estrada vicinal do Poço Barrento até o ponto com coordenadas geográficas 595294 L e 9422031 N; segue ainda pela estrada no sentido sul até o ponto com coordenadas geográficas 595149 L e 9421542 N; segue em linha até a rodovia estadual CE 377, no ponto com coordenadas geográficas 594869 L e 9421251 N; segue pela rodovia estadual CE 377 até o ponto inicial (TN-07).

III - *Bairro Francisco Chagas Martins (Chagas Martins):* tem início no MARCO DIVISÓRIO URBANO TN - 05, com coordenadas 595755L e 9422490 N, segue em linha reta pelo limite urbano do Município até o início da estrada do Poço Barrento com coordenadas 594937L e 9422320N, seguindo pela estrada carroçal do Poço Barrento até o ponto de coordenada 595266L e 9421999N continuando na estrada no sentido sudoeste até o ponto de coordenadas 595127L e 9421486N, continuando numa reta no sentido sudeste até o ponto de coordenadas 595631 L e 9421252N, continuando no sentido nordeste até o ponto de coordenadas 595910L e 9421578N, seguindo no sentido noroeste até o ponto de coordenadas 595871L e 9421675N, seguindo a estrada carroçal do poço barrento até a CE 358 com coordenadas 595940L e 9421723N, seguindo no sentido Norte até o ponto inicial (TN – 05)".

IV - *Bairro 08 de Junho:* tem início na CE 377, com coordenadas 594863L e 9421234N, seguindo em sentido nordeste até a estrada carroçal de coordenadas 595127L e 9421486N, seguindo em direção norte até o ponto de coordenadas 595102L e 9421612N seguindo no sentido sudoeste até o cruzamento das ruas Pedro Pessoa com Jerônimo Batista, seguindo na mesma no sentido sudoeste até o cruzamento das ruas Jerônimo Batista com José Muniz, partindo para o ponto inicial no sentido noroeste.

V - *Bairro Jurandi Maia de Azevedo (Jurandi Maia):* tem início na CE 377 com coordenadas 594906L e 9421223N, seguindo no sentido sudoeste até o ponto de coordenada 594509L e 9420353N, seguindo em direção oeste até a coordenada 594241L e 9420415N que fica no limite urbano do Município, seguindo em direção sul até o ponto de coordenadas 594669L e 9419582N, seguindo na estrada carroçal até o ponto de coordenadas 595637L e 9419968N que fica no início da Rua Vereador Chagas Muniz, seguindo em uma reta até o cruzamento das Ruas Vereador Chagas Muniz e Professora Adélia Maurício, seguindo no sentido sudoeste até o cruzamento das ruas Jerônimo Batista e Adélia Maurício , desta seguindo em linha reta até o cruzamento das ruas Jerônimo Batista e José Muniz, partindo para o ponto inicial no sentido noroeste.

VI - *Bairro Pedro Xavier Maia (Pedro Xavier):* tem início no ponto TN - 05 de coordenadas 595755L e 9422490N seguindo em direção sul pela CE 358, até chegar ao ponto de coordenadas 595995L e 9421539N, deste seguem na estrada carroçal em direção nordeste até o ponto de coordenadas 596242L e 9421575N, seguindo na estrada até o ponto de coordenadas 596296L e 9421536N, seguindo na estrada até o ponto de coordenadas 596495L e 9421657N, deste segue ainda na estrada até o ponto de coordenadas 596727L e 9421535N , seguindo a estrada até a coordenada 596758L e 9421640, daí se estende até o ponto 596758L e 9421640N, deste retorna ao ponto inicial no sentido noroeste.

VII - *Bairro Pedro Gomes da Costa (Pedro Gomes):* Tem início na CE 358 de coordenadas 595995L e 9421539N, deste seguem na CE até chegar ao cruzamento da Avenida São José com Rua Vereador Raimundo Jerônimo de Oliveira - Obás, seguindo a Rua Vereador Raimundo Jerônimo de Oliveira - Obás até o cruzamento da mesma com a Rua Elizeu da Costa, seguindo na Rua Elizeu da Costa até o cruzamento com a Rua Cândido Ferreira Maciel, seguindo na referida rua até o cruzamento com a Rua Helena de Oliveira Maia, seguindo na referida rua até o cruzamento com a Rua Pedro José de Alencar, seguindo na referida rua até o cruzamento com a Rua Olímpia Maia, seguindo na referida rua até o cruzamento da Rua Francisco Moreira / Rua Terezinha Alencar de Oliveira até o ponto TN - 04 de coordenadas 597160L e 9421510N, desta segue em linha reta pela delimitação da zona urbana até o ponto de coordenadas 596749L e 9421796N, segue na estrada carroçal no sentido sul até o ponto 596758L e 9421640N, seguindo em estrada carroçal até o ponto de coordenadas 596727L e 9421535N, seguindo em direção oeste percorrendo a estrada com coordenadas 596495L e 9421657N, seguindo na coordenadas 596242L e 9421575N até chegar ao ponto inicial.

VIII - *Bairro José Mendes:* Tem início na estrada carroçal, com coordenadas 595631L e 9421252N, seguindo em reta no sentido nordeste até a Rua Ana Leopoldina Dantas, seguindo na referida rua até a Rua Projetada 06, seguindo na referente rua no sentido noroeste até a estrada carroçal, seguindo na referida estrada no sentido nordeste até a CE 358 com coordenadas 595940L e 9421723N, continuando em reta pela CE 358 no sentido sudoeste até o cruzamento da Avenida São José com Vereador Raimundo Jerônimo de Oliveira - Obás, seguindo a Rua Vereador Raimundo Jerônimo de Oliveira - Obás até o cruzamento da mesma com a Rua Elizeu da Costa, seguindo na referida rua até o cruzamento com a Rua Cândido Ferreira Maciel, seguindo na referida rua até o cruzamento da Rua Francisco Batista, seguindo na referida rua até o cruzamento das Ruas Jerônimo Batista e Genalba Faheina Maia até o cruzamento da Rua Alfredo Gadelha, seguindo até a Pedro José de Alencar, Olímpia Maia e da mesma até a Jerônimo Gadelha segue na Rua Jerônimo Gadelha com a Rua Pedro Pessoa, seguindo no sentido noroeste até o ponto de coordenadas 595031L e 9421252N, deste seguindo até o ponto inicial.

IX - *Bairro Centro:* tem início no cruzamento da Rua Jerônimo Batista com a Rua Pedro Pessoa, segue na Rua Jerônimo Batista no sentido sudoeste até o cruzamento das Jerônimo Batista com Capitão José Rodrigues, continuando no sentido sudeste até o cruzamento das Ruas Capitão José Rodrigues com Antônio Pio Gadelha, segue na Antônio Pio Gadelha em direção ao nordeste até o encontro com a Avenida Antônio Alves Maia, segue na mesma no sentido sudeste até o cruzamento com a Rua Leôncio Monteiro, desta seguindo na Rua Leôncio Monteiro no sentido nordeste até o cruzamento com a Rua Monsenhor Otávio Santiago, deste seguindo no sentido noroeste pela Rua Monsenhor Otávio Santiago até o cruzamento com a Rua Acelino Maia, segue pela Rua Acelino Maia, no sentido sudoeste, até o cruzamento com a Pedro Pessoa, Seguindo pela Rua Pedro Pessoa no sentido noroeste até o ponto inicial.

X - *Bairro São Francisco:* tem início no cruzamento da Avenida Capitão José Rodrigues com a Avenida Projetada, segue pela Avenida Projetada no sentido sudoeste até o cruzamento com a Avenida Ziltamir Chaves, segue na mesma no sentido noroeste, passando pela

Avenida Mundico Noronha até o cruzamento com a Avenida Antônio Alves Maia, seguindo pela Avenida Capitão José Rodrigues no sentido sudeste até o ponto inicial.

XI - *Bairro Lula:* tem como ponto inicial o ponto de coordenadas 594669L e 9419582N, seguindo na estrada carroçal até o ponto de coordenadas 595637L e 9419968N que fica no início da Rua Vereador Chagas Muniz, seguindo em uma reta até o cruzamento das Ruas Vereador Chagas Muniz e Professora Adélia Maurício, seguindo no sentido sudoeste na Rua Professora Adélia Maurício até o cruzamento das ruas Jerônimo Batista e Adélia Maurício, desta seguindo em linha reta pela Rua Jerônimo Batista até o cruzamento a rua e Avenida capitão José Rodrigues, percorrendo a Avenida Capitão José Rodrigues até o cruzamento com a Avenida Mundico Noronha, seguindo no sentido nordeste pela Avenida Mundico Noronha, continuando na Rua José Gessifran Maia até o cruzamento com a Rua Manoel Guerreiro, seguindo no sentido noroeste até o ponto de coordenadas 595658L e 9419454N, seguindo em estrada carroção no sentido sudoeste passando pelos pontos de coordenadas 595343L e 9419248N, seguindo pela estrada passando pelo ponto de coordenadas 595273L e 9419166N continuando na estrada passando pelo ponto de coordenadas 595143L e 9419057N e assim chegando ao limite urbano do Município com coordenadas 595007L e 9418925N, seguindo no sentido noroeste até o ponto inicial.

XII - *Bairro Joaquim Fernandes Colares:* tem início no ponto de limite da área urbana com coordenadas 595007L e 9418925N, seguindo pela estrada no sentido noroeste passando pelo ponto de coordenadas 595143L e 9419057N, seguindo pela estrada passando pelo ponto de coordenadas 595273L e 9419166N, passando pelos pontos de coordenadas 595343L e 9419248N, seguindo em reta até o ponto de coordenadas 595658L e 9419454N, desse seguindo até o cruzamento das Ruas José Gessifran Maia e Manoel Guerreiro, seguindo no sentido noroeste pela Rua José Gessifran Maia até o cruzamento com a Avenida Mundico Noronha, segue pela mesma no sentido sudoeste, passa pela Avenida Ziltamir Chaves até o cruzamento com a Avenida Projetada, segue no sentido nordeste pela estrada carroçal até chegarmos ao limite urbano do Município com coordenadas 595417L 9418126N, seguindo no sentido noroeste até o ponto inicial.

XIII - *Bairro São Vicente:* inicia-se no cruzamento da Rua Antônio Pio Gadelha com Avenida Antônio Alves Maia, segue no sentido sudeste pela Avenida Antônio Alves Maia até o cruzamento da Avenida Engenheiro Kelbson Nogueira Diógenes, seguindo no sentido sudeste até a Avenida Ziltamir Chaves, seguindo na mesma em direção noroeste até o ponto de coordenadas 596239L e 9418982N, seguindo no sentido nordeste pela Avenida Projetada até chegar ao ponto inicial.

XIV - *Bairro Macena:* tem início no limite urbano do Município com coordenadas 595417L e 9418126N, seguindo na direção leste em reta passando pela estrada carroça, Avenida Projetada e Avenida Engenheiro Kelbson Nogueira Diógenes até chegar à Avenida Antônio Alves Maia, seguindo na mesma em direção sudeste até o ponto de coordenadas 597147L e 9418393N, próximo a ponte no Alto de Valdon, deste segue no sentido oeste até o centro da Rua Davi Noronha, seguindo em linha reta no sentido Sul até chegar ao limite urbano de coordenadas 596744L e 9417455N, seguindo no sentido oeste até o ponto TN - 01 de coordenadas 595649L e 9417676N, seguindo no sentido noroeste até o ponto inicial.

XV - *Bairro Bom Futuro:* tem início no ponto limite da área urbana com coordenadas 596744L e 9417455N, seguindo no sentido norte até o cruzamento da Rua Davi Noronha até chegar à ponte no Alto de Valdon, seguindo em direção nordeste pela estrada até chegar ao ponto de coordenadas 597147L e 9418393, seguindo na CE 437 até o ponto 597484L e 9418296N, seguindo ainda na direção nordeste pela estrada da Água Santa até o ponto de coordenadas 597567L e 9418547N, seguindo pela área do riacho até o ponto de coordenadas na estrada de 598171L e 9418386N, seguindo até o ponto na estrada de coordenadas 598237L e 9418982N, continua pela estrada até o ponto 598323L e 9418961N, passa pelo ponto na estrada com coordenadas 598494L e 9419361N, seguindo pela estrada carroçal até o limite urbano do Município com coordenadas 599222L e 9418975N, segue no sentido sul pelo limite urbano até o ponto TN - 02 de coordenadas 598791L e 9417043N, seguindo no sentido sudoeste até o ponto inicial.

XVI - *Bairro Água Santa:* tem início no cruzamento das Ruas Monsenhor Otávio Santiago e Leôncio Monteiro, seguindo pela estrada Tabuleiro / Água Santa até o ponto de coordenadas 597501L e 9419726N, seguindo no sentido nordeste pela estrada carroçal passando pelo ponto de coordenadas 597562L e 9419968N, dando continuidade e passando pelo ponto de coordenadas 597930L e 9420072N , deste seguindo até o limite urbano do Município com coordenadas 598049L e 9420717N, seguindo na direção leste até o TN - 03 de coordenadas 599352L e 9419558N, continuando na direção sudoeste até o ponto de coordenadas 599222L e 9418975N, seguindo pela estrada carroçal no sentido oeste até o ponto de coordenadas 598497L e 9419361N, seguindo pela estrada, no sentido sudoeste até o ponto de coordenadas 598323L e 9418961N, continuando na estrada no sentido oeste até à ponte no Alto de Valdon, seguindo no sentido noroeste pela Avenida Antônio Alves Maia até chegar ao cruzamento com a Rua Leôncio Monteiro, seguindo no sentido nordeste pela Rua Leôncio Monteiro em uma reta até o ponto inicial.

XVII - *Bairro 08 de Setembro:* tem início no ponto TN - 04 de coordenadas 597160L e 9421510N, seguindo em direção sudoeste pele limite urbano do Município até o ponto de coordenadas 598049L e 9420717N, deste segue no sentido sudoeste até o ponto de coordenadas 597930L e 9420072N , seguindo em estrada carroçal, no sentido oeste, até o ponto de coordenadas 597562L e 9419968N, deste em direção sudoeste até o ponto de coordenadas 597501L e 9419726N, seguindo pela estrada Água Santa/ Tabuleiro até o cruzamento das ruas Monsenhor Otávio Santiago e Leôncio Monteiro, seguindo na direção sudoeste pela rua Monsenhor Otávio Santiago até o cruzamento com a Rua Acelino Maia, seguimos no sentido sudoeste até o cruzamento com as ruas Acelino Maia e Rua Pedro Pessoa, seguindo na Rua Pedro Pessoa, no sentido noroeste, até o cruzamento com a Rua Jerônimo Gadelha, seguindo no sentido norte até o cruzamento com a Rua Olímpia Maia, deste seguindo em direção noroeste até o cruzamento com a Rua Francisco Moreira, prosseguindo no sentido norte pela Rua Francisco Moreira até o ponto de coordenadas 597203L e 9421211N, deste até o ponto inicial.

XVIII - *Bairro Ricardo Nestor Rotsen Rabelo Vasconcelos (Ricardo de Nestor):* Tem início no ponto de cruzamento da Rua Francisco Batista de Oliveira com a Rua Jerônimo Batista, com coordenadas geográficas 596439.66m L e 9420614.29m S; segue em linha pelas Ruas Jerônimo Batista e Genalba Faheina Maia até o ponto de Cruzamento Com a Rua Alfredo Gadelha, com coordenadas geográficas 596651.67m L e 9420668.47m S; segue em linha reta pela Rua Pedro José de Alencar até o ponto de cruzamento com a Rua Helena de Oliveira Maia, com coordenadas geográficas 596871.22m L e 940892.97m S; seguindo em linha reta pela Rua Helena de Oliveira maia até o ponto de cruzamento com a Rua Cândido Ferreira Maciel com coordenadas geográficas 596407.61m L e 9421215.09m S; segue pela Rua Cândido Ferreira Maciel até o ponto de cruzamento com a Rua Francisco Batista de Oliveira, com coordenadas geográficas 596252.27m L e 9421166.77m S; segue em linha reta até o marco inicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº.: 1.557/2016 e a Lei Municipal nº.: 1.903/19.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3F155465

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.156, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Autoria: Ver. Ronaldo Guimarães Malveira

DENOMINA DE HÉLIO FRANCISCO DA COSTA, A ARENINHA SEDIADA NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **HÉLIO FRANCISCO DA COSTA**, a Areninha sediada no Distrito de Olho d'Água da Bica, no Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6A43B556

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.157, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Autoria: Ver. José Damião Freitas Maia

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido à senhora **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA NOBRE**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8031B3F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.158, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Autoria: Ver. José Damião Freitas Maia

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido à senhora **MARIA MARLENE COSME DE SOUSA**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:93318EE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.159, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Autoria: Ver. José Damião Freitas Maia

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **JOSÉ MARQUES DA SILVA FILHO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:5AB57B2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.160, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Autoria: Ver. José Damião Freitas Maia

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **RAIMUNDO BATISTA DE ANDRADE**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AAAFC0F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.161, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Autoria: Ver. José Damião Freitas Maia

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **DAVID GARLAN MARQUES**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:45B322FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.163, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Autoria: Ver. José Damião Freitas Maia

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **RICHARD WAGNER OLIVEIRA LEITÃO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3F2D6202

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.161, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Autoria: Ver. José Damião Freitas Maia

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **DAVID GARLAN MARQUES**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:FA8401D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.164, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Autoria: Ver. José Damião Freitas Maia

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **LUIZ PRATA GIRÃO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:070E51B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.165, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Autoria: Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **WAGNER SOUSA GOMES - DEPUTADO FEDERAL**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8ACD331F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.166, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Autoria: Ver. Edileuza Chaves Maia

Denomina a via pública que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **RUA ANTÔNIO MONTEIRO CHAVES**, artéria rural localizada no Sítio Barrinha, iniciando na CE-377, no sentido Sul/Norte, finalizando no limite do corredor (divisa Sítio Barrinha e Jenipapeiro).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:EA042BF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.167, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Autoria: Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido à senhora **MARIA FABÍOLA DA COSTA SOUSA CAVALCANTE**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C8137960

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.168, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Autoria: Ver. Evaldemberg Viana Chaves

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido à senhora **RITA DENIS MAIA**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A6D38857

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.169, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Autoria: Ver. Evaldemberg Viana Chaves

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido à senhora **LUCIENE DA SILVA MORAIS**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:061BCF56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 035/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022

Decreta feriado no Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 84, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se planejar o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a Solenidade Religiosa Nacional de *Corpus Christi*;

DECRETA:

Art. 1º - Feriado municipal em toda área territorial do Município de Tabuleiro do Norte, no dia 16 de junho do corrente ano, data consagrada à Solenidade de *Corpus Christi*.

Art. 2º - Ponto facultativo na Sexta-feira, dia 17 de junho do corrente ano, nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, exceto junto à Secretaria de Educação Básica, por conta do disposto no art. 24, I, da LDB, que determina o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, segurança pública e outros que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Nº 034, de 13 de junho do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de junho de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:456CDD28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 386, DE 15 DE JUNHO DE 2022

"PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E ARTEFACTOS PIROTÉCNICO COM ESTAMPIDO EM TODO O MUNICÍPIO DE UMARI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei, estabelece normas de proteção, principalmente: à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

Artigo 2º - Ficam proibidos, em todo o Município de Umari/CE, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e artefactos pirotécnico, que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no capítulo deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:
1. os fogos de estampido;
2. os foguetes;
3. os morteiros;
4. as baterias.

§ 2º - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados "fogos de vista", que não causam poluição sonora.

Artigo 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de R$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa física e R$300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.

Artigo 4º - A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Fica autorizado o executivo municipal a promover convênios com órgãos municipais e organizações da sociedade civil para melhor fiscalização e aplicação de multas.

Artigo 6º - Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, a gestão municipal vigente deverá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre esse tema e apoio a programas voltados para o bem-estar da sociedade protegida por esta lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for pertinente e preciso, atraves de Decreto Municipal.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, EM 15 DE JUNHO DE 2022

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:641A8EF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2022.06.15.001

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, **Alex Sandro Rufino Ferreira,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari, a Lei Municipal nº 109/2005 e:

CONSIDERANDO que a servidora **FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 469.822.483-72**,** matrícula nº 1300415, **AUXILIAR DE SERVIÇOS,** faz parte do quadro de pessoal efetivo do município de Umari**;**

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Umari são regidos pela lei municipal nº 109/2005;

CONSIDERANDO que o artigo 33 da lei municipal nº 109/2005 estabelece as hipóteses de vacância do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 33 da lei municipal nº 109/2005 estabelece como forma vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO a informação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social onde atesta que a servidora **FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO,** está aposentada, conforme benefício nº 201.524.668-6.

CONSIDERANDO que com a referida informação o servidor **FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO,** enquadra-se no dispositivo legal anteriormente relatado;

CONSIDERANDO o princípio de legalidade, insculpido no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º -Declarar a vacância do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, ocupado pela servidora **FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO**, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 33, VI da lei municipal nº 109/2005.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças deverá proceder com os pagamentos que, por ventura, seja de direito do servidor contido no artigo anterior.

Art. 3º - Após o cumprimento no artigo anterior, deverá o servidor constante no artigo 1º ser retirado da folha de pagamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 15 de junho de 2022.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:483E0A1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL N° 001/2022 – SECULT-VA

Relação de jurados selecionados e suplentes conforme Edital nº 001/2022, que estabelece critérios para seleção da Comissão Julgadora do Festival Regional de Quadrilhas Adultas – ano 2022, evento que compõe a programação do "XVIII Festejo Várzea Alegre Junina".

COMISSÃO JULGADORA SELECIONADA		
Nº	**CANDIDATO**	**FUNÇÃO**
01	Anderson Pereira da Silva Gomes	Avaliador
02	Luis Pereira Rebouças	Avaliador
03	Antônio Ubiratam Silva Santos de Carvalho	Avaliador
04	Richard Wagner Nogueira Sousa	Avaliador
05	Francisco Adriano Evangelista Ferreira	Presidente de Mesa e Avaliador

SUPLENTES DA COMISSÃO JULGADORA	
Nº	**CANDIDATO**
01	Geraldo Gomes de Oliveira Filho
02	José Ediuto de Barros
03	Valdemir Furtuna Alves
04	Jaerdes Dantas do Nascimento
05	Zerivaldo Beserra de Almeida
06	Carlos Eugênio Mendonça da Cunha Filho
07	Antônio Júnior de Oliveira da Costa
08	Anderson Cardoso Dias de Sousa
09	Ernando Araújo de Sousa
10	Francisco Marcos Moreira Araújo
11	Renata Oliveira Pitombeira
12	Wilkson de Sousa Gondim
13	Maria Iraides Rufino de Sales
14	Francisco Sávio André de Sousa
15	Kélcia Almeida Carneiro Leal

CANDIDATOS INABILITADOS		
Nº	NOME	MOTIVO
01	Antônio Cesar Caminha de Oliveira	Descumprimento da alínea "c" (cartão de conta bancária) e "d" (certificado de Ensino Médio) do item 3.2.
02	Francisco Marcos Freitas Cavalcante	Descumprimento da alínea "e" do item 3.2, (comprovação de realização de curso de jurado ano 2022)

Várzea Alegre-CE, 15 de junho de 2022.

ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:C1584915

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 287, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre término cessão de servidor público, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 69, inciso IV, Art. 99, I, "d" e a Lei Municipal nº 967, de 2 de março de 2017;

CONSIDERANDO - o disposto no Termo de Convenio nº 003/2021 assinado entre o Município de Várzea Alegre/CE e o Município de Granjeiro/CE;

RESOLVE:

Art. 1º DECRETAR o encerramento da cessão do servidor **CICERO FELIPE SUBRINHO**, matricula 4243, nos termos do Art. 12 da Lei Municipal nº 967/2017 e do Termo de Convenio nº 003/2021.

Art. 2º Após a notificação, o referido servidor deverá se colocar imediatamente à disposição do município cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,em 15 de junho de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:2EB2085E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 288, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais e adota outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Ceará em estruturar e organizar o quadro profissional para melhor atingir a persecução de suas finalidades institucionais;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho já dispõe de servidores públicos efetivos para o exercício das funções de agente administrativo;
CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;
CONSIDERANDO, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República;
CONSIDERANDO por fim o disposto no Termo de Convênio nº 10/2022, celebrado entre o município de Várzea Alegre/CE e o Defensoria Pública do Estado do Ceará, que tem como objeto viabilizar a cessão de servidores do quadro de pessoal para prestarem serviços junto à entidade cessionária.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a cessão da servidora **FRANCISCA SIMONE LIMA BATISTA**, matrícula nº 5029, lotado inicialmente na Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho,para desempenhar suas funções na Defensoria Pública do Estado do Ceará, comarca de Várzea Alegre/CE, onde exercerá atribuições de Agente Administrativo, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas.

Art. 2º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

aço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 15 de junho de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:D3E233FA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.03.23.1

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 2017.03.23.1, decorrente do Pregão Presencial **Nº 2017.02.10.1**, cujo objeto é **Contratação de empresa para prestação de serviços de individualização dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da Secretaria de**

Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre/CE., resolvem prorrogar o referido contrato até 23/03/2022. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. **CONTRATADO**: PROCEDAM PROCESSAMENTOS DE DADOS MUNICIPAIS LTDA - ME.

Várzea Alegre/CE, 30 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO GREGÓRIO DE LIMA NETO
Secretário de Administração
Prefeitura de Várzea Alegre – CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A2AE46FC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.06.14.1 - F.M.E.

Extrato do Contrato nº 2022.06.14.1, oriundo da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2022.05.16.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Fundo Municipal de Educação e a empresa ORVAL ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA. **Objeto:** Aquisição de recargas completas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para cilindros de 13kg, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas e Creches Públicas do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 82.225,00 (oitenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Angela Maria Bernardino e Inácio Laéldio Mesquita Lucas. Data de Assinatura do Contrato: 14 de junho de 2022.

Várzea Alegre – CE, 14 de junho de 2022.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DCDF9CEC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.23.1

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2022.02.23.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2022.02.23.1**, sendo o seguinte – a empresa **V A PEREIRA DE FREITAS ME** sagrou-se vencedora junto ao presente certame, com proposta no valor total de R$ 177.496,15 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos). **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS**: as empresas **AR EMPREENDIMENTOS,SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI e VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA** alteraram o Item 9.6 da Praça do Sítio Bom Jesus, colocando serviços divergentes do orçamento; **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e T A FRANÇA EVENTOS** utilizaram preços divergentes para mesmos serviços; **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA** valor do item 9.2 da Praça do Sítio Gabriel superior ao valor do orçamento; **MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, JOSE URIAS FILHO – ME e CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI** não contêm assinatura do Técnico (Engenheiro) responsável; **A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME** alterou o item 6.2 da Praça do Gabriel colocando serviços divergentes do orçamento, **SERTAO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e REAL SERVIÇOS EIRELI** não contêm identificação do Técnico (Engenheiro) responsável; **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** alterou o item 7.2 da Praça do Gabriel colocando serviços divergentes do orçamento e contêm vários itens com valores superiores ao orçamento proposto; **RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELE** não contêm assinatura do Técnico (Engenheiro) responsável no Orçamento, Composições de preços, Cronograma Físico Financeiro e BDI, **J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** não apresentou carta proposta com identificação da Licitação e contêm assinatura somente na primeira pagina, demais documentos sem assinatura; **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS** EIRELI não apresentou composições dos preços; **ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS e FV CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** não apresentaram composição de preços dos itens 6.2 e 9.2 de ambos orçamentos; **VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** não contêm assinatura do Técnico (Engenheiro) responsável nas Composições de preços, BDI e Encargos Sociais e o Cronograma Físico Financeiro diverge do proposto; **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME EIRELE** não contêm assinatura do Técnico (Engenheiro) responsável no Cronograma Físico Financeiro da Praça do Gabriel e **T.C.S. DA SILVA CONSTRUCOES EIRELI** apresentou somente orçamento da Praça do Gabriel sendo a licitação composta por dois orçamentos. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839 - 7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 15 de Junho de 2022.

ANNA LEYLA DE SOUSA MEDEIROS
Presidente Interina da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:AB6BDDC9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO III DO DECRETO Nº 036/2021.

DECRETO Nº 12/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO III DO DECRETO Nº 036/2021.

Art. 1º - O anexo III, do Decreto nº 036/2021, de 20 de Dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

Criação de animais sem abate (Avicultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			ÁREA DO PROJETO (ha)1				
PORTE			≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	>1,5 ≤ 3,0	> 3 ≤ 5	> 5
Nº	Mc	≤ 10.000	B*	C*	D*	E*	F

Cabeças	Pe	> 10.000 ≤ 50.000	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 50.000 ≤ 100.000	D	E	G	H	I
	Gr	> 100.000 ≤ 300.000	G	H	I	J	L
	Ex	> 300.000	H	I	J	L	M

1 Área do projeto corresponde à área total construída;
* Atividade sujeita a Licença Única – LU;
Inferior a 1.000 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto.

Criação de animais sem abate (Ovinocaprinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			REGIME DE EXPLORAÇÃO									
			INTENSIVO[1]					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
			Área (ha)[2]					Área (ha)[3]				
PORTE			≤ 100	> 100 ≤250	>250 ≤750	>750 ≤1250	>1250	≤300	>300 ≤ 500	> 500 ≤1500	> 1500 ≤ 2500	>2500
N° Cabeças	Mc	≤ 300	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 300 ≤ 1.000	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
	Me	> 1.000 ≤ 2.000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
	Gr	> 2.000 ≤ 3.000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex	> 3.000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

[1] Animais totalmente estabulados;
[2] Área ocupada com suporte forrageiro;
[3] Área do imóvel;
* Atividade sujeita a Licença Única – LU;
Inferior a 250 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto.

Criação de animais sem abate (Suinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			Área (ha)[1]				
PORTE			≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
N° Cabeças	Mc	≤ 200	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 200 ≤ 500	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 500 ≤ 1.500	D	F	G	H	I
	Gr	> 1.500 ≤ 3.000	H	I	J	L	M
	Ex	> 3.000	I	J	L	M	N

[1] Área do projeto corresponde à área total construída;
* Atividade sujeita a Licença Única – LU;
Inferior a 150 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto

Criação de animais sem abate (Bovinocultura e Bubalinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			REGIME									
			INTENSIVO[1]					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
			Área (ha)[2]					Área (ha)[3]				
PORTE			≤ 100	> 100 ≤ 250	>250 ≤500	>500 ≤1000	>1000	≤300	>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤8000	>8000
N° Cabeças	Mc	≤ 300	C*	E*	F	G	H	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 300 ≤ 500	E*	F	G	H	I	D*	E*	F	G	H
	Me	> 500 ≤ 700	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
	Gr	> 700 ≤ 900	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L
	Ex	> 900	I	J	L	M	N	H	I	J	L	M

[1] Animais totalmente estabulados;
[2] Área ocupada com suporte forrageiro;
[3] Área do imóvel;
* Atividade sujeita a Licença Única – LU;
Inferior a 200 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, **em 13 de junho de 2022.**

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:D76E643C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº001/2022

DISPÕE SOBRE SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ.

O MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal n° 772/2021, através da Comissão instituída pela Portaria nº452/2022,**TORNA PÚBLICO** a realização de **Processo Seletivo Simplificado** destinado à contratação por tempo determinado, visando atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nas **Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Infraestrutura e Agricultura**, conforme as normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e eventuais aditivos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A Seleção Pública Simplificada será realizada pelo Município de Altaneira, Estado do Ceará, para preenchimento de vagas com o auxílio das **Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Infraestrutura e Agricultura constante deste edital**, sendo de inteira responsabilidade da Comissão Especial de Processo Seletivo, todo o acompanhamento, fiscalização;

1.2. A Comissão Coordenadora desta Seleção Pública será nomeada pelo Prefeito Municipal e será composta de **03 (três) membros, todos Servidores Municipais efetivos de Nível Superior;**

1.3. A Comissão terá o auxílio de servidores municipais solicitados, e será fiscalizado por **01 (um) representante do Poder Legislativo e 01(um) representante do Sindicato dos Servidores Civis de Altaneira-CE, cabendo a tais representantes o acompanhamento e fiscalização direta de todo o processo de seleção;**

1.4. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária de profissionais para o quadro de pessoal das **Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Infraestrutura e Agricultura,** de acordo com a imperiosa necessidade que surgir no decorrer do **prazo de validade deste Certame, que será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12(doze) meses, contendo a devida justificativa**;

1.5. Os candidatos aprovados e classificados na Seleção estarão habilitados a serem contratados pelo Município de Altaneira/CE para ocuparem os empregos públicos de caráter temporário, de acordo com a ordem de classificação e conforme o interesse público para a contratação;

1.6. Aos contratados mediante a presente seleção serão observadas as regras contratuais pactuadas, aplicando-se no que couber, as disposições contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº540/2011), sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

1.7. Compete ao Prefeito do Município de Altaneira-CE a **homologação do resultado do Processo Seletivo à vista do relatório apresentado pela Comissão Responsável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado final;**

1.8. A contratação e lotação dos selecionados far-se-á por ato da Administração Municipal de Altaneira-CE, respeitando a ordem de classificação e as necessidades do município;

1.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados, convocações e outras informações pertinentes a este processo seletivo, preferencialmente, no endereço eletrônico: www.altaneira.ce.gov.br ou presencialmente na sede da Prefeitura de Altaneira-CE (Rua Deputado Furtado Leite, nº 272), em horário de expediente;

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão realizadas **ONLINE** no site www.altaneira.ce.gov.br, por meio de **formulário de Inscrição via internet**, com início às **08:00 horas do dia 16 de junho e término às 23:59 horas do dia 19 de junho de 2022**, conforme Cronograma Geral de Eventos em anexo.

2.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital e em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que atue mediante procurador.

2.3. Com o fim de evitar ônus desnecessários, deverá o candidato orientar-se no sentido de pagar a taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todas as normas e requisitos exigidos para a seleção e em hipótese alguma será devolvido o valor pago pela inscrição.

2.4. São requisitos necessários para a **inscrição no Processo Seletivo,**
2.4.1. Apresentação de Documentos Pessoais (RG ou outro Documento Oficial com foto e CPF);
2.4.2. Comprovante de Endereço atualizado;
2.4.3. Ter idade mínima de 18 anos na data da inscrição, comprovada mediante Certidão ou outro documento oficial idôneo;
2.4.4. Comprovante de Escolaridade, conforme previsto na relação de cargos a serem contratados, conforme anexo;
2.4.5. Os candidatos de nível superior e nível médio, deverão estar regularizados junto aos seus conselhos de classe;
2.4.6. Será exigido especialização em Análise do Comportamento Aplicado - ABA, para os inscritos no cargo de psicólogo.
2.4.7 os documentos acima deverão ser anexados junto ao Formulário (Ficha) de Inscrição devidamente preenchidos junto com o comprovante de transferência bancária e ou comprovante de depósito nominal.

2.5. As inscrições serão realizadas conforme os termos deste edital e constará dos seguintes procedimentos.
I. Efetuar pagamento referente à taxa de inscrição, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico, até o horário de aceite pelas instituições bancárias, nos valores de:
a) **Nível Superior**: R$ 100,00 (cem reais);
b) **Nível Médio e Fundamental**: R$ 60,00(sessenta reais);
II. O candidato deverá efetuar o pagamento do valor da inscrição por transferência bancária e ou depósito nominal em uma Conta Corrente Municipal de Agência: 4380-x e Conta: 108672-3.
III. O Comprovante de Transferência Bancária e ou Depósito Nominal deverá ser anexado junto ao Formulário (Ficha) de inscrição.
IV. Ao realizar o pagamento por transferência Bancária e ou Depósito nominal, o candidato deve conferir, junto com o operador do caixa, se os dados condizem com o informado pelo Município.
V. Pagamentos que forem realizados em contas não informadas pelo Município é de inteira responsabilidade do candidato podendo acarretar prejuízos ao mesmo.
VI. Não serão deferidos os candidatos que efetuarem pagamentos após a data de Inscrição do Processo Seletivo.
VII. Não será permitida a transferência do valor pago como taxa de inscrição para outra pessoa, assim como a transferência da inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou.
VIII. O preenchimento do requerimento de Inscrição é de responsabilidade única e exclusiva do candidato.
IX. Constatada qualquer irregularidade da inscrição, esta poderá ser anulada, bem como todos os atos dela decorrente, com a exclusão do candidato da seleção.
X. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a comissão especial do processo simplificado a suspensão do ato de posse daquele que não preencher esse documento oficial de forma completa e correta, bem como no caso de serem identificados documentos inverídicos ou falsos.

XI. Após preencher o requerimento de inscrição, efetuar o pagamento e cumprir com todos os requisitos mencionados neste edital, o candidato poderá acessar a sua página de inscrição (página do candidato) constando todos os seus dados cadastrais e bem como todas as informações sobre o certame e sua confirmação de inscrição.
XII. Caso o candidato encontre dificuldades de acesso via internet para cumprimento de seus objetivos quanto às etapas do presente certame, o mesmo poderá obter informações e dirigir dúvidas junto a Comissão Responsável pelo Processo Seletivo, www.altaneira.ce.gov.br.
XIII. A taxa de inscrição uma vez paga, não será devolvida, mesmo nos casos de desistência, perda de prazos, indeferimento ou cancelamento da inscrição.
XIV. Não será admitida as inscrições condicionais provisória.
XV. Após o término do prazo para o reconhecimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto.
XVI. Julgados os pedidos de inscrições, com o exame das informações apresentadas e satisfeitas as exigências, à Comissão Responsável pelo Processo Seletivo homologará as referidas inscrições e publicará as listas dos inscritos DEFERIDOS e INDEFERIDOS, no site www.altaneira.ce.gov.br. no dia 23 de junho de 2022.
XVII. O Período de inscrição poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal de Altaneira(CE) e por solicitação da Comissão Responsável pelo presente Processo Seletivo.

2.7. Da confirmação da inscrição e realização da seleção:
2.7.1
I. O Candidato deverá imprimir o comprovante de confirmação de inscrição e apresentá-lo no dia da entrevista juntamente com o documento original de identificação com foto.
II. Não será aceito que o candidato porte qualquer objeto de consulta ou qualquer aparelho eletrônico.
III. Os candidatos deficientes, nos termos da lei, caso necessite de condições especiais para se submeter à avaliação do presente edital, deverá solicitá-las por escrito no ato da inscrição, justificando os motivos de sua solicitação.
IV. As pessoas com deficiência (visuais ou surdez) poderão optar por prestar provas mediante ajuda de um leiturista, designada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
V. Não serão considerados como pessoas com deficiência, os candidatos que possuem distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
2.7.2 O candidato que optar por concorrer sendo portador de necessidades especiais apresentará, no ato de sua inscrição, fotocópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças, CID, indicando, ainda, a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício da função para a qual pretende se candidatar;
2.7.3. O preenchimento com as informações corretas da ficha de inscrição, são de responsabilidade única e exclusiva do candidato;
2.7.4. Constatada qualquer irregularidade, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo;

2.8. São considerados documentos de Identidade:
a) Carteiras de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares;
b) Carteira Nacional de Habilitação;
c) Carteiras Profissionais expedidas por Conselho de Classe;
2.8.1. O candidato com deficiência poderá requerer no ato de inscrição tratamento diferenciado para os dias de aplicação da prova, indicando as condições de que necessita para a sua realização;
2.8.2. O período de inscrição poderá ser prorrogado ou alterado, por ato da Comissão Especial do Certame, por meio de publicação no Site da Prefeitura Municipal de Altaneira www.altaneira.ce.gov.br;
2.8.3. Após efetuar a inscrição o candidato receberá comprovante de Inscrição;
2.8.4. A inscrição do candidato proceder-se-á através de:
a) Preenchimento da Ficha de Inscrição, com 01 (uma) foto 3x4, recente, em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras conforme formulário online, encontrado no site da Prefeitura: www.altaneira.ce.gov.br;
b) Os documentos anexados a Ficha de Inscrição deverão estar em condições plenas de legibilidade e manuseio, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor;
c) As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo de Seleção o direito de excluir do certame o candidato que preenchê-la com dados incorretos ou anexado documentos contendo rasuras, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente;
d) Julgados os pedidos de inscrições, com o exame das informações apresentadas e satisfeitas as exigências, à Comissão Responsável pelo Processo Seletivo homologará as referidas inscrições e publicará uma relação dos inscritos por cargos no site www.altaneira.ce.gov.br**;**
c) É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo Simplificado através do endereço eletrônico www.altaneira.ce.gov.br**;**

2.9. Somente será admitido uma única inscrição por candidato, sendo vedado qualquer acúmulo;

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:
3.1. O presente Processo de Seleção Simplificada será realizado através de duas etapas, sendo **Entrevista** e **Avaliação Curricular**, para todos os cargos/empregos deste edital.
3.2. O critério objetivo da **etapa da análise curricular** serão de acordo com o constante na tabela abaixo:

Título	**Pontuação Unitária**	**Pontuação máxima**
Doutorado	10,00	10,00
Mestrado	7,00	7,00
Especialização/Pós Graduação na área que atua, com **carga horária mínima de 360hrs aula**, reconhecido pelo MEC;	1,00	2,00
Tempo de Serviço no cargo da inscrição considerando **Trabalho Voluntário, Setor Privado, Intercâmbio, Pesquisa e Administração Pública**, direta ou indireta, englobando cargo efetivo, emprego ou cargo comissionado, sendo considerado a comprovação em ano completo - pontuação crescente por ano.	1,00	5,00
Curso, Seminário, Jornada, Simpósio e Congresso na área em que atua, com carga Horária mínima de 80 (oitenta) horas/aula.	0,50	3,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		**27 pontos**

3.3. A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação pretendida deverá ser fornecida através dos seguintes itens:
a) Declaração assinada pelo superior equivalente, seja na administração pública ou na iniciativa privada, de forma a atestar com a necessária clareza o tempo de serviço desempenhado pelo profissional;
b) Cópia, autenticada ou acompanhada do original, da carteira profissional, constando o início e o término da experiência de trabalho, quando se tratar de empregado da iniciativa privada ou da administração pública.
c) Os certificados dos cursos exigidos para a avaliação de títulos deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada.
d) Somente serão aceitos os títulos em área de conhecimento correspondente ou afim àquela em que o candidato estiver inscrito para a seleção pública
3.4. A entrevista será realizada para todos os candidatos que concorrerem aos cargos constantes deste Edital, previstas para ocorrerem na seguinte data:
a) A entrevista deverá ocorrer entre os dias **24 à 25 de junho de 2022, iniciando os trabalhos às 08:00 com término às 17:00 horas**, tudo com a devida supervisão da Comissão Especial.
b) TODAS as entrevistas serão gravadas pela comissão especial do certame e disponibilizada caso seja requerida pelo candidato para fins de comprovação.
3.5. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior **idade**, devendo ser considerado o ano, mês e dia;
b) que tiver maior tempo de atuação na área a qual concorre;

4. DOS RECURSOS:
4.1. Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Resultado do pedido de Inscrição, e do Resultado Final do Processo Seletivo, à Comissão Organizadora do Processo Seletivo;
4.2. Os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, em conformidade com o disposto no item anterior, deste Edital.
4.3. Serão rejeitados liminarmente os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.
4.4. Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, o qual deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias;

5. DA CONTRATAÇÃO:
5.1. A presente seleção será submetida à Homologação do Resultado Final pelo Poder Executivo, e quando houver necessidade da administração pública será procedida convocação dos candidatos classificados, **através de Edital de Convocação específico, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária;**
5.2. A contratação temporária dar-se-á através de Termo de Contrato assinado entre as duas partes;
5.3. A Contratação será feita pela Prefeitura de Altaneira-CE, através da secretaria respectiva, sendo a lotação do contrato de acordo com as necessidades dos serviços a serem executados.
5.4. Os servidores contratados por meio deste processo seletivo trabalharão em forma de plantões e/ou jornadas de trabalho, ficando definido que no caso de jornada de trabalho de 100h/mensais o serviço será prestado no período da manhã ou tarde, e no caso de jornada de 200h/mensais será prestado no período da manhã e tarde;
5.5. Os contratos pela presente seleção não farão jus a décimo terceiro salário ou férias remuneradas.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:
6.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Altaneira-CE:
6.1.1.Ter obtido prévia aprovação no processo de seleção de que trata o presente Edital;
6.1.2. Apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
c) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
f) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pela Justiça Federal e Estadual da Jurisdição que o candidato reside;
g) Duas (02) fotos recentes 3x4;
h) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual, Municipal ou na iniciativa privada, com compatibilidade de horário para assumir a função;
i) Declaração de bens;
j) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;

7. DA CARGA HORÁRIA:
7.1. A carga horária semanal do servidor contratado é a disposta no **Anexo I**, deste Edital.

8. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:
8.1 O Processo Seletivo terá validade de até **12 (doze) meses**, a contar da data de homologação do Processo de Seleção Pública, podendo ser prorrogado por até 12(doze) meses, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:
9.1. Em qualquer momento do processo seletivo ou após a realização do mesmo, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações do currículo, ou, havendo descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente cancelado, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis;
9.2. A relação dos candidatos classificados será divulgada oficialmente, em ordem de classificação, através de listagens afixadas na sede da Prefeitura de Altaneira/CE, no www.altaneira.ce.gov.br e no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.com.br/aprece;
9.3. **A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal**, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional;
9.4. O candidato convocado para assumir a função pública deverá apresentar, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Altaneira-CE, os documentos relacionados necessários para a contratação;

9.5. Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) das carências diagnosticadas as pessoas com deficiência, desde que não as impossibilite ao exercício da função. Nesse caso, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, o atestado médico indicando sua aptidão, bem como a classificação internacional de doença.
9.6. O percentual de que trata o item anterior incidirá sobre o número total de carências surgidas por área de atuação, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos.
9.7. Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:
a) fazer constar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata;
b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos para contratado e/ou inscrição, e seus respectivos subitens;
c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
d) desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública;
e) faltar ou chegar atrasado à data de convocação;
9.8.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no que concerne à aplicação e julgamento do presente Processo, especialmente tendo como base os princípios da impessoalidade, lisura do certame e publicidade;

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 15 de junho de 2022

LEÓCADIA RODRIGUES SOARES
Membro da Comissão Especial da Seleção Simplificada

FRANCISCA VALNEIR VICENTE DA COSTA
Membro da Comissão Especial da Seleção Simplificada

RAIMUNDA REGIGLEIDE SOARES DE MENEZES
Membro da Comissão Especial da Seleção Simplificado

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2022

ANEXO I
Dos Cargos, requisitos, vagas e remuneração

1.1 - SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo	Escolaridade	Vagas	Carga horária	Remuneração
Médico Clínico	Ensino Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	Regime de Plantão 24h	R$2.000,00 Por Plantão
Médico Clínico	Ensino Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	Plantão 12h	R$1.000,00 Por Plantão
Médico Clínico - PSF	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	200h/mensal	R$12.000,00
Médico Neurologista	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	24h/mensal	R$3.200,00
Médico Pediatra	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	24h/mensal	R$3.200,00
Médico Psiquiatra	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	48h/mensal	R$6.400,00
Médico Ortopedista	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	24h/mensal	R$3.200,00
Médico Ginecologista/ Obstetra	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	24h/mensal	R$3.200,00
Médico Dermatologista	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	24h/mensal	R$3.200,00
Médico Cardiologista	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	24h/mensal	R$3.200,00
Médico Ultrassonografista	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	Plantão 12h	R$1.000,00 Por Plantão
Fonoaudiólogo	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	100h/mensal	R$1.996,74
Enfermeiro	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	Plantão 24h	R$370,00
Enfermeiro	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	Plantão 12h	R$185,00
Odontólogo - PSF	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	200h/mensal	R$3.845,06
Odontólogo-Cirurgião	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	100h/mensal	R$1.922,53
Odontólogo-Endodontista	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	100h/mensal	R$1.922,53
Odontólogo-Periodontista	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	100h/mensal	R$1.922,53
Nutricionista	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	100h/mensal	R$1.531,23
Farmacêutico	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	100h/mensal	R$1.996,74
Assistente Social	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	120h/mensal	R$1.996,74
Educador Físico	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	100h/mensal	R$1.531,23
Fisioterapeuta	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	120h/mensal	R$1.996,74
Psicólogo	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	120h/mensal	R$ 1.996,74
Psicólogo -Especialização em ABA	Nível e Registro regular no conselho de classe. Superior com especialização em ABA	Cadastro de reserva	120h/mensal	R$1.996,74
Terapeuta Ocupacional	Nível Superior	Cadastro de reserva	100h/mensal	R$1.531,23
Técnico de Enfermagem	Nível Médio	Cadastro de reserva	Plantão 24h	R$150,00

Técnico de Enfermagem	Nível Médio	Cadastro de reserva	Plantão 12h	R$75,00
Agente de Endemias	Nível Médio	Cadastro de reserva	200h/mensal	R$1.400,00
Agente Comunitário de Saúde	Nível Médio	Cadastro de reserva	200h/mensal	R$1.400,00
Técnico de Prótese Dentário	Nível Médio	Cadastro de reserva	200h/mensal	R$1.212,00
Técnico em Saúde Bucal	Nível Médio	Cadastro de reserva	200h/mensal	R$1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental Incompleto	Cadastro de reserva	200h/mensal	R$1.212,00
Motorista Categoria A/B	Nível Fundamental Incompleto	Cadastro de reserva	200h/mensal	R$1.212,00
Motorista Categoria D -Ambulância	Nível Fundamental Incompleto	Cadastro de reserva	Plantão 24h	R$170,00
Motorista Categoria D -Ambulância	Nível Fundamental Incompleto	Cadastro de reserva	Plantão 12h	R$85,00

1.2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo	Escolaridade	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Pedagogia	Ensino Superior	Cadastro de reserva	20 h/semanais	R$ 1.600,00
Português	Ensino Superior	Cadastro de reserva	20 h/semanais	R$ 1.600,00
Matemática	Nível Superior	Cadastro de reserva	20 h/semanais	R$ 1.600,00
Geografia	Nível Superior	Cadastro de reserva	20 h/semanais	R$ 1.600,00
História	Nível Superior	Cadastro de reserva	20 h/semanais	R$ 1.600,00
Ciência	Nível Superior	Cadastro de reserva	20 h/semanais	R$ 1.600,00
Ed. Física	Nível Superior	Cadastro de reserva	20 h/semanais	R$ 1.600,00
Língua Estrangeira - Inglês e Espanhol	Nível Superior	Cadastro de reserva	20 h/semanais	R$ 1.600,00
Psicólogo – Especialização em ABA	Nível e Registro regular no conselho de classe. Superior com especialização em ABA.	Cadastro de reserva	30 h/semanais	R$ 1.996,74
Psicólogo	Nível Superior e Registro regular no conselho de classe.	Cadastro de reserva	40 h/semanais	R$2.662,32
Assistente Social	Nível Superior	Cadastro de reserva	30 h/semanais	R$ 1.996,74
Psicopedagogo	Nível Superior	Cadastro de reserva	20h/semanais	R$ 1.531,23
Fonoaudiólogo	Nível Superior	Cadastro de reserva	30 h/semanais	R$ 1.996,74
Nutricionista	Nível Superior	Cadastro de reserva	40 h/semanais	R$2.662,32
Motorista categoria D	Nível Fundamental Incompleto	Cadastro de reserva	40 h/semanais	R$ 1.212,00
Intérprete de Libra	Nível Superior	Cadastro de reserva	20 h/semanais	R$ 1.531,23

1.3 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo	Escolaridade	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Assistente Social	Nível Superior	Cadastro de reserva	120 h/ mensal	R$ 1.996,74
Agentes Sociais	Nível Médio	Cadastro de reserva	200 h/ mensal	R$ 1.212,00
Psicólogo	Nível Superior	Cadastro de reserva	120 h/mensal	R$ 1.996,74
Motorista A/B	Nível Fundamental Incompleto	Cadastro de reserva	200 h/mensal	R$ 1.212,00
Motorista categoria D	Nível Fundamental Incompleto	Cadastro de reserva	200 h/mensal	R$ 1.212,00

1.4 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

Cargo	Escolaridade	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Médico Veterinário	Nível Superior	Cadastro de reserva	200h/mês	R$ 3.000,00
Técnico em Agropecuária	Nível Médio	Cadastro de reserva	200h/mês	R$ 1.600,00

1.5 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Cargo	Escolaridade	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Pedreiro	Nível Médio	Cadastro de reserva	200h/mês	R$ 1.500,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental Incompleto	Cadastro de reserva	200h/mês	R$ 1.212,00
Motorista categoria A/B	Nível Fundamental Incompleto	Cadastro de reserva	200h/mês	R$ 1.212,00
Motorista categoria D	Nível Fundamental Incompleto	Cadastro de reserva	200h/mês	R$ 1.212,00

1.6 – SECRETARIA DE CULTURA

Cargo	Escolaridade	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Bibliotecário	Nível Superior	Cadastro de reserva	100h/mês	R$ 1.500,00
Auxiliar de Biblioteca	Nível Médio	Cadastro de reserva	200h/mês	R$ 1.212,00
Motorista categoria A/B	Nível Fundamental Incompleto	Cadastro de reserva	200h/mês	R$ 1.212,00
Motorista categoria D	Nível Fundamental Incompleto	Cadastro de reserva	200h/mês	R$ 1.212,00

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE VAGA PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

O(a) candidato(a) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, com inscrição nº _____no concurso público para preenchimento de vagas no cargo _____, regido pelo Edital n° 001/2022, do Processo Seletivo Simplificado para o quadro de pessoal da Prefeitura de Altaneira/CE, vem requerer vaga especial como PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Nessa ocasião, o(a) referido(a) candidato(a) apresentou LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados: Tipo de deficiência de que é portador: _____. Código correspondente da (CID): _____. Nome e CRM do médico responsável pelo laudo: _____.

OBSERVAÇÃO: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres. Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação, nos termos do Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União, de 3 de dezembro de 2004, especialmente no que concerne ao conteúdo do item 3 do Edital, sujeitando-se à perda dos direitos requeridos em caso de não-homologação de sua situação, por ocasião da realização da perícia médica.

_____
Local e data

_____
Assinatura do candidato

ANEXO - III
Cronograma

DATAS:	EVENTOS:
16 a 19 de junho de 2022	Período de Inscrição
21 de junho de 2022	Resultado preliminar das Inscrições deferidas e indeferidas
21 e 22 de junho de 2022	Prazo para Recurso do resultado preliminar
23 de junho de 2022	Resultado das Inscrições deferidas e indeferida
24 e 25 de junho de 2022	Realização das Entrevistas com os candidatos.
28 de junho de 2022	Resultado Parcial da seleção simplificada
29 de junho de 2022	Prazo para Recurso do resultado preliminar
30 de junho de 2022	Publicação do resultado definitivo.

OBS.: Poderá a Comissão, conforme necessidade e conveniência da Administração, alterar as datas informadas no cronograma acima destacado, devendo eventual alteração ser publicada para conhecimento dos interessado.

ANEXO - IV
DAS ATRIBUIÇÕES

SECRETARIA DE SAÚDE:

MÉDICO CLÍNICO:realizar consultas e atendimentos médicos; trata pacientes e clientes; implementa ações para promoção da saúde; coordena programas e serviços em saúde; efetua perícias; auditorias e sindicâncias médicas, elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica especialmente na área de clínica geral. Definir as medidas e condutas necessárias para o diagnóstico e tratamento. Atuar em regime de manejo clínico, conforme protocolo institucional com suporte diário aos pacientes atendidos por outras especialidades. Atuar como clínico; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar tratamentos específicos; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos, pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específica, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo;
MÉDICO NEUROLOGISTA: realizar consultas e atendimentos médicos; trata pacientes e clientes; implementa ações para promoção da saúde; coordena programas e serviços em saúde; efetua perícias; auditorias e sindicâncias médicas, elabora documentos e difunde conhecimentos da área medica especialmente na área de Neurologia.
MÉDICO PEDIATRA: Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnostico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva. participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; realizar consultas e atendimentos médicos;
MÉDICO PSIQUIATRA: Compreender e entender a legislação e o papel do SUS; diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; trabalhar com equipe multiprofissional na elaboração e na construção do projeto terapêutico da unidade, conhecendo, diagnosticando, intervindo e avaliando a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população; efetuar atendimento psiquiátrico e terapêutico, preferencialmente em grupo; promover oficinas terapêuticas e atividades de inserção comunitária; representar a unidade em reuniões, aulas e outras atividades quando solicitado pelo coordenador; propiciar e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outras equipes de saúde; emitir laudos, pareceres e relatórios; encaminhar para internação em hospital psiquiátrico; desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos científicos relacionados a aspectos médicos; realizar consultas e atendimentos médicos; trata pacientes e clientes; implementa ações para promoção da saúde; coordena programas e serviços em saúde; efetua perícias; auditorias e sindicâncias médicas, elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica especialmente na área de psiquiatria.
MÉDICO ORTOPEDISTA:realizar consulta com o paciente, coletar dados importantes sobre o paciente, diagnosticar o problema acusado, solicitar exames detalhados e específicos para descobrir as razões do problema, elaborar o tratamento do paciente, informar o paciente dos cuidados que deverão ser tomados durante o tratamento, indicar uma equipe de fisioterapia que auxiliará a recuperação do paciente, prescrever remédios e pomadas que deverão ser utilizados, acompanhar a recuperação do paciente, observando os progressos do tratamento, recorrendo ao traumatologista, quando necessário;

MÉDICO GINECOLOGISTA: realizar consultas e atendimentos médicos; trata pacientes e clientes; implementa ações para promoção da saúde; coordena programas e serviços em saúde; efetua perícias; auditorias e sindicâncias médicas, elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica especialmente na área de Ginecologia e Obstetrícia.

MÉDICO DERMATOLOGISTA: Atua no diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças, além de orientar sobre cuidados gerais, solucionar problemas estéticos e trabalhar na manutenção da beleza da pele; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específica, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar

suporte técnico aos programas de saúde; atuar em equipe multidisciplinar; estabelecer conduta em hanseníase com base na prevenção, suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares para fim de diagnóstico e acompanhamento clínico; atuar como referência às unidades de saúde da família; realizar as atribuições e demais atividades inerentes à função.

FONOAUDIÓLOGO: responsável pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva e vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial e de deglutição;

ENFERMEIRO: incumbe ao enfermeiro a direção do serviço de enfermagem (em instituições de saúde e de ensino, públicas, privadas e a prestação de serviço); as atividades de gestão como planejamento da assistência de Enfermagem, consultoria, auditoria, entre outras; a consulta de Enfermagem; a prescrição da assistência de Enfermagem; os cuidados diretos a pacientes com risco de morte; a prescrição de medicamentos (estabelecidos em programas de saúde e em rotina); e todos os cuidados de maior complexidade técnica;

ODONTÓLOGO: Prestar atendimento odontológico aos munícipes, objetivando prevenção, diagnóstico e tratamento das afecções dos dentes e da boca e melhorar a estética bucal; - Realizar exames nos dentes e na cavidade bucal, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções; - Priorizar o atendimento a pacientes que apresentem quadros de infecção e dor; - Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos e exames adequados para estabelecer o tipo de tratamento; - Efetuar administração de anestésicos, para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento; - Efetuar restaurações, extrações, limpeza profilática, selantes aplicação de flúor e demais procedimentos necessários; - Realizar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção; - Substituir ou restaura partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar ou substituir o órgão dentário; - Orientar os pacientes quanto os cuidados com a higiene bucal; - Prescrever ou administra medicamentos para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou tratar de infecções da boca e dentes; - Participar da equipe multidisciplinar, efetuando treinamentos e desenvolvendo programas e projetos; - Registrar os dados coletados lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento; - Prescrever medicamentos quando necessário; - Providenciar o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados; - Aconselhar os pacientes quanto aos cuidados de higiene, orientando-os na proteção dos dentes e gengivas; - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; - Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;

NUTRICIONISTA: prestar assistência nutricional e dietoterápica, solicitar exames laboratoriais, diagnosticar doenças nutricionais, prescrever suplementos nutricionais, promover educação nutricional;

FARMACÊUTICO: operações logísticas, distribuição, fracionamento, armazenagem, courier, transporte nos modais terrestre, aéreo ou fluvial, e demais agentes da cadeia logística de medicamentos e insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial e outros produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, alimentos com propriedades funcionais ou finalidades especiais e produtos biológicos;

PSICÓLOGO: atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano;

ASSISTENTE SOCIAL: Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto aos órgãos da administração pública Municipal direta ou indireta, empresas entidades e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação dos demais órgãos do Município; encaminhar providências e prestar orientação social aos órgãos da administração pública municipal; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública municipal, direta e indireta; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações do Governo Municipal; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade, quando envolver interesse direto do Poder Público Municipal, em razão dos ações ou programas de Governo; planejamento, organização e administração de serviços sociais, da Unidade de Serviço Social; realizar estudos sócio-econômicos com os usuários ou participantes das ações ou programas do Governo Municipal, para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas;

EDUCADOR FÍSICO: Compreender e entender a legislação e o papel do SUS; Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade e ao público alvo da secretaria; veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar educação permanente em atividade física/práticas corporais, nutrição e saúde, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente; articular ações, de forma integrada com outras áreas do governo municipal sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pela secretaria organiza e supervisiona programas de exercícios.

FISIOTERAPEUTA:atua no tratamento e prevenção de doenças e lesões, decorrentes de fraturas ou má-formação ou vícios de postura. Tem como aliados, técnicas como massagens e exercícios que restaurem a capacidade física e funcionam do pacientes.

PSICÓLOGO: atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano;

PSICÓLOGO COM ABORDAGEM EM ABA – Análise do Comportamento Aplicado: realizar atendimento especializado referente a citada especialização, de maneira estrutura, focando nos comportamentos alvo de intervenção ligados à linguagem e comportamento inadequados.Orientar nos locais de trabalho sobre estratégias e manejo de comportamentos, de modo a assegurar o devido atendimento aos assistidos;

TERAPEUTA OCUPACIONAL:responsável pela prevenção e o tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psico-motoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana;
TÉCNICO DE ENFERMAGEM: assistir o enfermeiro no planejamento das atividades de assistência, no cuidado ao paciente em estado grave, na prevenção e na execução de programas de assistência integral à saúde e participando de programas de higiene e segurança do trabalho, além, obviamente, de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;

AGENTE DE ENDEMIAS: Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas;

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: Identificar situações de risco coletivo e individual. O trabalho do ACS é direto com a comunidade. Encaminhar a população aos serviços desaúde. Organizar os trabalhos de encaminhamento da população e orientar as famílias;

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:assistir o enfermeiro no planejamento das atividades de assistência, no cuidado ao paciente em estado grave, na prevenção e na execução de programas de assistência integral à saúde e participando de programas de higiene e segurança do trabalho, além, obviamente, de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;

TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA: trabalha em conjunto com o cirurgião-dentista para restabelecer a capacidade mastigatória e estética do paciente por meio depróteses dentárias;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Auxilia na realização deserviçosem geral como recebimento, separação e distribuição de correspondência e materiais, atividades de limpeza, copa e conservação de instalações.

MOTORISTA CNH 'A' E 'B': Dirige e conserva veículos automotores, da frota do Município, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato;

MOTORISTA CNH 'D': Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio e macas; operar rádio transceptor; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

PROFESSOR DE PEDAGOGIA: Compete-lhe Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuar em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA: Participar de todo o processo Ensino-aprendizagem, em ação integrada escola - comunidade; Elaborar planos curriculares e de ensino; Ministrar aulas na educação básica; Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a Unidade Escolar ou sistema de Ensino Municipal; Inteirar-se da proposta político pedagógica do Sistema Municipal de Ensino e interagir-se com as suas políticas educacionais; Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de Trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino; Zelar pela aprendizagem do aluno; Estabelecer estratégias de recuperação para os aluno de menos rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

PROFESSOR DE HISTÓRIA: Participar de todo o processo Ensino-aprendizagem, em ação integrada escola - comunidade; Elaborar planos curriculares e de ensino; Ministrar aulas na educação básica; Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a Unidade Escolar ou sistema de Ensino Municipal; Ministra e prepara o material didático das aulas de História conforme orientação e conteúdo previamente distribuído,aplica provas, desenvolve trabalhos em aula e esclarece dúvidas.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS: Elaborar planos curriculares e de ensino; Ministrar aulas na educação básica; Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a Unidade Escolar ou sistema de Ensino Municipal; Ministra e prepara o material didático das aulas de Ciência/Biologia conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, aplica provas, desenvolve trabalhos em aula e esclarece dúvidas. Ensinar os conteúdos de ciência registrados no Plano Escolar/Projeto Pedagógico.
PROFESSOR DE MATEMÁTICA: Ministra e prepara o material didático das aulas de matemática conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, aplica provas, desenvolve trabalhos em aula e esclarece dúvidas;

PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA: Elaborar planos de aula escolhendo temas, definindo objetivos da aula, selecionando e confeccionando materiais didáticos, definindo metodologia de ensino e elaborando esquema de aula; desenvolver atividades pedagógicas de fixação de conteúdo; desenvolver atividades recreativas em horários estipulados; avaliar os estudantes de maneira formal e não formal a partir do conhecimento das especificidades da turma, aplicando e corrigindo as avaliações; diagnosticar necessidades dos alunos e buscando soluções junto aos supervisores; elaborar relatórios de andamento das disciplinas e dos estudantes e preencher ficha de desempenho dos alunos; participar de eventos do calendário escolar, confeccionando materiais para decoração de festas, criando atividades, e trabalhando no evento; atender pais ou responsáveis de alunos e participar de reuniões pedagógicas e administrativas; acompanhar, com profissional especializado, o desempenho dos alunos com necessidades especiais; eventualmente, ministrar aulas em oficinas;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: Profissional responsável por promover a prática da ginástica, jogos e atividades físicas em geral ensinando os princípios e regras técnicas de atividades esportivas;

PROFESSOR DE INGLÊS: Ministrar e preparar o material didático das aulas de idiomas conforme orientação e conteúdo previamente distribuído; desenvolver atividades pedagógicas de fixação de conteúdo; desenvolver atividades recreativas em horários estipulados; avaliar os estudantes de maneira formal e não formal a partir do conhecimento das especificidades da turma, aplicando e corrigindo as avaliações; diagnosticar necessidades dos alunos e buscando soluções junto aos supervisores; elaborar relatórios de andamento das disciplinas e dos estudantes e preencher ficha de desempenho dos alunos; participar de eventos do calendário escolar, confeccionando materiais para decoração de festas, criando atividades, e trabalhando no evento; atender pais ou responsáveis de alunos e participar de reuniões pedagógicas e administrativas; acompanhar, com profissional especializado, o desempenho dos alunos com necessidades especiais; eventualmente, ministrar aulas em oficinas;
PROFESSOR DE ESPANHOL: Ministrar e preparar o material didático das aulas de idiomas conforme orientação e conteúdo previamente distribuído; desenvolver atividades pedagógicas de fixação de conteúdo; desenvolver atividades recreativas em horários estipulados; avaliar os estudantes de maneira formal e não formal a partir do conhecimento das especificidades da turma, aplicando e corrigindo as avaliações; diagnosticar necessidades dos alunos e buscando soluções junto aos supervisores; elaborar relatórios de andamento das disciplinas e dos estudantes e preencher ficha de desempenho dos alunos; participar de eventos do calendário escolar, confeccionando materiais para decoração de festas, criando atividades, e trabalhando no evento; atender pais ou responsáveis de alunos e participar de reuniões pedagógicas e administrativas; acompanhar, com profissional especializado, o desempenho dos alunos com necessidades especiais; eventualmente, ministrar aulas em oficinas;

FONOAUDIÓLOGO: responsável pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva e vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da fala e dos sistemas mio funcional, orofacial e de deglutição;

ASSISTENTE SOCIAL: Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto aos órgãos da administração pública Municipal direta ou indireta, empresas entidades e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação dos demais órgãos do Município; encaminhar providências e prestar orientação social aos órgãos da administração pública municipal; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública municipal, direta e indireta; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações do Governo Municipal; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade, quando envolver interesse direto do Poder Público Municipal, em razão dos ações ou programas de Governo; planejamento, organização e administração de serviços sociais, da Unidade de Serviço Social; realizar estudos socioeconômicos com os usuários ou participantes das ações ou programas do Governo Municipal, para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas;

NUTRICIONISTA: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico-sanitário; participam de programas de educação nutricional; podem estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos;

PSICÓLOGO COM ABORDAGEM EM ABA - análise do Comportamento Aplicado: realizar atendimento especializado referente a citada especialização, de maneira estrutural, focando nós Comportamentos alvo de intervenção ligados à linguagem e comportamento inadequados. Orientar nos locais de trabalho sobre estratégia de manejo de comportamentos, de mofo a assegurar o devido atendimento aos assistidos;

PSICOPEDAGOGA: Planejar, implementar, orientar e coordenar tarefas relativas a projetos e trabalhos especializados no campo da psicopedagogia, bem como outras tarefas de mesma natureza e complexidade; desincumbir-se de outras tarefas correlatas; Motorista: Dirige e conserva veículos automotores, da frota do Município, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato;

PSICÓLOGO: atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano;
TRADUTOR INTÉPRETE DE LIBRAS: Certificado ou Declaração de conclusão de curso de Tradutor intérprete de Libras, Certificado de Proficiência de tradução e interpretação em Libras/ Língua portuguesa e documentação comprobatória de licenciatura plena de instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.
MOTORISTA CNH 'D': Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio e macas; operar rádio transceptor; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

AGENTE SOCIAL: atender e orientar a população – que está em condições de vulnerabilidade social, física e psíquica – além de encaminhá-los aos serviços de assistência social e saúde. Auxiliar no planejamento e executar/monitorar as atividades relacionadas ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos. Participar ativamente da vida, diariamente e socialmente, das pessoas que precisam ser atendidas com relação aos cuidados de higiene, alimentação, saúde, e entre outros necessários. Atender princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como normas e resoluções vigentes. Por fim, executar outras tarefas correlatas, conforme os programas estabelecidos pelas políticas públicas.

ASSISTENTE SOCIAL: Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto aos órgãos da administração pública Municipal direta ou indireta, empresas entidades e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação dos demais órgãos do Município; encaminhar providências e prestar orientação social aos órgãos da administração pública municipal; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública municipal, direta e indireta; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações do Governo Municipal; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade, quando envolver interesse direto do Poder Público Municipal, em razão das ações ou programas de Governo; planejamento, organização e administração de serviços sociais, da Unidade de Serviço Social; realizar estudos sócio econômicos com os usuários ou participantes das ações ou programas do Governo Municipal, para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas;
PSICÓLOGO: atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano;
MOTORISTA CNH 'A' E 'B': Dirige e conserva veículos automotores, da frota do Município, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato;
MOTORISTA CNH 'D': Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio e macas; operar rádio transceptor; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins;

SECRETARIA DE CULTURA

AUXILIAR DE BIBLIOTECA: Realiza atividades auxiliares no âmbito da biblioteca, mantendo organização, guarda, usuários e serviços desenvolvidos no seu local de trabalho;Auxiliar no atendimento/solicitações dos usuários, por meio de informações e orientação quanto ao acervo e serviços disponíveis, bem como na realização de pesquisa de material no acervo bibliográfico e de multimídia, verificando o sistema e as estantes. Auxiliar o usuário nas pesquisas escolares, mediante a busca de informações e localização dos assuntos solicitados, disponibilizando o material necessário.
BIBLIOTECÁRIO: Disponibilizar informação em qualquer suporte; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; realizar difusão cultural; desenvolver ações educativas. Podem prestar serviços de assessoria e consultoria;

MOTORISTA CNH 'A' E 'B': Dirige e conserva veículos automotores, da frota do Município, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato;
MOTORISTA CNH 'D': Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio e macas; operar rádio transceptor; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipos de cargas, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Auxilia na realização deserviçosem geral como recebimento, separação e distribuição de correspondência e materiais, atividades de limpeza, copa e conservação de instalações.
PEDREIRO: Diariamente verifica as características da obra a ser reparada ou construída examinando o projeto e especificações para orientar-se na seleção do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; Mistura cimento, areia, água e outros materiais dosando as quantidades na forma indicada, para obter a argamassa a ser empregada na execução de alvenarias, assentamento de ladrilhos e tarefas afins; Constrói fundações empregando pedras, tijolos, ou concreto, para formar a base de paredes, muros e construções similares; Assenta tijolos, ladrilhos ou pedras seguindo os desenhos e formas indicadas e unindo os com argamassa adequada, para executar paredes, pilares e outras partes da Construção; Reboca as estruturas construídas empregando a argamassa de cal, cimento e areia e/ou saibro, obedecendo o prumo e nivelamento das mesmas, para torná-las aptas a receber outros tipos de revestimento.; Assenta ladrilhos ou material similar utilizando processos apropriados para revestir pisos e paredes; Realiza trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças, chumbando bases danificadas para reconstruir essa estrutura. Pode aplicar uma ou várias camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações, para dar a essas partes acabamento mais esmerado
MOTORISTA CNH 'A' E 'B': Dirige e conserva veículos automotores, da frota do Município, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato;
MOTORISTA CNH 'D': Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;

verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio e macas; operar rádio transceptor; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins;

SECRETARIA DE AGRICULTURA

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA: executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, organização, assistência técnica, controle e fiscalização dos trabalhos agropecuários. Prestar assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biosseguridade. Executar projetos agropecuários em suas diversas etapas. Planejar atividades agropecuárias. Participar da elaboração e execução de projetos e programas desenvolvidos pela Instituição. Executar outras tarefas correlatas determinadas.
MÉDICO VETERINÁRIO: Prestar assessoramento técnico aos criadores do Município, sob o modo de tratar e criar os animais; Planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; Atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; Estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; Instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril; Realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinária; Atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; Fazer a vacinação antirrábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; Pesquisar necessidades nutricionais dos animais; Estudar métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades de animais; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar outras tarefas correlatas e pertinentes à função; Acompanhar agricultores familiares, em especial aqueles que forneçam produtos para programas de alimentação de esferas públicas; planejamento e execução de programas relacionados aos manejos sanitário e nutricional de animais de produção, bem como defesa sanitária; orientação e coordenação de atividades de aprimoramento e desenvolvimento produtivo; exercer fiscalização para assegurar a sanidade animal e de produtos derivados, bem como a produção racional e sustentável de alimentos e a saúde pública. Planejar e executar ações de fiscalização sanitária. Planejar e executar ações de melhoramento genético e seleção de rebanho.

ANEXO- VII
MODELO DE RECURSO

SELEÇÃO PÚBLICA 001/2022- Altaneira/CE
Nome: _____
Função Pretendida: _____Data: ____/_____/_____
CPF: _____
Telefones para contato: _____
2 -Nº do Item questionado: _____
3-Fundamentação do recurso:_____

Altaneira– CE, _____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do candidato (a)

Orientações:
1-Leia atentamente o Edital de Seleção Pública 001/2022 – MUNICIPIO DE ALTANEIRA-CE
2-Use outras folhas deste formulário em caso de espaço insuficiente. Não utilize folhas em branco.
3-Assine e identifique-se em cada folha utilizada.
4-Envie o recurso de acordo com as instruções contidas deste Edital 001/2022.

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:38AEB624

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 005/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARIÚS/CE

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 005/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARIÚS/CE
A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022-SME vem tornar público o resultado final após o julgamento dos recursos do referido processo seletivo, nos termos em que segue:
I – RESULTADO FINAL

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	COMPONENTE CURRICULAR/ÁREA DE ATUAÇÃO	CURRICULO + ENTREVISTA		TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
			CURRICULO	PLANO DE AULA		
25	Maria Alcineide da Silva Jorge	Fundamental I - Pedagogia	26	60	86	**1°**
29	Samara Érica Silva Bandeira	Fundamental I – Pedagogia	29	54	83	**2°**
53	Maria Nereide da Silva Ferreira	Fundamental I – Pedagogia	16	60	76	**4°**
04	Cícera Pereira da Silva	Fundamental I – Pedagogia	29	46	75	**3°**
14	Gleyssiane Gomes Barbosa	Fundamental I – Pedagogia	15	59	74	**5°**
61	Daniela Diolina Torres	Fundamental I – Pedagogia	14	59	73	**6°**
20	Elaine Sousa Silva	Fundamental I – Pedagogia	12	56.5	68.5	**7°**
06	Joana Kelyane Leonardo Lima	Fundamental I – Pedagogia	20	47	67	**8°**
09	Sara Rayanne Duarte da Silva	Fundamental I – Pedagogia	04	60	64.5	**9°**
21	Ana Cristiane Gonçalves Duarte	Fundamental I – Pedagogia	02	60	62	**10°**
58	Tainara Carlos da Silva	Fundamental I – Pedagogia	04	58	62	**11°**

57	Maria Marleide Sousa dos Santos	Fundamental I – Pedagogia	12	49.5	61.5	**12°**
28	Karoline Gomes da Silva	Fundamental I – Pedagogia	02	59.5	61.5	**13°**
02	Thayze Ferreira Santos Silva	Fundamental I – Pedagogia	22	39	61	**14°**
47	Francisca Maria Barbosa da Silva	Fundamental I – Pedagogia	10	50	60	**15°**
22	Maria Lisiê Vieira Taveira	Fundamental I – Pedagogia	30	28	58	**16°**
16	Antônia Francivania Alves Cavalcante	Fundamental I – Pedagogia	10	47	57	**17°**
33	Marly Braga Ramos	Fundamental I – Pedagogia	00	45	55	**18º**
39	Expedita Neslandia Oliveira da Silva	Fundamental I – Pedagogia	06	47	53	**19°**
10	Cícera Maria do Nascimento Leandro	Fundamental I – Pedagogia	28	23	51	**20°**
03	Gilmara Paulino da Silva Freire	Fundamental I – Pedagogia	09	39	48	**21°**
32	Marli Bezerra da Silva Rodrigues	Fundamental I – Pedagogia	16	30	46	**22°**
24	Maria Silvéria Pessoa de Andrade	Fundamental I – Pedagogia	21	25	46	**23°**

LÍNGUA PORTUGUESA						
05	Alessa Samara de Morais Brito	Fundamental II – Língua Portuguesa	26	58	84	**1°**
40	Francisco Fernandes Duarte	Fundamental II – Língua Portuguesa	11	60	71	**2°**
11	Dione Duarte Ricarte	Fundamental II – Língua Portuguesa	08	60	68	**3°**
15	Aline Pereira Félix	Fundamental II – Língua Portuguesa	6.5	60	66.5	**4°**
55	Antonia Rejania de Lima	Fundamental II – Língua Portuguesa	33	33	66	**5°**
30	Jorge Alves Luiz	Fundamental II – Língua Portuguesa	20	46	66	**6°**
31	Iara Ferreira da Silva	Fundamental II – Língua Portuguesa	23	42	65	**8°**
60	Chris Bianca Melo da Silva	Fundamental II – Língua Portuguesa	02	47	49	**7°**
44	Rebeca Cristina Souza Lima	Fundamental II – Língua Portuguesa	00	45	45	**9°**

LÍNGUA INGLESA						
27	Ana Cristina Oliveira Silva	Fundamental II – Inglês	20	59	79	**1°**
51	Cosma Viana Lima	Fundamental II – Inglês	11	58	69	**2°**
07	Antônio Eduardo Vieira de Souza Neto –	Fundamental II – Inglês	12	56	68	**3°**
13	Vanessa Guedes Ribeiro	Fundamental II – **LIBRAS**	25	00	25	**DESCLAFICADA NÃO APRESENTOU O PLANO DE AULA**

EDUCAÇÃO FÍSICA						
46	Rozângela Alves de Oliveira Leite– Cariús	Fundamental II – Educação Física	18	44	62	**1°**
35	Jaiana Souza Silva – Cariús	Fundamental II – Educação Física	05	53	59	**2°**
38	David William de Souza Melo	Fundamental II – Educação Física	04	53.5	57.5	**3°**
23	Francisco Fernando Vieira Taveira	Fundamental II – Educação Física	08	48	56	**4°**
48	Kéllia Stêfany Pereira do Nascimento	Fundamental II – Educação Física	12	43	55	**5°**
MATRMÁTICA						
12	Maria Auxiliadora Pereira Barbosa	Fundamental II – Matemática	35	58	93	**1°**
17	Nágila Barros de Souza	Fundamental II – Matemática	04	60	64	**2°**
01	Margarete Correia Campos	Fundamental II – Matemática	16	47	63	**3°**
08	Nádia Vieira de Oliveira	Fundamental II – Matemática	04	58	62	**4°**
18	Elias Ribeiro de Aquino	Fundamental II – Matemática	04	57	61	**5°**
43	Rodrigo dos Santos Moreira	Fundamental II – Matemática	02	46	48	**6°**
HISTÓRIA						
59	Temístocles Duarte da Silva	Fundamental II – História	16	59	75	**1°**
62	João Carlos Antunes Barbosa	Fundamental II – História	00	59	59	**2°**
56	Ana Paula Soares da Silva	Fundamental II – História	14	00	14	**DESCLAFICADA NÃO APRESENTOU O PLANO DE AULA**
50	Ana Paula Aureliana de Souza	Fundamental II – **Geografia**	22	58	80	**1°**

Cariús/CE, 15 de junho de 2022.

Comissão Do Processo De Seleção Edital 005/2022

FRANCISCO GILSON LUCENA DA SILVA
Presidente

ANTÔNIA ILZETE ALVES FERREIRA
Membro

SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Membro

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador:DA52E659

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL Nº 16/2022

DIVULGAÇÃO DO **RESULTADO FINAL** REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 14/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022 QUE TRATA DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA BOLSISTAS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretário da Educação Básica

MARIA EDMIRTES MENDES RODRIGUES
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 14/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Nº	CANDIDATOS GRADUADOS	CURRICULO	ENTREVISTA / PLANO DE AULA	TOTAL
01	MARIA LIZIANE P. MELO	40	60	100
02	ROSA MEIRE MATOS MELO	40	60	100
03	GLEICA MARIA R. PEREIRA	40	60	100
04	EDUARDA DA SILVA ARAUJO	35	60	95
05	ALCIONEIDIA L. MENDES	40	50	90
06	ANTONIA CELIA X. MELO	40	50	90
07	JACIANE R. DA SILVA	30	60	90
08	ROBERTA VITÓRIA MELO CAVALCANTE	30	60	90
09	MARIA ISABEL BARBOSA VASCONCELOS	25	60	85
10	ROSILENE DA SILVA PAIVA	40	30	80
11	JADE LILIAN MELO ALBUQUERQUE	25	55	80
12	MICHELE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE	35	45	75
13	ANA EDNEIDE P. MATIAS	40	35	75

NºNN Nº	CANDIDATOS GRADUANDOS	CURRICULO	ENTREVISTA / PLANO DE AULA	PONTUAÇÃO
01	FRANCISCA LUZANI L. MARTINS	30	60	90
02	ANTONIA ERNICE F. GOMES	30	60	90
03	DAYANE ARAGÃO MELO	25	60	85
04	DEBORA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	20	60	80
05	JAMILE JERÔNIMO DA SILVA	20	60	80
06	DOUGLAS DA SILVA M. ARAGÃO	25	55	80
07	JOAO ROMÁRIO E. MELO	20	55	75
08	DALILA M. FARIAS MELO	15	60	75
09	MILLA CHRISPTY F. VASCONCELOS	15	60	75
10	FRANCISCA JAMILE R. FEIJÃO	15	55	70
11	MARIA GEIZIANE X. ALBIQUERQUE	10	55	65
12	ANTONIA DANIELE S. RODRIGUES	10	55	65

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:05CCDD31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A COMPILAÇÃO, EXTINÇÃO E ABERTURA DOS CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO I DA COMPILAÇÃO

Art. 1º Ficam compilados todos os cargos de provimento efetivo do município de Icapuí (exceto os cargos de Professor de Educação Básica compilados pela Lei Complementar nº 100, de 21 de março de 2022) e incluídos no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os cargos constantes do Anexo II desta Lei, com suas respectivas vagas e carga horária.
§ 1º Ficam extintos os seguintes cargos vagos:

I. 01 (um) cargo de "Advogado", criado pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
II. 01 (um) cargo de "Administrador", criado pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
III. 02 (dois) cargos de "Agente de Arrecadação e Fiscalização", criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
IV. 01 (um) cargo de "Agente de Inspeção Sanitária", criado pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012;
V. 02 (dois) cargos de "Analista Econômico e Financeiro", criados pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012;

VI. 01 (um) cargo de “Animador Cultural”, criado pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
VII. 01 (um) cargo de “Arquiteto”, criado pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
VIII. 01 (um) cargo de “Biólogo”, criado pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012;
IX. 01 (um) cargo de “Contador”, criado pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
X. 01 (um) cargo de “Economista”, criado pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
XI. 01 (um) cargo de “Economista Doméstico”, criado pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
XII. 01 (um) cargo de “Engenheiro Civil”, criado pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
XIII. 01 (um) cargo de “Engenheiro de Pesca”, criado pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
XIV. 01 (um) cargo de “Geógrafo”, criado pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012;
XV. 23 (vinte e três) cargos de “Guarda Municipal”, criados pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012;
XVI. 03 (três) cargos de “Maqueiro”, criados pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012;
XVII. 01 (um) cargo de “Mecânico”, criado pela Lei nº 334/2001, de 29 de outubro de 2001;
XVIII. 01 (um) cargo de “Operador de Máquinas”, criado pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
XIX. 01 (um) cargo de “Pedagogo”, criado pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
XX. 04 (quatro) cargos de “Repórter Popular”, criados pela Lei nº 167/1994, de 21 de fevereiro de 1994;
XXI. 10 (dez) cargos de “Servente de Obras”, criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
XXII. 03 (três) cargos de “Sociólogo”, criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989 e pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012;

XXIII. 01 (um) cargo de “Técnico de Desenho Arquitetônico”, criado pela Lei nº 150/1993, de 11 de novembro de 1993;
XXIV. 01 (um) cargo de “Técnico em Edificações”, criado pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
XXV. 05 (cinco) cargos de “Técnico em Turismo”, criados pela Lei nº 167/1994, de 21 de fevereiro de 1994;
XXVI. 02 (dois) cargos de “Telefonista de PABX”, criados pela Lei nº 334/2001, de 29 de outubro de 2001 e pela Lei Complementar nº 014/2006, de 09 de janeiro de 2006;
XXVII. 02 (dois) cargos de “Turismólogo”, criados pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012;
XXVIII. 25 (vinte e cinco) cargos de “Zelador de Chafariz”, criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
XXIX. 01 (um) cargo de “Zootecnista”, criado pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012.

§ 2º Integram quadro em extinção, de natureza provisória, vindo a serem definitivamente extintos quando ficarem vagos os seguintes cargos:

I. 04 (quatro) cargos de “agente de comunicação”, criados pela Lei nº 334/2001, de 29 de outubro de 2001 e pela Lei Complementar nº 011/2005, de 23 de novembro de 2005;
II. 05 (cinco) cargos de “agente comunitário”, criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
III. 05 (cinco) cargos de “agente de desporto escolar”, criados pela Lei nº 334/2001, de 29 de outubro de 2001;
IV. 10 (dez) cargos de “agente de documentação e biblioteca”, criados pela Lei nº 334/2001, de 29 de outubro de 2001 e pela Lei Complementar nº 011/2005, de 23 de novembro de 2005;
V. 05 (cinco) cargos de “agente de saneamento”, criados pela Lei nº 334/2001, de 29 de outubro de 2001 e pela Lei nº 376/2003, de 09 de junho 2003;

VI. 10 (dez) cargos de “agente de turismo”, criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989, pela Lei nº 332/2001, de 09 de novembro de 2001, pela Lei Complementar nº 014/2006, de 09 de janeiro de 2006 e pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012;
VII. 05 (cinco) cargos de “agente de vigilância sanitária”, criados pela Lei nº 334/2001, de 29 de outubro de 2001, pela Lei nº 376/2003, de 09 de junho de 2003 e pela Lei nº 427/2004, de 13 de dezembro de 2004;
VIII. 16 (dezesseis) cargos de “assistente de saneamento”, criados pela Lei nº 334/2001, de 29 de outubro de 2001, pela Lei nº 419/2004, de 23 de agosto de 2004, pela Lei nº 427/2004, de 13 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 011/2005, de 23 de novembro de 2005 e pela Lei Complementar nº 014/2006, de 09 de janeiro de 2006
IX. 06 (seis) cargos de “auxiliar de almoxarife”, criados pela Lei nº 334/2001, de 29 de outubro de 2001, pela Lei nº 427/2004, de 13 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 012/2005, de 05 de dezembro de 2005, pela Lei Complementar nº 013/2006, de 27 de janeiro de 2006 e pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012;
X. 20 (vinte) cargos de “auxiliar de enfermagem”, criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989, pela Lei nº 401/2004, de 13 de maio de 2004 e pela Lei Complementar nº 012/2005, de 05 de dezembro de 2005;
XI. 05 (cinco) cargos de “auxiliar de laboratório e análises clínicas”, criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989 e pela Lei nº 332/2001, de 09 de novembro de 2001;
XII. 05 (cinco) cargos de “auxiliar de secretaria”, criados pela Lei nº 332/2001, de 09 de novembro de 2001;
XIII. 07 (sete) cargos de “auxiliar de secretaria escolar”, criados pela Lei Complementar nº 046, de 05 de julho de 2012;
XIV. 02 (dois) cargos de “auxiliar de tesouraria”, criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;

XV. 07 (sete) cargos de “auxiliar odontológico”, criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989, pela Lei nº 332/2001, de 09 de novembro de 2001 e pela Lei Complementar nº 012/2005, de 05 de dezembro de 2005;
XVI. 03 (três) cargos de “carpinteiro”, criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989 e pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012;
XVII. 08 (oito) cargos de “coordenador pedagógico”, criado pela Lei nº 381/2003, de 26 de junho de 2003;
XVIII. 03 (três) cargos de “desenhista de construção civil”, criados pela Lei nº 334/2001, de 29 de outubro de 2001 e pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012;
XIX. 16 (dezesseis) cargos de “digitador”, criados pela Lei nº 167/1994, de 21 de fevereiro de 1994, pela Lei nº 332/2001, de 09 de novembro de 2001, pela Lei nº 427/2004, de 13 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 011/2005, de 23 de novembro de 2005 e pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012;
XX. 06 (seis) cargos de “encanador”, criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989 e pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012;
XXI. 06 (seis) cargos de “fiscal de obras e serviços públicos”, criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989, pela Lei nº 332/2001, de 09 de novembro de 2001, e pela Lei nº 427/2004, de 13 de dezembro de 2004
XXII. 02 (dois) cargos de “gari”, criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
XXIII. 07 (sete) cargos de “jardineiro”, criados pela Lei nº 334/2001, de 29 de outubro de 2001, pela Lei nº 376/2003, de 09 de junho de 2003 e pela Lei nº 401/2004, de 13 de maio de 2004;

XXIV. 12 (doze) cargos de "monitor de informática", criados pela Lei nº 334/2001, de 29 de outubro de 2001, pela Lei nº 401/2004, de 13 de maio de 2004, pela Lei nº 423/2004, de 13 de maio de 2004, pela Lei Complementar nº 014/2006, de 09 de janeiro de 2006 e pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012;
XXV. 05 (cinco) cargos de "pedreiro", criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
XXVI. 01 (um) cargo de "Pintor de Obras", criado pela Lei nº 334/2001, de 29 de outubro de 2001;

XXVII. 16 (dezesseis) cargos de "Porteiro", criados pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012;
XXVIII. 18 (dezoito) cargos de "Recepcionista", criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989, pela Lei nº 332/2001, de 09 de novembro de 2001 e pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012;
XXIX. 10 (dez) cargos de "Secretário", criados pela Lei nº 167/1994, de 21 de fevereiro de 1994, pela Lei nº 332/2001, de 09 de novembro de 2001, pela Lei nº 401/2004, de 13 de maio de 2004 e pela Lei nº 419/2004, de 23 de agosto de 2004.
XXX. 06 (seis) cargos de "telefonista", criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
XXXI. 20 (vinte) cargos de "telefonista auxiliar", criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989;
XXXII. 44 (quarenta e quatro) cargos de "vigia", criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989 e pela Lei Complementar nº 046/2012, de 05 de julho de 2012;
XXXIII. 08 (oito) cargos de "visitador sanitário", criados pela Lei nº 040/1989, de 13 de junho de 1989.

Art. 2º Todos os cargos efetivos não previstos no anexo II da presente Lei Complementar ficam extintos (Anexo IV) ou em extinção (Anexo III), exceto os cargos de Professor de Educação Básica compilados pela Lei Complementar nº 100, de 21 de março de 2022.
Art. 3º Com intuito de padronização das carreiras do munício de Icapuí, os cargos constantes no anexo I desta Lei Complementar serão redenominados, sem modificação de atribuições, carreira, remuneração ou categorização para fins da Lei nº 623, de 13 de dezembro de 2013.
Art. 4º Os servidores Públicos de provimento efetivos, estáveis ou não, permanecerão com sua respectiva carga horária atual.
§ 1º Os novos servidores respeitarão a carga horária prevista no Anexo II da presente Lei Complementar.
§ 2º Os servidores Públicos de provimento efetivos, estáveis ou não, não poderão requerer a redução ou aumento da sua carga horária.
Art. 5º As atribuições e qualificação exigida dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar são especificadas conforme o anexo V desta Lei.

Art. 6º Os vencimentos dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar serão previstos em leis especificas.
Art. 7º Fica revogado o art. 25 e anexo II (A, B, C, D e E), da Lei nº 623, de 13 de dezembro de 2013, mantendo-se a categorização apenas para fins de manutenção do plano de cargos e carreiras e remuneração, enquanto este não for atualizado.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.
Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 09 de junho de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.
DA REDENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – NÃO TÉCNICO	
AGENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA ADMINISTRATIVA
AGENTE AMBIENTAL	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA AMBIENTAL
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA CONTROLE INTERNO
AGENTE DE ENDEMIAS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
ALMOXARIFE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA ALMOXARIFE
LOCUTOR DE RÁDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA LOCUÇÃO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA CONTABILIDADE
AUXILIAR DE PESSOAL	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA RECURSOS HUMANOS
FISCAL DE TRIBUTOS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA TRIBUTOS
MONITOR DE ESPORTES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA ESPORTES
MONITOR DE TRANSPORTE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA TRANSPORTES
TRATORISTA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA OPERAÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS
CARGOS DE NÍVEL MÉDICO - TÉCNICO	
ELETRICISTA	TÉCNICO ADMINISTRIVATIVO - ESPECIALISTA EM ELÉTRICA
OPERADOR DE SOM DE RÁDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ESPECIALISTA EM SONOPLASTIA
TÉCNICO AGRICOLA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ESPECIALISTA EM AGRICULTURA/AGROPECUÁRIA
TÉCNICO EM AQUICULTURA E PESCA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ESPECIALISTA EM AQUICULTURA E PESCA
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ESPECIALISTA EM INFORMÁTICA
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	TÉCNICO EM SEGURIDADE SOCIAL – ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TÉCNICO EM SEGURIDADE SOCIAL – ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	TÉCNICO EM SEGURIDADE SOCIAL – ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	TÉCNICO EM SEGURIDADE SOCIAL – ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	
BIBLIOTECÁRIO	ANALISTA ADMINISTRATIVO – ÁREA BIBLIOTECA
ENGENHEIRO AGRONÔMO	ANALISTA ADMINISTRATIVO – ÁREA ENGENHARIA AGRONÔMA
REDATOR	ANALISTA ADMINISTRATIVO – ÁREA REDAÇÃO E REVISÃO
MAESTRO	ANALISTA ADMINISTRATIVO – ÁREA MÚSICA
ASSISTENTE SOCIAL	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA ASSISTENTE SOCIAL
CIRURGIÃO-DENTISTA	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA ODONTOLOGIA
EDUCADOR FÍSICO	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA EDUCAÇÃO FÍSICA
ENFERMEIRO	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA ENFERMAGEM
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA FARMÁCIA (COM ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISES CLÍNICAS)

FISIOTERAPEUTA	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA FISIOTERAPIA
FONOAUDIOLOGA	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA FONOAUDIOLOGIA
MÉDICO VETERINÁRIO	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA MEDICINA VETERINÁRIA
NUTRICIONISTA	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA NUTRIÇÃO
PSICÓLOGO	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA PSICOLOGIA
TERAPEUTA OCUPACIONAL	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA TERAPIA OCUPACIONAL

ANEXO II DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓ D	CARGO	TOTA L	CARGA HORÁRIA
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	200h
002	AUXILIAR RURAL	04	200h
003	COZINHEIRO DO HOSPITAL	04	200h
004	MERENDEIRA	18	200h
005	OPERADOR DE SISTEMA DO SAAE	13	200h
006	ZELADOR DE CEMITÉRIO	03	200h
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO-NÃO TÉCNICO			
007	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA ADMINISTRATIVA	65	200h
008	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA AMBIENTAL	11	200h
009	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA CONTROLE INTERNO	04	200h
010	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA ALMOXARIFE	01	200h
011	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA CONTABILIDADE	04	200h
012	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA RECURSOS HUMANOS	05	200h
013	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA TRIBUTOS	05	200h
014	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA ESPORTES	11	200h
015	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA TRANSPORTES	10	200h
016	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA OPERAÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS	02	200h
017	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA LOCUÇÃO	01	200h
018	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	19	200h
019	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	21	200h
020	AGENTE DE TRÂNSITO	08	200h
021	MOTORISTA (CATEGORIA AB)	36	200h
022	MOTORISTA (CATEGORIA D)	06	200h
CARGOS NÍVEL MÉDIO-TÉCNICO			
023	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ESPECIALISTA EM SONOPLASTIA	02	200h
024	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ESPECIALISTA EM AGRICULTURA/AGROPECUÁRIA	01	200h
025	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ESPECIALISTA EM AQUICULTURA E PESCA	02	200h
026	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ESPECIALISTA EM INFORMÁTICA	01	200h
027	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ESPECIALISTA EM ELÉTRICA	08	200h
028	TÉCNICO EM SEGURIDADE SOCIAL – ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS	02	200h
029	TÉCNICO EM SEGURIDADE SOCIAL – ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM	18	200h
030	TÉCNICO EM SEGURIDADE SOCIAL – ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA	04	24h/s
031	TÉCNICO EM SEGURIDADE SOCIAL – ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA	01	200h
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
032	AUDITOR INTERNO – ÁREA DIREITO	01	200h
033	AUDITOR INTERNO – ÁREA CONTABILIDADE	01	200h
034	AUDITOR INTERNO – ÁREA ENGENHARIA	01	200h
035	ANALISTA ADMINISTRATIVO – ÁREA BIBLIOTECA	01	200h
036	ANALISTA ADMINISTRATIVO – ÁREA ENGENHARIA AGRONÔMA	02	200h
037	ANALISTA ADMINISTRATIVO – ÁREA MÚSICA	01	200h
039	ANALISTA ADMINISTRATIVO – ÁREA REDAÇÃO E REVISÃO	01	200h
038	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA ASSISTENCIA SOCIAL	05	30h/s
040	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA ODONTOLOGIA	05	150h
041	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA EDUCAÇÃO FÍSICA	02	200h
042	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA ENFERMAGEM	11	150h
043	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA FARMÁCIA (COM ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISES CLÍNICAS)	01	150h
044	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA FISIOTERAPIA	07	150h
045	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA FONOAUDIOLOGIA	01	200h
046	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA MEDICINA VETERINÁRIA	02	200h
047	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA NUTRIÇÃO	02	200h
048	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA PSICOLOGIA	06	150h
049	ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA TERAPIA OCUPACIONAL	01	200h
050	MÉDICO – ÁREA SAÚDE DA FAMÍLIA	08	200h
051	MÉDICO – ÁREA GINECOLOGIA-OBSTETRICIA	01	200h
052	MÉDICO – ÁREA PEDIATRIA	01	200h
053	MÉDICO – ÁREA PSIQUIATRIA	01	200h
TOTAL		**392**	

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO III DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

TABELA DE CARGOS EM EXTINÇÃO

CÓD	CARGO	ATIVOS / EM EXTINÇÃO	VAGOS / EXTINTOS	TOTAL
001	AGENTE DE COMUNICAÇÃO	03	01	04
002	AGENTE COMUNITÁRIO	01	04	05
003	AGENTE DE DESPORTO ESCOLAR	01	04	05
004	AGENTE DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA	03	07	10
005	AGENTE DE SANEAMENTO	05	00	05
006	AGENTE DE TURISMO	03	07	10
007	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	03	02	05

008	ASSISTENTE DE SANEAMENTO	10	06	16
009	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	06	00	06
010	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	15	20
011	AUXILIAR DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS	03	02	05
012	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	01	06	07
013	AUXILIAR DE SECRETARIA	04	01	05
014	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	04	03	07
015	AUXILIAR DE TESOURARIA	01	01	02
016	CARPINTEIRO	01	02	03
017	COORDENADOR PEDAGÓGICO	01	07	08
018	DESENHISTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	01	02	03
019	DIGITADOR	09	07	16
020	ENCANADOR	06	00	06
021	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	04	02	06
022	GARI	01	01	02
023	JARDINEIRO	06	01	07
024	MONITOR DE INFORMÁTICA	06	06	12
025	PEDREIRO	01	04	05
026	PINTOR DE OBRAS	01	00	01
027	PORTEIRO	04	12	16
028	RECEPCIONISTA	12	06	18
029	SECRETÁRIO	07	03	10
030	TELEFONISTA	04	02	06
031	TELEFONISTA AUXILIAR	06	14	20
032	VIGIA	25	19	44
033	VISITADOR SANITÁRIO	01	07	08
TOTAL		**149**	**154**	**303**

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO IV DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.
TABELA DE CARGOS EXTINTOS

CÓD	CARGO	TOTAL
001	ADVOGADO	01
002	ADMINISTRADOR	01
003	AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	02
004	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	01
005	ANALISTA ECONÔMICO E FINANCEIRO	02
006	ANIMADOR CULTURAL	01
007	ARQUITETO	01
008	BIÓLOGO	01
009	CONTADOR	01
010	ECONOMISTA	01
011	ECONOMISTA DOMÉSTICO	01
012	ENGENHEIRO CIVIL	01
013	ENGENHEIRO DE PESCA	01
014	GEÓGRAFO	01
015	GUARDA MUNICIPAL	23
016	MAQUEIRO	03
017	MECÂNICO	01
018	OPERADOR DE MÁQUINAS	01
019	PEDAGOGO	01
020	REPÓRTER POPULAR	04
021	SERVENTE DE OBRAS	10
022	SOCIÓLOGO	03
023	TÉCNICO DE DESENHO ARQUITETÔNICO	01
024	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	01
025	TÉCNICO EM TURISMO	05
026	TELEFONISTA DE PABX	02
027	TURISMÓLOGO	02
028	ZELADOR DE CHAFARIZ	25
029	ZOOTECNISTA	01
TOTAL		**99**

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO V DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.
TABELA DE ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	ATRIBUIÇÃO	QUALIFICAÇÃ O EXIGIDA
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Executar tarefas auxiliares, de natureza repetitiva, envolvendo execução de trabalhos complementares simples. Fazer limpeza de escritório, laboratório, e quaisquer dependências dos órgãos públicos. Executar tarefas de copa-cozinha; lavar e guardar louças e talheres. Zelar para que o material e equipamento de sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança. Executar outras tarefas correlatas.	Ensino Fundamental Completo
AUXILIAR RURAL	Realizar atividades relacionadas ao setor rural sob orientação de técnicos. Auxiliar os técnicos agrícolas. Dirigir veículo, quando possuir habilitação, para realização das atividades previstas para o cargo. Outras funções correlatas referentes ao cargo. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria AB.
COZINHEIRO DO HOSPITAL	Preparar e cozinhar alimentos e responsabilizar-se pela cozinha; responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha; preparar dietas e refeições de acordo com cardápios; preparar refeições ligeiras, mingaus, café, chá e outras; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos dietéticos; eventualmente, fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares; supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos	Ensino Fundamental Completo

	equipamentos e instrumentos de cozinha; executar tarefas afins.	
MERENDEIRA	Preparar e cozinhar alimentos e responsabilizar-se pela cozinha; Descrição Analítica: responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha; preparar dietas e refeições de acordo com cardápios; preparar refeições ligeiras, mingaus, café, chá e outras; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos dietéticos; eventualmente, fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares; supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; executar tarefas afins.	Ensino Fundamental Completo
OPERADOR DE SISTEMA DO SAAE	Operar estação de tratamento de água. Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas de água. Preparar soluções e dosadores de produtos químicos. Realizar as análises físico-químicas. Fazer limpeza na ETA. Proceder à lavagem das unidades de filtração. Preencher os relatórios diários da ETA. OBS.: O exercício das atividades requer prestação de serviço aos domingos e feriados, em horários diversos ou Noturnos. Executar tarefas de natureza técnica e administrativa, de complexidade mediana, envolvendo a verificação do cumprimento, por parte do usuário, do regulamento de serviço do SAAE. Inspecionar as instalações hidro sanitárias dos usuários, visando à correta utilização dos serviços da água e esgoto prestados pelo SAAE para efeito de concessão das respectivas ligações, assim como para verificação periódica do cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis. Ler e registrar os consumos de água e efetuar a entrega das contas aos usuários. Opinar, quando solicitado, sobre a viabilidade da concessão das ligações de água e esgoto. Levar ao conhecimento superior qualquer anormalidade que observar nos sistemas de água e esgoto. Dirigir veículo, quando possuir habilitação, para realização das atividades previstas para o cargo. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria AB.
ZELADOR DE CEMITÉRIO	Efetuar limpeza, localizar túmulos, orientar construção de jazigos, reparar túmulos e remover retos mortais. Preparar alinhamento de túmulos, limpeza em geral, ajardinamento, comunicar os familiares da situação dos túmulos, localizar túmulos quando necessário, orientar quando da construção de jazigos dentro do cemitério, reparar túmulos quando danificados, remover restos mortais quando necessário, executar tarefas afins.	Ensino Fundamental Completo
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - NÃO TÉCNICO		
TÉCNICO ADMINISTRATIV O – ÁREA ADMINISTRATIV A	Prestar serviços de digitação; redigir expedientes sumários, tais como cartas, ofícios e memorandos, de acordo com modelo e normas preestabelecidas; auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; distribuir e encaminhar papéis e correspondências no setor de trabalho; auxiliar nos serviços de atendimento e recepção ao público, executar atividades auxiliares de apoio administrativo; zelar pelo equipamento sob sua guarda, comunicando à chefia imediata a necessidade de consertos e reparos; atender e encaminhar as partes que desejam falar com a chefia da unidade; executar outras atribuições afins.	Ensino Médio Completo + Curso de informática básica. (carga horária mínima de 40h).
TÉCNICO ADMINISTRATIV O – ÁREA AMBIENTAL	Proteger e monitorar o meio ambiente; Informar as autoridades competentes sobre atividades ilegais que afetam os recursos naturais; Participar da educação ambiental, dando palestras em escolas públicas e privadas. Acompanhamento da legislação ou normas técnicas, relativas a melhoria e proteção ambiental; Elaborar estudos, visando à recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental; Exercer ação fiscalizadora observando normas e legislação especifica; Acompanhar a preservação da flora e da fauna de parques e reservas florestais do município; Participar do planejamento; Coletar material para análise, com o objetivo de avaliar a qualidade das águas e dos efluentes; Executar quaisquer outras atividades correlatas.	Ensino Médio Completo + Curso de informática básica. (carga horária mínima de 40h) + CNH categoria AB.
TÉCNICO ADMINISTRATIV O – ÁREA CONTROLE INTERNO	Executar atividades de apoio administrativo operacional, especialmente: trabalhos de conferência de documentos, arquivos de papéis, anotar dados, serviços de digitação e escrituração. Consulta de fichário e documentos, cálculos simples de matemática, preencher fichas e impressos, redigir expediente simples, como memorando, ofícios e relatórios; Preencher guias, requisições e outros impressos; Arquivar documentos em conformidade com as normas estabelecidas; Executar outras tarefas correlatas	Ensino Médio Completo + Curso de informática básica. (carga horária mínima de 40h).
TÉCNICO ADMINISTRATIV O – ÁREA ALMOXARIFE	Recepcionar os materiais entregues pelos fornecedores, conferindo as notas fiscais com os pedidos, verificando quantidades, qualidade e especificações. Responsabilidades: Organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar a sua integridade física e condições de uso, de acordo com as características de cada material, bem como para facilitar a sua localização e manuseio. Manter controles dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários. Solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque. Elaborar inventário mensal, visando a comparação com os dados dos registros. Separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários. Atender as solicitações dos usuários, fornecendo em tempo hábil os materiais e peças solicitadas. Controlar os níveis de estoques, solicitando a compra dos materiais necessários para reposição, conforme política ou procedimentos estabelecidos para cada item. Supervisionar a elaboração do inventário mensal, visando o ajuste de divergências com os registros contábeis.	Ensino Médio Completo + Curso de informática básica. (carga horária mínima de 40h).
TÉCNICO ADMINISTRATIV O – ÁREA CONTABILIDADE	Realizar trabalhos na área da contabilidade, elaborando cronogramas, documentos, organizando demonstrativos. Coligir e preparar dados financeiros, a fim de fornecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária; elaborar cronograma financeiro de desembolso anual, bem como seus ajustamentos periódicos de acordo com a proposta orçamentária e disponibilidade financeira; organizar demonstrativos e relatórios de comportamentos das dotações orçamentárias, sugerindo procedimentos necessários, preparando as documentações comprobatórias; controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis, proceder aos trabalhos de classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços; elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e efetuando cálculos, com base em informações de arquivos, fichários e outros; participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis e organizando demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias; executar outras tarefas correlatas.	Ensino Médio Completo + Curso de informática básica. (carga horária mínima de 40h).
TÉCNICO ADMINISTRATIV O – ÁREA RECURSOS HUMANOS	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender servidores, fornecendo e recebendo informações sobre dados de pagamento e vida funcional; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.	Ensino Médio Completo + Curso de informática básica. (carga horária mínima de 40h).
TÉCNICO ADMINISTRATIV O – ÁREA TRIBUTOS	Fazer cumprir a legislação municipal relativa a tributos e demais disposições de política tributária e administrativa; Colaborar na coleta de dados e informações ao Cadastro Técnico Municipal; Colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao Castro de Estabelecimentos sujeitos a contribuição de Imposto sobre Serviços; Orientar os cidadãos quanto às normas de tributárias do município; Autuar e multar os estabelecimentos infratores ou pessoas físicas; Dar parecer quanto a concessão de alvarás de funcionamento; Dirigir veículo, quando possuir habilitação, para realização das atividades previstas para o cargo; Desempenhar outras tarefas concernentes à fiscalização; Executar outras tarefas correlatas, conforme conveniência e indicação da chefia.	Ensino Médio Completo + Curso de informática básica. (carga horária mínima de 40h) + CNH categoria AB.
TÉCNICO ADMINISTRATIV O – ÁREA ESPORTES	Auxiliar atividades esportivas na área de Educação Física, planejar, orientar, conduzir e executar as atividades referidas e planejadas no plano de trabalho, com crianças e adolescentes	Ensino Médio Completo + Curso de informática básica. (carga horária mínima de 40h).
TÉCNICO ADMINISTRATIV O – ÁREA TRANSPORTES	Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios, identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes, proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino, acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo, ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela, verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, ter disponibilidade de horário para o trabalho, executar atividades disciplinadas pela Secretaria da Educação e Cultura desta Municipalidade, zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros, prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola e se menor ao Conselho Tutelar Municipal, contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço, o aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante atestado médico, terá tratamento especial por parte do monitor, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades, comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários, ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato, executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, executar tarefas correlatas a função.	Ensino Médio Completo + Curso de informática básica. (carga horária mínima de 40h) + CNH categoria AB.
TÉCNICO ADMINISTRATIV O – ÁREA LOCUÇÃO	Apresentar programas de rádio, ancorando programas, nos quais interpreta o conteúdo da apresentação, noticia fatos, lê textos no ar; redigir notícias; narrar eventos esportivos, políticos, culturais ou outros; tecer comentários sobre os mesmos e fazer a locução de anúncios publicitários; entrevistar pessoas; anunciar programação; preparar conteúdo para apresentação, pautar o texto, checando suas informações; atuar em consonância com a evolução tecnológica das mídias; e outras atividades afins e correlatas compatíveis com o desempenho do cargo.	Ensino Médio Completo + Exigências Previstas Em Lei para o Exercício Da Profissão
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	I. Participar de ações de promoção, prevenção. proteção e reabilitação da saúde, em nível individual e coletivo. II. Cumprir com atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde mediante ações domiciliares e comunitárias, individuais e	Ensino Médio Completo + Residir na microárea da comunidade em que irá atuar + concluir, com

	coletivas, desenvolvidas com as diretrizes do SUS e sob sua supervisão. III. Realizar visitas domiciliares com a finalidade de realizar cadastramento das famílias, mapeamento da área. identificação de microáreas de risco e desenvolver atividades na unidade de saúde da família. IV. Utilizar de instrumentos para diagnósticos demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação. V. Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva. VI. Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde. VII. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde. VIII. Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida. IX. Agendar visitas domiciliares de médico, enfermeiro ou cirurgião dentista para pacientes de sua área de atuação que estejam sem condição de deslocamento. X. Atuar em equipe multiprofissional. XI. Exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. XII. Exercer outras atividades correlatas.	aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 20h/s (redação dada pela Lei Federal nº 13.595/2018).
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Exercer atividades de vigilância que envolve planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com os processos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, de acordo com as necessidades do gestor municipal e do perfil epidemiológico de cada territorialidade. Atuar na prevenção e o controle de doenças transmitidas por insetos e animais sinantrópicos de importância epidemiológica e prevenção de acidentes por animais peçonhentos. Desenvolver ações de coleta e qualificação da informação. Identificar e informar a ocorrência de agravos de notificação compulsória, eventos adversos e queixa técnica. Aplicar oportuna e pertinentemente a legislação sanitária para fins de cadastro, monitoramento e fiscalização de produtos, serviços de saúde, ambientes (incluindo o de trabalho) e outros de interesse da saúde. Mapear e referenciar geograficamente agravos, fatores de risco e outras informações relevantes para a saúde humana. Analisar situação de saúde e elaborar plano operacional para o desenvolvimento do trabalho. Monitorar, no meio ambiente, fatores não biológicos de risco para saúde humana relacionados à qualidade da água, solo e ar (ambientes coletivos fechados). Monitorar a qualidade da água para consumo humano em nível local. Monitorar a presença de contaminantes ambientais que interferem na saúde humana em nível local. Controlar reservatórios animais de doenças, vetores, animais peçonhentos e artrópodes de importância sanitária. Atuar em situações de surtos de DTAs, zoonoses, arboviroses, ectoparasitoses, articulando fluxos, dinâmica e atribuições dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica. Monitorar, no meio ambiente, a presença de vetores, animais peçonhentos e outros de importância sanitária. Atuar na vigilância e no controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis. Aplicar protocolos referentes à busca ativa de agravos, doenças, eventos adversos e queixa técnica. Monitorar a ocorrência de zoonoses em populações animais de interesse para a saúde humana, silvestres, sinantrópicos e reservatórios animais de doenças. Efetuar campanhas de vacinação canina. Efetuar visitas domiciliares para a prevenção e controle de vetorial de doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado, Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionada; Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos de sua zona; Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; Deixar seu itinerário de trabalho conforme normativa do trabalho; Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de contaminação por Aedes Aegypti; Para os Agentes que possuírem habilitação, poderão, de acordo com a necessidade do serviço, exigir a direção de automóveis ou motos; Realizar atividades contempladas nos sistemas de informações em saúde, a fim de dar suporte dos serviços de campos, conforme necessidade do serviço; Realizar atividades contempladas nas ações de Vigilância em Saúde; Aplicar inseticida por meio de equipamento costal; Executar outras tarefas correlatas, além de outras prevista em lei.	Ensino Médio Completo + CNH categoria AB.
AGENTE DE TRÂNSITO	Exercer os poderes de autoridade de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e demais normas pertinentes, como também executar as seguintes atividades, entre outras: Operar o trânsito de veículos e o sistema de sinalização, orientar e comunicar os acidentes de trânsito, realizar vistorias, atuar em conjunto com órgãos policiais nas situações específicas de repressão ao uso irregular de veículos, estabelecer ronda de trânsito, participar dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito.	Ensino Médio Completo + CNH categoria AB + Aprovação dos Exames: Físico, Investigação Social e Curso de Formação.
MOTORISTA (CATEGORIA AB)	Conduzir os veículos da Administração Municipal, restringindo-se às atribuições e permissões da habilitação; Recolher o veículo à garagem, quando concluído o serviço do dia; Fazer reparos de emergência; Zelar pela conservação do veículo; Comunicar, ao recolher o veículo, qualquer defeito porventura existente; Verificar sempre o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiros, buzina e indicadores de direção; Verificar o nível de óleo do motor, água do radiador pressão dos pneus e outros; Promover a lubrificação periódica do veículo; Comunicar à Administração eventuais transgressões à legislação de trânsito, sendo o caso, entregando o respectivo auto de infração, sob pena de aplicação de sanções administrativas. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior	Ensino Médio Completo + CNH categoria AB
MOTORISTA (CATEGORIA D)	Conduzir os veículos da Administração Municipal, restringindo-se às atribuições e permissões da habilitação; Recolher o veículo à garagem, quando concluído o serviço do dia; Fazer reparos de emergência; Zelar pela conservação do veículo; Comunicar, ao recolher o veículo, qualquer defeito porventura existente; Verificar sempre o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiros, buzina e indicadores de direção; Verificar o nível de óleo do motor, água do radiador, pressão dos pneus e outros; Promover a lubrificação periódica do veículo; Comunicar à Administração eventuais transgressões à legislação de trânsito, sendo o caso, entregando o respectivo auto de infração, sob pena de aplicação de sanções administrativas. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.	Ensino Médio Completo + CNH categoria D + 21 anos + Curso de Formação para Condutor de Transporte Escolar
TÉCNICO ADMINISTRATIV O – ÁREA OPERAÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS	Operar máquinas pesadas, controlando seus comandos de corte e elevação; operar máquinas providas de pás de comando hidráulico; operar tratores providos de uma lâmina frontal côncavo de aço; operar máquina niveladora munida de uma lâmina ou escarificador e movida por autopropulsão ou por reboque; operar máquina motorizada e provida de rolos compressores ou cilíndricos; operar máquina pavimentadora; Operar a máquina montada sobre rodas ou esteiras e provida de uma pá de comando hidráulico, conduzindo-a e acionando os comandos de tração e os comandos hidráulicos, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais semelhantes. Operar máquinas escavadeiras, controlando seus comandos de corte e elevação; efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Ensino Médio Completo + CNH categoria C ou D + 21 anos
CARGOS NIVEL MÉDIO - TÉCNICO		
TÉCNICO ADMINISTRATIV O – ESPECIALISTA EM SONOPLASTIA	Opera o equipamento de som no estúdio; microfone, mesa equalizadora, máquina sincrônica gravadora de som e demais equipamentos relacionados com o som e sua transcrição para cópias magnéticas. Viabiliza qualidade de som nos microfones e do sinal de retorno, bem como instala cabos e linhas de transmissão em operações externas; Opera mesa transmissora, sendo responsável pela emissão dos programas e comerciais no ar, de acordo com roteiro da programação; equaliza os sons, colocando no ar, ainda, som das gravações e dos microfones em estúdio; ajusta equipamentos, mantém níveis de modulação, faz monitoragem qualidade de som, recebe sons externos.	Ensino Médio Completo + Curso técnico na área
TÉCNICO ADMINISTRATIV O – ESPECIALISTA EM AGRICULTURA/AGROPECUÁRIA	Compreende atividades voltadas às práticas agrícolas, apoiando no desenvolvimento de projetos agrícolas e dando suporte ao produtor rural quanto às melhores práticas. Prestar assistência técnica, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária e procedimentos de biossegurança; promover a organização, extensão e capacitação rural; organizar e executar os trabalhos relativos a programas e projetos de viveiros ou de culturas externas determinados pela Prefeitura, para promover a aplicação de novas técnicas de tratamento e cultivos gerais; Dirigir veículo, quando possuir habilitação, para realização das atividades previstas para o cargo. Executar outras atribuições afins.	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Agricultura ou Agropecuária + Registro no CREA + CNH categoria AB.
TÉCNICO ADMINISTRATIV O – ESPECIALISTA EM AQUICULTURA E PESCA	planejar, coordenar, fiscalizar e executar atividades de pesca e aquicultura e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; promover a extensão rural, orientando os produtores nos vários aspectos das atividades de pesca e aquicultura; elaborar documentação técnica e científica; emitir laudos e pareceres técnicos; desempenhar os serviços de elaboração, execução, fiscalização e controle de planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à implementação e manutenção das políticas de meio ambiente formuladas no âmbito Municipal, de forma compatível com suas atribuições profissionais, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades: regulação, controle, monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos pesqueiros; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; destinação e tratamento de resíduos; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambiental e, executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.	Ensino Médio Completo + Curso técnico na área + CNH categoria AB.
TÉCNICO ADMINISTRATIV O – ESPECIALISTA EM INFORMÁTICA	Realizar configurações de sistemas, instalar equipamentos e verificar as causas de falhas na programação de computadores. Manter-se atualizado, Compreende o conjunto de atribuições destinadas ao desenvolvimento de Redes de computadores; analisar e corrigir problemas de configuração em equipamentos de redes de voz e dados; configurar equipamentos de rede (VOZ, LAN, WLAN e WAN), local ou remotamente, quando requisitado, para aprovisionamento de circuitos; fazer análise e projetos de redes de computadores e Internet; fazer estudo e projetos de transmissão e recepção de sinais de dados e projeto de sistemas de microprocessadores; fazer projetos de sistemas de monitoração e telecomando de redes; manter os sistemas de gerencia atualizados; prospectar soluções tecnológicas para demandas mais complexas de usuários que os demais técnicos não tenham conseguido atender. Ter conhecimentos em protocolos de comunicação TCP/IP, rede Lan e Wan e correio eletrônico; conhecimentos de topologia física e lógica de rede; conhecimentos de hardware; instalação e configuração de softwares; efetuar manutenção de serviços de rede local, de longa distância e da internet, incluindo correio eletrônico interno ou público, assim como o acesso direto entre a empresa e outras instituições e serviços; criar mecanismos para garantir a confidencialidade das margens que circulam na rede, e, igualmente de segurança da própria rede, nomeadamente para impedir a intromissão de hackers (piratas que podem causar danos aos sistemas de informação de uma empresa); executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.	Ensino Médio Completo + Curso técnico na área.
TÉCNICO ADMINISTRATIV O –	Realizar trabalhos de instalação, regulagem, reforma, substituição, revisão, conservação e sistemas elétricos, motores,	Ensino Médio Completo + Curso técnico na área.

ESPECIALISTA EM ELÉTRICA	bombas, reguladores de voltagem e outros aparelhos e instalações elétricas em geral; relacionar e requisitar materiais e instrumentos necessários à execução dos trabalhos; executar outras tarefas afins.	
TÉCNICO EM SEGURIDADE SOCIAL – ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS TÉCNICO EM SEGURIDADE SOCIAL – ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM	Executar as atividades relacionadas à anatomia patológica, dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e químicas em geral; operar, calibrar e verificar o funcionamento de equipamentos laboratoriais; receber requisições para realização de exames; relacionar os exames, testes e outros a serem realizados; realizar a coleta de material; efetuar análise de urina, fezes, escarro, sangue e outros, utilizando aparelhagem e reagentes adequados; zelar pela assepsia, conservação do local de trabalho e pelo recolhimento correto do material; orientar e supervisionar a limpeza das dependências do laboratório; orientar e supervisionar seus auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos; efetuar a entrega dos resultados dos exames; controlar o material de consumo do laboratório, verificando o nível de estoque para futuras reposições; executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões. Executar atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas a equipe de enfermagem, em unidades hospitalares e ou ambulatoriais, clinicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios; Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência a enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; Executar atividades de assistência de Enfermagem, executando-se as privativas de enfermeiro e as referidas no Art.9º do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 (COREN); Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Assistir e orientar equipes auxiliares na operacionalização dos serviços e cuidados de enfermagem, de acordo com os planos estabelecidos pelo enfermeiro, transmitindo instruções e acompanhado a realização das atividades. Participar nos programas e nas atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e auto risco, de higiene e segurança do trabalho, bem como de acidentes e doenças profissionais; Preparar e administrar medicamentos via oral, e parental aos pacientes, conforme prescrição médica, registrando no prontuário e comunicando a equipe de saúde sinais e sintomas apresentados; Integrar a equipe de saúde, participando das atividades de assistência integral do indivíduo, da família e da comunidade; Executar atividades de lavagem, desinfecção e esterilização de materiais, instrumentos e equipamentos de acordo com método adequado para cada tipo de esterilização; Atuar na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Exercer outras atividades correlatas. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	Ensino Médio Completo, Curso Específico na Área e Registro e Regularidade Profissional. Ensino Médio Completo, Curso Técnico de Enfermagem, Registro e Regularidade Profissional no COREN.
TÉCNICO EM SEGURIDADE SOCIAL – ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA	Operar aparelhos de raios x, sob supervisão direta, acionando seus comandos e observando as instruções de funcionamento para provocar a descarga de radiatividade correta sobre a área a ser radiografada. Preparar pacientes, observando a correta posição do corpo no aparelho, utilizando técnicas especifica a cada tipo de exame, medindo distancia para focalização, visando obter chapas nítidas. Revelar, sob orientação superior, chapas e filmes radiológicos em câmara escura, submetendo-os ao processo apropriado de revelação, fixação e secagem, encaminhando ao médico para leitura. Controlar radiografias realizadas, registrando número, discriminação do tipo e requisitante. Zelar pela conservação e manutenção do aparelho de raios-X e seus componentes, solicitando material - radiográfico identificando e comunicando problemas a supervisão. Desempenhar outras atividades correlatas.	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Radiologia.
TÉCNICO EM SEGURIDADE SOCIAL – – ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA	executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico; instrumentar o Cirurgião-Dentista; manipular substâncias restauradoras; auxiliar no atendimento ao paciente; revelar e montar radiografias intra-orais; confeccionar modelos em gesso; selecionar moldeiras; promover isolamento relativo; orientar o paciente sobre higiene oral; realizar bochechos com fluoreto em alunos de estabelecimento de ensino; realizar aplicações tópicas de fluoreto; auxiliar na remoção de indutos e tártaros; controlar o movimento de pacientes, bem como prepará-los para o tratamento odontológico; marcar consultas; organizar e manter em ordem o arquivo e fichários específicos; fornecer dados para levantamentos estatísticos; executar tarefas afins.	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
AUDITOR INTERNO – ÁREA DIREITO	Realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade; avaliar o cumprimento e a efetividade das regulamentações da Prefeitura; estabelecer normas e procedimentos de auditoria e correição a serem adotados pelas Unidades da Prefeitura; propor ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos; promover o incremento da transparência pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos; reunir e integrar dados e informações decorrentes das atividades de auditoria, fiscalização e correição; articular-se com o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado com o objetivo de realizar ações eficazes no combate à malversação dos recursos públicos; promover interlocução contínua com a Controladoria Geral e Ouvidoria-Geral do Município para dar encaminhamento às informações coletadas por esses Órgãos; dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas à lesão ou ameaça ao patrimônio público, velando por sua integral solução; encaminhar ao Superior imediato e Controladoria Geral os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos os quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão; assessorar, em sua área de competência, os Secretários da Prefeitura e entidades no desempenho de suas funções; desenvolver estudos e pesquisas sobre matérias de interesse da Auditoria da Prefeitura; elaborar programas e roteiros de auditorias de natureza extraordinária e especial; emitir laudos e pare	Ensino Superior Completo em Direito + Registro no Conselho de Classe e Regularidade Profissional.
AUDITOR INTERNO – ÁREA CONTABILIDADE	Realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade; avaliar o cumprimento e a efetividade das regulamentações da Prefeitura; estabelecer normas e procedimentos de auditoria e correição a serem adotados pelas Unidades da Prefeitura; propor ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos; promover o incremento da transparência pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos; reunir e integrar dados e informações decorrentes das atividades de auditoria, fiscalização e correição; articular-se com o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado com o objetivo de realizar ações eficazes no combate à malversação dos recursos públicos; promover interlocução contínua com a Controladoria Geral e Ouvidoria-Geral do Município para dar encaminhamento às informações coletadas por esses Órgãos; dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas à lesão ou ameaça ao patrimônio público, velando por sua integral solução; encaminhar ao Superior imediato e Controladoria Geral os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos os quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão; assessorar, em sua área de competência, os Secretários da Prefeitura e entidades no desempenho de suas funções; desenvolver estudos e pesquisas sobre matérias de interesse da Auditoria da Prefeitura; elaborar programas e roteiros de auditorias de natureza extraordinária e especial; emitir laudos e pareceres; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis + Registro no Conselho de Classe e Regularidade Profissional.
AUDITOR INTERNO – ÁREA ENGENHARIA	Realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade; avaliar o cumprimento e a efetividade das regulamentações da Prefeitura; estabelecer normas e procedimentos de auditoria e correição a serem adotados pelas Unidades da Prefeitura; propor ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos; promover o incremento da transparência pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos; reunir e integrar dados e informações decorrentes das atividades de auditoria, fiscalização e correição; articular-se com o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado com o objetivo de realizar ações eficazes no combate à malversação dos recursos públicos; promover interlocução contínua com a Controladoria Geral e Ouvidoria-Geral do Município para dar encaminhamento às informações coletadas por esses Órgãos; dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas à lesão ou ameaça ao patrimônio público, velando por sua integral solução; encaminhar ao Superior imediato e Controladoria Geral os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos os quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão; assessorar, em sua área de competência, os Secretários da Prefeitura e entidades no desempenho de suas funções; desenvolver estudos e pesquisas sobre matérias de interesse da Auditoria da Prefeitura; elaborar programas e roteiros de auditorias de natureza extraordinária e especial; emitir laudos e pare	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil + Registro no Conselho de Classe e Regularidade Profissional.
ANALISTA ADMINISTRATIV O – ÁREA BIBLIOTECA	Administrar e dirigir bibliotecas, bem como organizar serviços e documentação; prestar assistência ao leitor em pesquisas bibliográficas; selecionar, adquirir e registrar livros, folhetos, periódicos, mapas, microfilmes e documentos especiais; classificar e catalogar material bibliográfico e controlar sua movimentação; manter intercâmbio com órgãos públicos e particulares; manter fichários de legislação e repertório de jurisprudência e de pareceres, com vistas a oferecer dados exatos e atualizados; elaborar e divulgar sinopses de interesse do leitor; realizar estudos visando à padronização dos serviços de bibliotecas e de documentação; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; apresentar relatórios das atividades; executar outras tarefas afins.	Graduação em Bibliotecomia.

ANALISTA ADMINISTRATIV O – ÁREA ENGENHARIA AGRONÔMA	Supervisionar, coordenar, investigar, desenvolver, elaborar e executar atividades e programas que visam o incremento quantitativo e qualitativo a produção agrícola; Organizar programas e campanhas de profilaxia e combate os métodos e processos técnicos usados na agricultura; Investigar e divulgar com fins educativos, inspecionados e propondo medidas de defesa sanitária vegetal, florestamento e reflorestamento.	Graduação em Engenharia agrônoma.
ANALISTA ADMINISTRATIV O – ÁREA MÚSICA	Coordenar, dirigir e liderar as atividades musicais realizadas em grupo, para que apresentem coesão e coerência em sua manifestação. Organizar e Coordenar projetos que promovam a musicalidade.	Graduação em Música.
ANALISTA ADMINISTRATIV O – ÁREA REDAÇÃO E REVISÃO	Criar e revisar textos e títulos. Além disso, o redator também precisa saber pesquisar informações para elaborar artigos. É responsável pelas palavras, termos, traços estilísticos, discurso, e tudo mais que se refere à linguagem empregada nas peças, 24 de acordo com a temática apresentada. Uma das principais atribuições do redator é conceituar: estabelecer a linha comunicativa que vai traduzir o conceito definido pela equipe de criação. Tem a incumbência de redigir texto de caráter informativo e de redigir editoriais, colunas, notas opinativas, crônicas ou comentários.	Graduação em Comunicação Social ou Jornalismo.
ANALISTA EM SAÚDE – ÁREA ASSISTENCIA SOCIAL	Aquelas que preconiza a Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, além de executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato e as definidas pelo conselho de classe. (Lei nº 908/2009, de 26.11.2009) e de Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do serviço social aplicados a indivíduos, grupos e comunidades; elaborar e/ou participar de projetos de pesquisas, visando a implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família; fornecer dados sociais para a elucidação de diagnóstico médico e pericial; diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde; desenvolver atividades que visem a promoção, proteção e a recuperação da saúde da população, ocupando-se de aplicações sociais, culturais, econômicas, que influem diretamente na situação de saúde, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais; mobilizar recursos da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os benefícios necessários à população; prover, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para à realização de atividade na área do serviço social; participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações de educação em saúde; participar das ações que visem a promoção dos servidores da instituição; realizar estudos e pesquisas com objetivo de conhecer as características de cada comunidade, a fim de que os programas e ações do Serviço Social venham ao encontro das necessidades reais da população; avaliar benefícios e serviços sociais; participar, ativamente, de equipes, auxiliando na busca de formas de entrosamento gradativo, na execução de atividades educativas; fazer treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de serviço social; cumprir as determinações do sistema único de saúde local; realizar e orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais; fazer triagem dos casos para a concessão de benefícios e outros auxílios do Município; selecionar candidatos aos programas e ações de assistência à velhice, à infância abandonada e pessoas em situação de vulnerabilidade social, inclusive levantamentos socioeconômico; executar tarefas afins, observando o respectivo regulamento da profissão.	Ensino Superior em Serviço Social, Registro no Conselho de Classe e Regularidade Profissional.
ANALISTA EM SAÚDE – ÁREA ODONTOLOGIA	Executar atividades de assistência buço-dentária; Participar de estudos e pesquisas de assuntos de odontologia; Promover programas de educação de clientes e de implantação de normas técnicas e equipamentos; Emitir pareceres e relatórios sobre questões da área de atuação; Estabelecer normas, padrões e técnicas para utilização do Raio X em odontologia; Realizar tratamentos especiais mais complexos, servindo-se da prótese e de outros meios para recuperação de tecidos; Propor medidas que possam melhorar o nível de saúde oral da comunidade.	Curso Superior em Odontologia + Registro no Concelho de Classe e Regularidade Profissional.
ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA EDUCAÇÃO FÍSICA	Coordenar, planejar, programas, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar tratamento especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas de do desporto. Executar outras tarefas correlatas.	Bacharelado em Educação Física.
ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA ENFERMAGEM	Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos clientes e implementar a utilização dos protocolos de atendimento; Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes; Prestar assistência ao cliente, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem; Prestar assistência direta a clientes graves e realizar procedimentos de maior complexidade; Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem; Preparar o cliente para a alta, integrando-o, se necessário, ao programa de internação domiciliar ou à unidade básica de saúde; Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho; Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados; Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, comissões, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Realizar consultoria e auditoria sobre matéria de enfermagem; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, em conjunto com os outros membros da equipe; - Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde; - Realizar coordenação da Unidade de Saúde; - Realizar funções de assessoria, apoio e gestão.; Fazer registros e anotações de enfermagem e outros, prontuários e fichas em geral, para controle de evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas terapêuticas aplicadas; Executar outras tarefas correlatas	Curso Superior de Enfermagem, Registro e Regularidade Profissional.
ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA FARMÁCIA (COM ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISES CLÍNICAS)	Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises clínicas e toxicológicas. Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, toxicológica e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas. Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados. Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta, o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial. Prestar consultoria e assessoria às atividades de investigação em vigilância sanitária, epidemiológica e farmacológica. Programar, executar, acompanhar e avaliar, respondendo tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais.	Curso Superior em Farmácia com Habilitação em Análises Clínicas, Registro no Conselho de Classe e Regularidade Profissional.
ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA FISIOTERAPIA	Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e ortoptia. Habilitar pacientes e clientes; realizar diagnósticos específicos; analisar as condições dos pacientes e clientes. Orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; avaliar baixa visão; ministrar testes e tratamentos ortópticos no paciente. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico- científicas; administrar recursos humanos, materiais e financeiros de sua área e executar atividades administrativas; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	Curso Superior de Fisioterapia, Registro no Conselho de Classe e Regularidade Profissional.
ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA FONOAUDIOLOGI A	Supervisionar, coordenar, estudar, pesquisar e identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnica própria de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo de dicção, impostação de voz; E outras para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala.	Curso Superior de fonoaudiologia, Registro no Conselho de Classe e Regularidade Profissional.
ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA MEDICINA VETERINÁRIA	Planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica; prestar assessoramento técnico aos criadores do Município, sob o modo de tratar e criar os animais; planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer a vacinação antirrábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; estudar métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades de animais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	Curso Superior de medicina veterinária, Registro no Conselho de Classe e Regularidade Profissional.
ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA NUTRIÇÃO ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA PSICOLOGIA	Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município, elaborando cardápios, prestando assistência nutricional a indivíduos e coletividade mediante planejamento, organização e administração nutricional e alimentar, zelando pelo controle e qualidade nutricional, controle higiênico-sanitário, organização de programas de educação nutricional, tudo de acordo com a legislação vigente, regras, procedimentos e normas da atribuição funcional. Executar as atribuições editadas no respectivo regulamento da profissão executando tarefas afins; Participação nas reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos no (s) Serviço(s) e planejamento de forma coletiva das ações a serem desenvolvidas; na definição de fluxos de articulação; no estabelecimento de rotina de	Graduação em Nutrição + Registro e Regularidade Profissional. Graduação em Psicologia + Registro No Conselho De Classe

	atendimento; na organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas; Executar as atribuições editadas nos regulamentos do SUAS e Regimento Interno do Órgão ao qual está vinculado, cumprindo orientações administrativas, conforme legislação vigente – e executando tarefas afins; Participação nas atividades de capacitação e formação continuada da equipe dos Trabalhadores do SUAS; Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Desempenhar outras atividades inerentes do cargo.	
ANALISTA EM SEGURIDADE SOCIAL – ÁREA TERAPIA OCUPACIONAL	Prestar assistência terapeuta e recreacional, aplicando métodos e técnicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; executar atividades técnicas específicas de Terapeuta Ocupacional no sentido de tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas; planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas; programar as atividades diárias do paciente - AVDs, orientando o mesmo na execução dessas atividades; elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; orientar a família do paciente e a comunidade quanto ás condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social; prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	Curso Superior de Terapia Ocupacional, Registro no Conselho de Classe e Regularidade Profissional.
MÉDICO – ÁREA SAÚDE DA FAMÍLIA	Assistência Básica à saúde da família, compreendendo as diretrizes do Ministério da Saúde, destacando-se a participação comunitária, a descentralização dos serviços, a referência e contra referência, equidade (ênfase na assistência aos grupos e risco – criança, mulher, idoso, hipertenso, diabético, agravos de notificação compulsória), a prevenção e promoção da saúde. Realiza consultas médicas, compreendendo anamnese, exame físico, solicitando exames complementares, quando necessário; Fazer prescrição de terapêutica adequado em clínica, cirurgia, pediatra, ginecologia, obstetrícia, e psiquiatria e quaisquer outras especialidades médicas reconhecidas. Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicada em cada caso; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exame clínico, laboratorial e epidemiológico de pacientes, avaliando com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença; Analisar o comportamento das doenças a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigação em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle. Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho de coordenação social. Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesse da população e considerados importantes para saúde; Analisar projetos e participar da execução, analise e avaliação e avaliação da pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área de saúde; executar outras tarefas correlatas.	Nível Superior em Medicina, Registro e Regularidade Profissional.
MÉDICO – ÁREA GINECOLOGIA-OBSTETRICIA	Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia; Realizar anamnese (Histórico Clínico); Efetuar exames físicos; Efetuar exame ginecológico e/ou obstétrico; Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica; Solicitar e avaliar exames laboratoriais e/ou ultrassonografia quando julgar necessário; Prescrever medicação (RENAME), quando necessário; Participar, conforme a política interna do Município, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, parto hospitalar, aleitamento materno entre outros; Realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário; Coletar material para exames de preventivo de CA de mama e colo uterino, quando julgar necessário; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, etc.) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiência entre os pacientes; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos, privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Realizar o procedimento de colocação de D.I.U.; Utilizar equipamentos de proteção individual, conforme preconizado pela ANVISA; Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.	Nível Superior em Medicina com Especialização ou Residência em Ginecologia Obstetrícia, Registro e Regularidade Profissional-CRM
MÉDICO – ÁREA PEDIATRIA	Atender crianças e adolescentes de 0 a 16 anos que necessitem dos serviços de pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação; avaliar o desenvolvimento de crianças, em relação a peso, altura, alimentação e higiene; ministrar tratamento e, quando for o caso, prescrever regime dietético; examinar, periodicamente, escolares em geral; orientar os responsáveis pelas crianças, no que se fizer necessário; preencher fichas clínicas individuais; providenciar o encaminhamento dos pacientes a serviços especializados, para fins de diagnóstico, quando necessário; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; realizar atos de vigilância à saúde: detecção e notificação de doenças infectocontagiosas, preenchimento de fichas específicas de doenças de notificação compulsória, controle das carteiras de vacinação, orientação sobre vacinação, etc; desenvolver atividades em grupos como asmáticos, adolescentes, amamentação, vacinação, obesidade, etc; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros médicos especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas correlatas ou decorrentes.	Nível Superior em Medicina com Especialização Residência em Pediatria, Registro e Regularidade Profissional- CRM.
MÉDICO – ÁREA PSIQUIATRIA	Realizar consultas médicas compreendendo anamnese, exame físico, solicitação de exames complementares, quando necessário, inclusive atendimentos referenciados por outros profissionais; Fazer prescrição de terapêutica adequada em pediatria; Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exame clínico, laboratorial e epidemiológico de pacientes, avaliando com a equipe para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença; Analisar o comportamento das doenças a partir da observação e dos clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros dados complementares, investigação em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle; Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho de coordenação social; Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesse da população e considerados importantes para a saúde; Analisar projetos e participar da execução, análise e avaliação da pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área da saúde; Executar outras tarefas correlatadas.	Nível Superior em Medicina com Especialização Residência em Psiquiatria, Registro e Regularidade Profissional- CRM.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:BC49E8C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2022

Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.696/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º. O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.696/2022 passa a vigorar com a redação a seguir:
ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAL	VALOR (R$) INDIVIDUAL
Médicos	240,35*
Enfermeiros	240,35*
Odontólogos	240,35*
Fisioterapeutas	240,35*
Fonoaudiólogos	240,35*
Nutricionistas	240,35*
Psicólogos	240,35*
Educadores Físicos	240,35*
Assistentes Sociais	240,35*
Técnico em saúde bucal	240,35*
Técnico de enfermagem	240,35*
Equipe gestora da Atenção Primária em Saúde	240,35*
Recepcionistas	240,35*
Atendente de farmácia	240,35*
Auxiliares de serviço gerais	240,35*
Vigias	240,35*
Motoristas	240,35*
Agente administrativo	240,35*
Agentes comunitários de saúde	240,35*
Agente de Combate às Endemias	240,35*

*Serão beneficiados um total de 362 trabalhadores da saúde com o valor individual de R$ 240,35 (duzentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos).
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C7F788AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1.381/2022, 07 DE JUNHO DE 2022

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N° 001/97, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 003/2003, DE 28 DE MARÇO DE 2003, NO TOCANTE AO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso da competência que confere a Constituição da República de 1988 e Emenda Constitucional n° 019/98, de 04.06.98, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, e Lei Complementar n° 003/2003, de 28 de março de 2003, e ainda,

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 37 da Constituição da República de 1988, quanto a indispensável transparência dos atos do Governo;

CONSIDERANDO, que a regulamentação do serviço público constitui instrumento que pode propiciar o aumento da eficiência da Administração Pública, no esforço contínuo de adequação dos modelos estruturais às políticas da ação governamental.

DECRETA:

Art. 1º - O Estágio Probatório é período nunca superior a três anos contados do exercício funcional, durante o qual é a obrigatória a avaliação especial de desempenho, onde são apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997 e modificada pela Lei Complementar n° 003/2003, de 28.03.2003.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento considera-se:

Eficiência, a demonstração inconcussa da adaptação do servidor ao trabalho, que se deve traduzir através da exatidão, produtividade, confiabilidade, clareza, ordem e boa apresentação das tarefas executadas que possam ser observadas e verificadas através da avaliação da capacidade de desempenho das atribuições do cargo.

Idoneidade Moral, o atributo da boa reputação do servidor público, verificada através da avaliação feita em razão do seu equilíbrio emocional, de suas boas relações humanas de trabalho e social, aferida pelas leis e bons costumes.

Disciplina, o comportamento funcional relativo ao cumprimento das normas administrativas e ao dever de submissão às ordens advindas do poder hierárquico superior.

Assiduidade, o comportamento funcional compatível com a lei, apurado através de seu comparecimento ao trabalho, onde não se registre faltas injustificadas. A gradação das notas.

Aassiduidadediz respeito ao **comparecimento contínuo** do servidor em seutrabalho**.**

Comportamento funcional relativo compatível com a lei, apurado através de seu comparecimento ao trabalho, onde não se registre **faltas injustificadas**.

Gradação das notas de acordo com a **Assiduidade**:

I - Sem FALTAS no período avaliado: 10;
II - Até 02 faltas no período: 9;
III - Até 03 faltas no período: 8;
IV - Até 04 faltas no período: 7;
V - Até 05 faltas no período: 6;
VI - Até 06 faltas no período: 5;
VII - Até 07 faltas no período: 4;
VIII - Até 08 faltas no período: 3;
IX - Até 09 faltas no período: 2; e
X - De 10 faltas em diante no período: 1.

Pontualidade, o comportamento funcional apurado pela Administração Público em decorrência do comparecimento diário do servidor à repartição, na hora fixada para o início da jornada de trabalho e sua permanência nesta até a hora determinada para seu final, e que não tenha o servidor sofrido algum desconto de vencimento em razão de entrada atrasada ou saída antecipada de sua jornada de trabalho.

Art. 3º - A aptidão e a capacidade do servidor durante o estágio probatório serão avaliadas semestralmente, através de relatório, que conterá sua avaliação pormenorizada em relação a cada requisito previsto no artigo 20 do Regime Jurídico Único Estatutário do Município, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997.

§ 1º - Para efeito de apuração dos requisitos assiduidade e pontualidade deverá ser anexado ao relatório cópia de controle de frequência do servidor. Na falta do referido controle o relatório deverá ter por base declaração do chefe imediato do servidor estagiário, onde se faça avaliação do seu comportamento funcional.

§ 2º - O relatório de que trata este artigo terá a forma determinada pelo anexo I deste regulamento. E as formas do Relatório Final e Parecer Final serão determinadas pelo anexo II.

I - No Relatório Semestral constam os quesitos legais para a apuração e o quadro de conceitos a ser utilizado pela Chefia Imediata do estagiário.

II - O relatório final é constituído de dois quadros: um quadro resumo da conceituação por semestre e outro com a apuração numérica destes conceitos.

III – A partir do preenchimento do relatório semestral pela chefia, o Departamento de Recursos Humanos elabora o relatório final. Só de posse deste, a comissão tem subsídios para a elaboração do Parecer Final onde confirmará ou não o estagiário no serviço público.

IV – O setor responsável pela administração de recursos humanos enviará ao servidor estagiário comunicado sobre o resultado das avaliações semestrais, para conhecimento e se necessário, melhoria de postura para avaliações seguintes.

Art. 5º - Os conceitos para obtenção da aprovação estão regulados abaixo:

I – Ótimo: O servidor sempre supera o padrão de desempenho esperado. Destacando-se por apresentar normalmente resultados muito eficazes.

II – Bom: O servidor situa-se no nível normal/médio e em algumas ocasiões supera o padrão de desempenho esperado.

III – Regular: O servidor algumas vezes não atende ao padrão de desempenho esperado. Em algumas ocasiões ou situações ocorrem erros e/ou omissões.

IV – Insuficiente: O servidor apresenta falha em relação ao padrão de desempenho esperado na maioria dos trabalhos que realiza.

Art. 5º - Os conceitos regulados acima equivalem as seguintes notas para efeito de média nas avaliações múltiplas:

I – Ótimo: equivalem as notas 9 ou 10.
II – Bom: equivalem as notas 7 ou 8.
III – Regular: equivalem as notas 5 ou 6.
IV – Insuficiente: equivalem as notas 0 a 4.

§1º - Para efeito desta regulamentação avaliações múltiplas significa que o cargo em estágio probatório que tiver lotação em duas (02) ou mais unidades de exercício deverá ter uma avaliação para cada lotação.
§2º - Nas avaliações múltiplas cada quesito avaliado constará de conceito e nota, na forma prevista do art. 5º e enviado ao setor competente na forma prevista neste regulamento.
§3º - Nas avaliações múltiplas que tenham sido avaliadas no formato anterior, considerar-se-á o maior conceito obtido.
§4º - O setor de Recursos Humanos da Secretaria da Administração deverá coletar os conceitos e notas de cada quesito e fará a média das notas e enquadrar no conceito, de acordo com o disposto no artigo 5º e colocar a informação no Relatório Final, na forma prevista neste regulamento.
§5º - O setor de Recursos Humanos da Secretaria da Administração deverá coletar os conceitos, no caso previsto no parágrafo 3º e colocar a informação no Relatório Final, na forma prevista neste regulamento.

Art. 6º - O estagiário para ter aprovação deverá ter:

§1º - Quatro (04) conceitos BOM (B) e/ou ÓTIMO (O) no mínimo em (03) três quesitos de avaliação, sendo que dois (02) destes sejam obrigatoriamente em EFICIÊNCIA e DISCIPLINA, podendo o terceiro quesito ser tanto Idoneidade, Assiduidade ou Pontualidade.

§2º - Três (03) conceitos BOM (B) e/ou ÓTIMO (O) no mínimo nos dois (02) quesitos restantes.

Art. 7º - O Prefeito nomeará por portaria a comissão que emitirá parecer sobre a avaliação de desempenho do servidor estagiário.

§1º - A comissão deverá ser composta por três (03) membros, que serão indicados:
I - Pelo Gabinete do Prefeito;
II - Pelo conjunto dos servidores ou sindicato;
§2º - O terceiro membro da comissão deverá ser o Chefe da Divisão de Administração de Recursos Humanos.
§3º - A referida comissão terá validade de três (03) anos, podendo ser seus membros reconduzidos, se novamente indicados.
§4º - Havendo necessidade, poderá a comissão requisitar à autoridade, pessoal para ajudar no trabalho da comissão.

Art. 8º - A comissão em caso de Relatório Final desfavorável ao servidor poderá convocá-lo, juntamente com o responsável por sua avaliação para confirmar a avaliação.

§1º - A comissão deverá ouvi-los, com declarações reduzidas a termo.
§2º - A comissão emitirá parecer sobre a avaliação de desempenho do servidor estagiário levando em consideração as declarações ouvidas.
§3º - A comissão enviará à Secretaria da Administração o parecer contrário à confirmação do servidor estagiário, juntamente com as declarações.

Art. 9º - A Secretaria da Administração expedirá mandado de citação ao servidor estagiário para que proceda defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O julgamento do parecer e a defesa será feito pelo órgão de administração geral.
§ 2º - Se este considerar aconselhável à exoneração do servidor estagiário encaminhará ao chefe do poder competente, o respectivo ato, com a exposição de motivos sobre o assunto.
§ 3º - Em caso de algum impedimento, o Prefeito designará quem fará o julgamento, preferencialmente a Procurador(a) Geral do Município.
Art. 10 - Se o despacho do órgão da Administração Geral for favorável à permanência do servidor estagiário, fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

Art. 11 - A apuração dos requisitos exigidos no estágio probatório deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor estagiário possa ser feita antes de findar o período do estágio probatório.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 583, 1º de novembro de 2006.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

ANEXOS DO DECRETO N. 1.381/2022, 07 de junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ	
ESTÁGIO PROBATÓRIO	
RELATÓRIO SEMESTRAL	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome:_____	Mat:_____
Cargo:_____Lotação:_____	
Chefia Imediata:_____	
_____SEMESTRE: DE:____/____/____ A ____/____/____	
CONCEITUAÇÃO	
COM BASE NO QUADRO A BAIXO, PREENCHA O CAMPO DENOMINADO CONCEITO	
ÓTIMO(O):	
O servidor ***sempre supera o padrão*** de desempenho esperado. Destacando-se por apresentar normalmente resultados muito eficazes.	
BOM(B):	
O servidor situa-se no ***nível normal/médio e em algumas ocasiões supera o padrão*** de desempenho esperado.	
REGULAR(R):	
O servidor ***algumas vezes não atende ao padrão*** de desempenho esperado. Em algumas ocasiões ou situações ocorrem erros e/ou omissões.	
INSUFICIENTE(I):	
O servidor apresenta ***falha*** em relação ao padrão de desempenho esperado ***na maioria do trabalhos*** que realiza.	
APURAÇÃO DOS QUESITOS LEGAIS:	CONCEITO
EFICIÊNCIA	(_____)
Demonstração inconcussa da adaptação do servidor ao trabalho,que se deve traduzir através da exatidão, produtividade, confiabilidade, clareza, ordem e boa apresentação das tarefas executadas que possam ser observadas e verificadas através da avaliação objetiva da capacidade de desempenho das atribuições do cargo.	

IDONEIDADE MORAL	(_____)
Atributo da boa reputação do servidor público, verificada através da avaliação feita em razão do seu equilíbrio emocional, de suas boas relações humanas de trabalho e social, aferidas pelas leis e bons costumes.	
DISCIPLINA	(_____)
Comportamento funcional relativo ao cumprimento das normas administrativas e ao dever de submissão às ordens advindas do poder hierárquico superior.	
ASSIDUIDADE	(_____)
Comportamento funcional relativo compatível com a lei, apurado através de seu comparecimento ao trabalho, onde não se registre faltas injustificadas superiores a 30 ou mais dias durante seis meses, ou 60 ou mais dias durante doze meses.	
PONTUALIDADE	(_____)
Comportamento funcional apurado pela Administração Pública em decorrência do comportamento diário do servidor à repartição, na hora fixada para o início da jornada de trabalho e sua permanência nesta até a hora fixada para seu final, que não tenha o servidor sofrido algum desconto de vencimentos em razão de entrada ou saída antecipada de sua jornada de trabalho.	
O estagiário terá aprovação se obtiver no mínimo um total de quatro(4) conceitos bom(B) e/ou ótimo(O) em pelo menos três dos cinco quesitos, sendo que dois(02) destes sejam obrigatoriamente eficiência e disciplina/ e três(03) conceitos bom(B) e/ou ótimo(O) no mínimo nos outros dois(02) quesitos restantes.	
Quixeré, _____/_____/_____	
Chefe Imediato:_____	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ						
ESTÁGIO PROBATÓRIO						
RELATÓRIO FINAL						
IDENTIFICAÇÃO						
Nome:_____					Mat:_____	
Cargo:_____Lotação:_____						
Chefia Imediata:_____						
PERÍODO:_____/_____/_____ A _____/_____/_____						
RESUMO DA CONCEITUAÇÃO POR SEMESTRE						
	1º Sem.	2º Sem.	3º Sem.	4º Sem.	5º Sem.	6º Sem.
EFICIÊNCIA						
IDONEIDADE MORAL						
DISCIPLINA						
ASSIDUIDADE						
PONTUALIDADE						
APURAÇÃO DO NÚMERO DE CONCEITOS POR QUESITO						
	Ótimo	Bom	***Subtotal***	Regular	Insuficiente	***Subtotal***
EFICIÊNCIA						
IDONEIDADE MORAL						
DISCIPLINA						
ASSIDUIDADE						
PONTUALIDADE						
O estagiário terá aprovação se obtiver no mínimo um total de quatro(4) conceitos bom(B) e/ou ótimo(O) em pelo menos três dos cinco quesitos, sendo que dois(02) destes sejam obrigatoriamente eficiência e disciplina e três(03) conceitos bom(B) e/ou ótimo(O) no mínimo nos outros dois(02) quesitos restantes.						
PARECER FINAL:						
QUIXERÉ, _____/_____/_____						
Comissão:						

A (O) SR.(A):
Unidade de Exercício:

INFORMATIVO

Informamos a Vossa Senhoria que o Departamento de Gestão de Pessoas recebeu de sua Chefia Imediata sua Avaliação de Estágio Probatório, referente ao **__º SEMESTRE,** compreendido no período de __/__/____ a __/__/____.

A apuração da avaliação semestral mostra que, o desempenho de Vossa Senhoria teve os seguintes conceitos.

EFICIÊNCIA: _____
IDONEIDADE MORAL: _____
DISCIPLINA: _____
ASSIDUIDADE: _____
PONTUALIDADE: _____

- *A apuração da avaliação semestral mostra que o desempenho de Vossa Senhoria foi compatível com o perfil exigido em todos os quesitos.* Esperamos que continue sempre melhorando.
- A apuração da avaliação semestral mostra que o desempenho de Vossa Senhoria *compatível com o perfil exigido* nos quesitos _____ e _____, no entanto, seu desempenho ainda precisa ser aperfeiçoado nos quesitos _____ e _____.
- A apuração da avaliação semestral, mostra que o desempenho de Vossa Senhoria não foi compatível com o perfil exigido em todos os quesitos. Precisa ser aperfeiçoado em todos os quesitos.

Até o presente momento, o(a) servidor(a) já foi avaliado(a) em ___ (___) semestres, com as conceituações expressas e faltando somente ___ (__) semestre (s) para a conclusão do estágio probatório, todas devidamente informadas ao (à) servidor(a) estagiária (a):

RESUMO DA CONCEITUAÇÃO POR SEMESTRE						
	1º Sem.	2º Sem.	3º Sem.	4º Sem.	5º Sem.	6º Sem.
EFICIÊNCIA						
IDONEIDADE MORAL						
DISCIPLINA						
ASSIDUIDADE						
PONTUALIDADE						

INFORMAÇÕES PERTINENTES SOBRE ESTÁGIO PROBATÓRIO AO SERVIDOR ESTAGIÁRIO: (informado em todos os semestres)
Informamos ainda que o servidor estagiário somente será confirmado no Serviço Público Municipal se obtiver no mínimo um total de 04 (quatro) conceitos Bom (B) e/ou Ótimo (O), em pelo menos três dos cinco quesitos, sendo que dois (2) destes sejam obrigatoriamente eficiência e disciplina e três (3) conceitos bom (B) e/ou ótimo (O) no mínimo nos outros dois (2) quesitos.

QUADRO COM OS CONCEITOS NECESSÁRIOS PARA CONSEGUIR A CONFIRMAÇÃO: Exemplo

NÚMERO DE CONCEITOS POR QUESITO NECESSÁRIOS PARA A CONFIRMAÇÃO	
EFICIÊNCIA (Conceito obrigatório)	**04 conceitos B e O (suficiente)**
IDONEIDADE MORAL (pode ser)	**04 conceitos B e O (suficiente)**
DISCIPLINA (Conceito obrigatório)	**04 conceitos B e O (suficiente)**
ASSIDUIDADE (pode ser)	**03 conceitos B e O (suficiente)**
PONTUALIDADE (pode ser)	**03 conceitos B e O (suficiente)**

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
Lei Complementar n º 001/1997 – Estatuto do Servidor (art. 20, 21 e 118 a 126)
Decreto n º 1381, de 07 de junho de 2022, publicado em 16/06/2022 – regulamentação do Estágio Probatório.

Atenciosamente,

Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:428E4AFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.06.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2022 a 30.07.2022.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
042002-6	Alba de Jesus Leite Sousa	Prof. Educ. Básica I	05.02.2021 A 04.02.2022
041758-0	Adocildo Fernandes Maia	Prof. Educ. Básica I	06.02.2021 A 05.02.2022
041976-1	Adocildo Fernandes Maia	Prof. Educ. Básica I	01.02.2021 A 31.01.2022
041747-5	Aldenizio de Deus Santiago	Prof. Educ. Básica I	03.02.2021 A 02.02.2022
041977-0	Aldenizio de Deus Santiago	Prof. Educ. Básica I/Chefe Div. Monitoramento e Apoio ao Transporte Escolar	01.08.2020 A 31.07.2021
041978-8	Aluisio Ivan Costa Melo	Prof. Educ. Básica I	01.02.2021 A 31.01.2022
041743-2	Aluisio Ivan Costa Melo	Prof. Educ. Básica I/Diretor de Escola I	02.02.2021 A 01.02.2022
041748-3	Ana Claudia Maia de Lima	Prof. Educ. Básica I Coordenador Pedagogico III	01.08.2020 A 31.07.2021
041818-8	Ana Claudia Maia de Lima	Prof. Educ. Básica I	04.05.2021 A 03.05.2022
041787-4	Ana Lúcia Vitoriano da Costa	Prof. Educ. Básica I	01.08.2020 A 31.07.2021
060276-0	Ana Verônica Galvão Lima de Andrade	Prof. Educ. Básica I	01.08.2020 A 31.07.2021
041826-9	Antonia Teles de Sena Batista	Prof. Educ. Básica I	01.08.2020 A 31.07.2021
041766-1	Arissandra Rodrigues de Lima	Prof. Educ. Básica I/Chefe Div. de Apoio a Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	01.02.2021 A 31.01.2022
042033-6	Arissandra Rodrigues de Lima	Prof. Educ. Básica I	02.02.2021 A 01.02.2022
041980-0	Antonia Luci da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica I/Chefe Div Apoio ao Ensino Fundamental	20.08.2020 A 19.08.2021
041831-5	Antonia Luci da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica I	02.02.2021 A 01.02.2022
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II	01.09.2020 A 31.08.2021
060116-0	Ana Paula de Sousa Senna	Prof. Educ. Básica I	02.02.2021 A 01.02.2022
041912-5	Antonia Maria da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica I	01.03.2021 A 28.02.2022
123593-1	Antonio Denis Marcos Melo Maciel	Prof. Educ. Básica II	01.08.2020 A 31.07.2021
123775-6	Aline da Silva Lima	Prof. Educ. Básica II	17.10.2020 A 16.10.2021
123619-9	Alcione Maia de Lima	Secretário Escolar	01.08.2020 A 31.07.2021
123612-1	Antonia Vanessa Ribeiro Silva	Cozinheiro	01.08.2020 A 31.07.2021
123652-0	Apolinaria Xavier da Silva	Cozinheiro	12.08.2020 A 11.08.2021
124564-3	Antonia Deiliane Araujo Sousa	Cozinheiro	05.04.2021 A 04.04.2022
123742-0	Albertiane Talita Dias Costa	Vigilante	10.09.2020 A 09.09.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 06 dias do mês de junho de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1C762493

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.06.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2022 a 30.07.2022.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041903-6	Carla Verlaine Santiago Muniz	Prof. Educ. Básica I	01.02.2021 A 31.01.2022
090989-0	Carla Verlaine Santiago Muniz	Prof. Educ. Básica II	10.08.2020 A 09.08.2021
041843-9	Carlos Borromeu Nogueira Melo	Professor Educação Básica I/Chefe Div. C. I. e Estatistica	02.02.2021 A 01.02.2022
042034-4	Carlos Borromeu Nogueira Melo	Professor Educação Básica I	01.02.2021 A 31.01.2022
070467-9	Carlos Alberto de Sousa Lima	Motorista	01.02.2020 A 31.01.2021
041862-5	Cezar Maria de Brito Bezerra	Prof. Educ. Básica I	04.05.2021 A 03.05.2022

041548-0	Cezar Maria de Brito Bezerra	Prof. Educ. Básica I	01.08.2020 A 31.07.2021
041908-7	Cleane Maria Mano	Prof. Educ. Básica I	01.02.2021 A 31.01.2022
041778-5	Claudia Maria da Cunha	Prof. Educ. Básica I/Chefe Div. Gestão de Pessoas	03.02.2020 A 02.02.2021
123820-5	Cassia Luana de Sousa Lima	Auxiliar Serviços Gerais	04.12.2020 A 03.12.2021
041834-0	Caubi da Costa Nogueira	Auxiliar Serviços Gerais	20.02.2020 A 19.02.2021
123600-8	Celia Pontes Lima	Auxiliar Serviços Gerais	01.08.2020 A 31.07.2021
090995-5	Carlos Eduardo de Sousa	Prof. Educ. Básica II	10.08.2017 A 09.08.2018
124414-0	Cristiane Gonçalves Sousa Lima	Coordenador Pedagógico III	01.01.2021 a 31.12.2021
124416-7	Diana Valesca Oliveira Ribeiro	Coordenador Pedagógico II	01.01.2021 a 31.12.2021
041441-7	Divanilzo de Deus Santiago	Motorista	04.05.2021 A 03.05.2022
060122-5	Dedijania Maria da Silva Ferreira	Prof. Educ. Básica I/Diretor de Escola III	01.02.2021 A 31.01.2022
041877-3	Ecilio Gonçalves Martins	Prof. Educ. Básica I/Coordenador Pedagógico IV	01.04.2021 A 31.03.2022
041553-7	Evanilson Nilton da Costa	Prof. Educ. Básica I	01.08.2020 A 31.07.2021
041544-8	Elisangela Maria Gonçalves de Oliveira	Prof. Educ. Básica II	01.08.2020 A 31.07.2021
121393-8	Elizabete Fernandes de Souza	Prof. Educ. Básica II/Chefe Divisão Apoio a Educação Infantil	02.02.2021 A 01.02.2022
041760-2	Estélio de Freitas Araujo	Prof. Educ. Básica I/Chefe Div. M. A. a Alimentação Escolar	01.02.2021 A 31.01.2022
042035-2	Estélio de Freitas Araujo	Prof. Educ. Básica II	11.09.2020 A 10.09.2021
041832-3	Edineide Gomes das Chagas	Auxiliar Serviços Gerais	20.02.2021 A 19.02.2022
123625-3	Evilânia Silva Castro	Cozinheiro	01.08.2020 A 31.07.2021
123591-5	Eliane de Sena Soares	Auxiliar Serviços Gerais	01.08.2020 A 31.07.2021
123747-0	Edna Matos de Araujo	Auxiliar Serviços Gerais	09.09.2020 A 08.09.2021
060176-4	Fatima Ariozana Alves	Auxiliar Administrativo	01.08.2020 A 31.07.2021
041780-7	Francisca Eliene Rodrigues de Melo	Professor Educação Básica I/Chefe da Divisão Financeira	04.05.2021 A 03.05.2022
070586-1	Francisca Irenete Saraiva da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2020 A 03.10.2021
041763-7	Francisca de Assis Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	04.05.2021 A 03.05.2022
041795-5	Francisca Francilene de Sousa	Prof. Educ. Básica I	02.08.2020 A 01.08.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 06 dias do mês de junho de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8377BCB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.06.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2022 a 30.07.2022.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
124418-3	Francisca das Chagas Nunes da Silva	Diretor de Escola III	01.01.2021 a 31.12.2021
060125-0	Francisca Denigna Chaves de S. Maia	Prof. Educ. Básica I	01.02.2021 A 31.01.2022
041785-8	Francisca Helia Rodrigues de Melo	Prof. Educ. Básica I/ Diretor de Escola III	02.08.2020 A 01.08.2021
090990-4	Francisca Helia Rodrigues de Melo	Prof. Educ. Básica II	10.08.2020 A 09.08.2021
041857-9	Francisca Maria Bezerra Sousa	Prof. Educ. Básica I	02.02.2021 A 01.02.2022
041917-6	Francisca Maria Bezerra Sousa	Prof. Educ. Básica I	04.05.2021 A 03.05.2022
042004-2	Francisca Maria Gonçalves Lima	Prof. Educ. Básica I/Coordenador Pedagógico III	06.02.2021 A 05.02.2022
041754-8	Francisca Veroneide de L.Oliveira	Prof. Educ. Básica I/Coordenador Pedagógico V	02.02.2021 A 01.02.2022
041981-8	Francisca Veroneide de L.Oliveira	Prof. Educ. Básica I	16.08.2020 A 15.08.2021
123614-8	Francisca Helane da Silva Façanha Leão	Cozinheira	01.08.2020 A 31.07.2021
123602-4	Francisca Jucelia de Lima Rodrigues	Auxiliar Serviços Gerais	01.08.2020 A 31.07.2021
123610-5	Francisca Maria Rodrigues Costa	Cozinheira	01.08.2020 A 31.07.2021
123592-3	Francisca Samara Nogueira Bezerra Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	01.08.2020 A 31.07.2021
041982-6	Francisco de Assis Costa	Prof. Educ.Básica I	11.09.2020 A 10.09.2021
041901-0	Francisco de Assis Costa	Prof. Educ. Básica II	01.02.2021 A 31.01.2022
041983-4	Francisco Edson de Sousa	Prof. Educ. Básica II	11.09.2020 A 10.09.2021
041902-8	Francisco Edson de Sousa	Prof. Educ. Básica I	01.02.2021 A 31.01.2022
090993-9	Francisco Ribeiro da Costa	Prof. Educ. Básica II	10.08.2020 A 09.08.2021
041745-9	Francisco Valdinízio de Sousa	Prof.Educ.Básica I/Coordenador Pedagógico III	01.02.2021 A 31.01.2022
123749-7	Francisco Henrique de Freitas Ribeiro	Auxiliar Administrativo	09.09.2020 A 08.09.2021
124419-1	Francisco Cleber de Sousa Lavor	Diretor de Escola II	01.01.2021 a 31.12.2021
123599-0	Francisco Thiago Oliveira do Nascimento	Auxiliar Serviços Gerais	02.08.2020 A 01.08.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.
CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 06 dias do mês de junho de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4D111B22
